SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 03 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2784

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucos torna público Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório n° 02/2021, tendo por objeto a aquisição de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** para os Municípios Consorciados ao COMUPE, para inclusão de novos itens e atualizações dos quantitativos importantes para os Municípios Consorciados. **VALOR ESTIMADO**: R$ R$ 3.914.644,70. Abertura das propostas e sessão de disputa realizada no dia 04/02/2021, às 9h 30min (Horário de Brasília), tendo como vencedoras as **empresas**: **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.053.748/0001-27, R$ 96.724,00. **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ/MF 11.957.607/0001-80, R$ 133.325,50. **BD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.109.914/0001-81, R$ 316.722,25. **FORMATTI TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 08.629.276/0001-45, R$ 1.104.586,30. **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 24.802.687/0001-47, R$ 349.248,00. **LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF 36.544.770/0001-42, R$ 298.000,00. **PC FORT INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 34.502.653/0001-90, R$ 55.713,00. **REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 11.004.395/0001-17, R$ 10.000,00. **VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF 24.418.247/0001-90, R$ 437.229,34. **VETOR COMERCIAL ENGENHARIA E EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF 04.271.612/0001-70, R$ 9.840,00. **VETORSCAN SOLUCOES CORPORATIVAS E IMPORTACAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF 11.113.866/0001-25, R$ 122.304,00.

Moreno, 02 de março de 2020

ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:66B46D04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria nº 215/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com os ditames previstos nas Leis Municipais nº 1.072/2017 e nº 1.130/2020.
CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar o atendimento médico, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário as ações e aos serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação, para os cargos e vagas em anexo, conforme estabelecido na Lei Federal n 28.080/1990;
CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados nos 04 últimos processos seletivos realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no ano de 2018, 2019 e 2020, para suprir a carência emergencial identificada nos Postos de Saúde da Família e Hospital Maternidade;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir a maior transparência possível ao Processo Seletivo Simplificado de candidatos para o preenchimento de ditas vagas, de acordo com a Constituição Federal.
RESOLVE
Abrir Seleção Pública Simplificada visando a contratação temporária, conforme tabela em anexo, para no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atender à necessidade excepcional de interesse público, com fundamento nas Leis Municipais nº1.072/2017 e nº 1.130/2020.
Determinar que a Seleção Pública de que trata o item anterior será realizada para atender a situaçãode excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde e terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicado noDiário Oficial do Município.
Estabelece que é da responsabilidade da Comissão Coordenadora a criação de todos osinstrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração edivulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.
Nomear a banca examinadora e as comissões para coordenar, supervisionar, divulgar e acompanha arealização do processo seletivo simplificado com avaliação curricular para preenchimento de vagasatravés de contrato temporário excepcional interesse público e da outras providenciais.
Fica constituída a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção decandidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro de contratos temporários, na Secretaria de Saúde, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas, sob a presidência do primeiro:
Leandro Martinbianco;
Ana Paula de Lira Cabral;

Raphael Monteiro Ferreira;

Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar, acompanhar, tirar dúvidas, analisar prováveis recursos, emitir parecer sobre o Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de candidatos para o provimento dos cargos existentes no quadro de contratos temporários, na Secretaria de Saúde, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas, sob a presidência do primeiro:

Nohelanny Mirella Silva Torres;
Jucilene de Sá Tavares de Mendonça;
Thiago Cavalcanti Amaral;

Fica constituída Comissão encarregada de Fiscalização sobre o Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro de contratos temporários, na Secretaria de Saúde, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas, sob a presidência do primeiro:

Renato Miller Gomes de Azevedo;
José Fernandes Vital;
Maria Auxiliadora da Silva

Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas á realização do mesmo, bem como, autorizada a publicar editais e adotarem todas as providencias necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, através de avaliação curricular atendendo o disposto no edital e seusanexos.

Toda e qualquer dúvida referente a presente seleção será resolvida pela comissão especial, a qual deverá emitir parecer sobre as dúvidas e divergências que possa aparecer.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Abreu e Lima PE, 03 de março de 2021.

FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:A3BA4A5E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA 002-2021 DA SECRETARIA DE SAUDE DE ABREU E LIMA.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal **DECRETO 016/2021 de 03 de março de 2021,** que autoriza a contratação temporária de pessoal, para, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a tender a necessidade de excepcional interesse público **DECLARA** aberta a Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no Anexo I do presente instrumento no âmbito da administração municipal de ABREU E LIMA, mediante contrato administrativo, sob regime de direito público..
O presente edital, bem como o resultado final da seleção simplificada, estarão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no site www.abreuelima.pe.gov.br. Na sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, localizada a Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro – Abreu e Lima, PE. CEP. 53580-020. E na sede da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:73017E1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020 - PL N.º 073/2020.
Comunicamos a quem possa interessar que, relativamente ao Pregão Presencial acima epigrafado, anteriormente suspenso, o mesmo foi cancelado, e para o mesmo objeto o Edital Pregão Presencial nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima e encontra-se disponível, podendo ser solicitado através do e-mail cpl@abreuelima.pe.gov.br. Informações pelo fone: (0**81) 3541-4715 Ramal 242.

Abreu e Lima, 03 de março de 2021.

GUSTAVO C. SAMUEL
Pregoeiro - CPL

Publicado por:
Aryelli Patrícia dos Santos
Código Identificador:B9EA74BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 13.069.525/0001-25, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 002 de 04 de janeiro 2021, torna público a abertura da licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2021, do tipo "menor preço por item", Processo Licitatório nº: 007/2021, objetivando A AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE COMPRA DE COMPUTADORES QUE SERÃO DESTINADOS PARA O CENTRO TECNOLÓGICO DE INCLUSÃO DIGITAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. Valor máximo a ser licitado: R$ 94.530,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e trinta reais). INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/03/2021, às 9h (horário de Brasília). O certame será realizado pela plataforma LICITANET e os interessados terão acesso ao edital e seus anexos pelo site: www.licitanet.com.br e http://www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br/transparencia/, outras informações pelo telefone: (87) 99978-1415 nos dias úteis das 08 às 13 horas.

Afogados da Ingazeira, 02 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES DE QUEIROZ.

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:60AE210E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ERRATA AO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Onde se lê:

O MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA/PE, através da Secretaria Executiva Municipal de Educação, torna público aos interessados, a Chamada Pública N° 001/2021

Palmares/PE, 01 de março de 2021.

Leia-se:

O MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA/PE, através da Secretaria Executiva Municipal de Educação, torna público aos interessados, a Chamada Pública N° 001/2021

Água Preta/PE, 01 de março de 2021.

EMANUELLE KASSIA BRASIL DE MELO
Secretaria Executiva Municipal Finanças Públicas

Publicado por:
Albertino Nascimento da Silva
Código Identificador:00009D97

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

Onde se lê:
Processo Licitatório Nº: 003/2021; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 003/2021 - SRP;.
Palmares/PE, 01 de Março de 2021.

Leia-se:

Processo Licitatório Nº: 003/2021; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 003/2021 - SRP;.

Água Preta/PE, 01 de Março de 2021.

ALBERTINO NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albertino Nascimento da Silva
Código Identificador:2CC32267

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA Nº 013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

RESULTADO PREMILIMINAR DA PRIMEIRA FASE – SEMEC
O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – PE, através da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEMEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista previsão constitucional expressa no art. 37, IX, torna pública CORREÇÃO de datas de eventos e prazos referente ao processo seletivo simplificado para contratação de profissionais temporários por excepcional interesse público, o qual deverá seguir o cronograma abaixo:

Cumpre informar que aqueles que desejem interpor recursos deverão fazê-los presencialmente, fazendo uso de máscara de proteção individual, respeitando as regras de distanciamento social, presencialmente junto à Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08 às 13 horas.

Os sorteios dos temas para avaliação prático-profissional ao cargo de professor serão realizados no dia 08 de março de 2021, em auditório da SEMED, às 09 horas da manhã e publicado em diário oficial.

CALENDÁRIO ATUALIZADO DE EVENTOS E PRAZOS	
PERÍODO	**PROCEDIMENTOS**
01 de março de 2021	Divulgação do Resultado Preliminar da primeira fase
04 de março de 2021	Prazo Recursal em face do Resultado Preliminar da primeira fase
08 de março de 2021	Resultado definitivo da primeira fase, sorteio e divulgação dos temas para a segunda fase aos cargos de professor e convocação para prova prático-profissional e entrevista
10 de março de 2021	Prova prático-profissional (professores e motoristas), demais cargos (entrevista)

Água Preta, 02 de março de 2021

EMANUELLE KÁSSIA BRASIL DE MELO
Secretária Executiva de Educação, Esportes e Cultura

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:6103A953

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

PROCESSO Nº 011/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EM CARÁTER EVENTUAL E NÃO EVENTUAL (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), SOB A FORMA DE DIÁRIAS OU HORA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DE ACORDO COM A FINALIDADE E NECESSIDADE, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES INERENTES AO BOM ANDAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco com circulação em 02 de março de 2021, Edição 2783, Pagina 01, Onde Lê:se: VALOR ESTIMADO: R$ 378.315,80 (Trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos). **Leia-se:** VALOR ESTIMADO: R$ 378.315,50 (Trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), Página 02, Onde Lê-se: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 03/03/2021 10:00 horas; Leia-se: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 02/03/2021 10:00 horas.

Águas Belas, 02 de março de 2021

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:5E888AE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CONEXÃO DE LINK DEDICADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – PE**

VALOR ESTIMADO: R$ 29.250,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 03/03/2021 10:00 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 16/03/2021 10:00 horas. **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS**: 16 de março de 2021 as **10:01** hs, que será feito no chat do sistema eletrônico utilizado, através do Portal de compras públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de

Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no e-mail: aguaslicita@gmail.com.

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 02 de março de 2021

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:A9BED871

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 003/2021/PMA

Processo nº 003/2021/PMA. CP. Pregão Eletrônico nº 003/2021. Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículo à Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE. Valor R$ 93.909,12. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 03/03/2021. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 23/03/2021. Início da Sessão de disputa: ás 09h:30min., do dia 23/03/2021. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Alagoinha - PE, 02 de Março de 2021.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:0070E120

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO RESULTADO PREGÃO ELETRONICO.

PROCESSO Nº 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. N°. 005/2021. Formalização de ata de registro de preços para fornecimento sob demanda de água mineral natural acondicionada em galões plásticos de 20 litros e regime de comodato dos vasilhames e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) acondicionado em cilindro – 13 – botijão de 13 kg e cilindro P-45 – botijão de 45 kg, com troca de vasilhames, visando atender as necessidades das secretarias: de Administração, Educação e Órgãos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aliança – PE. O pregoeiro do município de Aliança PE informa que foi vencedora dos itens 01 e 02 no valor total de R$: 99.009,00 (noventa e nove mil e nove reais) a empresa: OT PESSOA EPP – CNPJ: 23.961.341/0001-29. O pregoeiro informa também que foi vencedora do item 03 no valor total de R$: 63.726,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte e seis reais) a empresa: ERANDIR TAVARES PESSOA – ME – CNPJ: 04.141.781/0001-95. Por ultimo o pregoeiro informa que o item 04 foi FRACASSADO.

Aliança, 02 de março de 2021.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:F27C41A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À empresa
ALFA E DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 26.764.610/0001-55
Representante Legal Sra. **Amanda Patrícia Pereira da Rocha**

Senhora Representante Legal,

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo, com vistas a apurar o descumprimento de regras do edital, no **Processo Licitatório n° 010/2020 - Pregão Eletrônico n.º 004/2020** destinado ao Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho.

02. Em 22 de outubro de 2020, foi realizada a sessão inicial do Processo Licitatório n° 010/2020 – Pregão Eletrônico n° 004/2020 destinado ao Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho, onde a empresa **ALFA E DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI,** sagrou-se vencedora nos itens 03, 04, 10, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 34, 46, 47, 48, 49, 50, 51, e 52. Em 05 de novembro de 2020 o pregoeiro realizou a convocação através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, para que esta empresa comparecesse junto a CPL no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito da contratação e sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, entretanto a mesma não compareceu nem justificou a ausência.

03. Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com amparo no Art. 5° da Lei n. 12.846, pelo presente, NOTIFICAR a empresa **ALFA E DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI,** na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegar, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5°, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.
04. Informo que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernentes aos dispositivos aqui informados, bem como na Lei 10.520/02, que alberga a Licitação em comento.
05. Por fim, informo que as razões de defesa deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, na Rua Dr. Nestor Varejão, n° 51, Centro, Altinho/PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração, podendoainda ser encaminhada via e-mail para licitacao@altinho.pe.gov.br.

Altinho-PE, 19 de novembro de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:EEBFDFB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 005/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021

A Prefeitura Municipal de Amaraji torna pública a autorização de contratação e ratificação de Dispensa de Licitação referente ao Processo licitatório nº 005/2021– Dispensa de Licitação nº 002/2021, Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de máquina do tipo retroescavadeira e caçambas . CONTRATADA: C.F Construtora, CNPJ n.º 14.133.443/0001-65, no valor Global/mensal de R$ 77.480,00 *(setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)* e global/três meses de R$232.440,00 (*duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)* .

Amaraji, 02 de março de 2021.

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:1B0C0791

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 006/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

PROCESSO N.º 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

A Prefeitura Municipal de Amaraji torna pública a autorização de contratação e ratificação de Dispensa de Licitação referente ao Processo licitatório nº 006/2021– Dispensa de Licitação nº 003/2021, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação, na confecção de kits de merenda para distribuição aos alunos matriculados na rede, haja vista, que não iniciaremos as aulas presenciais, devido ao enfrentamento do COVID-19, em razão das escolas municipais não obterem estrutura para pratica educativa. Assim bem como o fornecimento de gêneros alimentícios através da Secretaria Municipal de Saúde para atender o Hospital Alice Batista dos Anjos. CONTRATADA: Midas Empreendimentos LTDA EPP, CNPJ/MF sob o n° 19.355.594/0001-81, no valor total do contrato para Fornecimento da Secretaria de Educação R$ 444.033,60 *(quatrocentos e quarenta e quatro mil e trinta e três reais e sessenta centavos)* e para o Fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde o valor de R$ 63.153,56 (sessenta e três mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Amaraji, 02 de Março de 2021.

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:7B2743DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATAS DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-FMS

Errata: Nas publicações datadas de 15/02/2021, realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, página 8. Ano XII. Nº 2772. Código Identificador: 49D59E1B e Código Identificador 4B4299E1. **Onde se lê:** Aditamento para prorrogação de prazo do **contrato nº 005/2019-FMS**, **LEIA-SE:** Aditamento para prorrogação de prazo do **contrato nº 009/2019-FMS**.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:DB4A831C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Serviço

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de 25 (vinte e cinco) caminhões pipas, com motorista e sem combustível, para suprir a necessidade de transporte, abastecimento e distribuição de água aos órgãos públicos, praças e zona rural do município de Araripina-PE.

CONTRATO N° 019/2020
Contratado: **REALIZA SEVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL LTDA,** com sede na Rua Almirante Tamandaré, 239, Sala 05 – Centro, São Lourenço da Mata-PE. **Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.267.472/0001-33**.
Valor Contratado: **R$ 1.410.000,00 (um milhão e quatrocentos e dez mil reais).**
Data de assinatura: 13 de Julho de 2020.
Prazo: **A partir da assinatura até 31.12.2020**.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BF9DAE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA
TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2021
Às 10:00 horas do dia 01 março de 2021, a Secretária de Saúde/ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Araripina, nomeada pelo decreto 04/2021 de 04 janeiro de 2021, ROBERTA DE CASTRO FALCÃO no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Licitação, em favor da empresa:
M. D. DE CARVALHO SILVA, inscrita no cnpj Nº 29.790.027/0001-07, conforme planilha vencedora anexa aos autos do presente Processo Licitatório, no valor total de R$ 110.707,10 (cento e sete mil setecentos e sete reais e dez centavos).

Araripina, 01 de março de 2021

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7240E93E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 02/2021		
Modalidade: Tomada de Preços	Nº:	**01/2021**
Assunto/Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços de reforma do prédio da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Lagoa do Barro, no Município de Araripina**, de acordo com projeto técnico, planilha orçamentária, planilha de composição de preços, cronograma físico-financeiro,**		

memória de cálculo e BDI.	
A Secretária de Saúde do Municipio de Araripina, no uso de suas atribuições legais, designada pelo Decreto nº 04/2021, de 04 de janeiro de 2021, e Considerando o teor da Ata da Tomada de Preços n. 01/2021 e de análise do referido processo. **Considerando que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública.** **RESOLVE: HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o objeto desta licitação em favor da empresa:** **M D DE CARVALHO SILVA,** com sede na Rua João Teixeira Leite, nº 181, anexo A, Bairro Centro, Araripina - PE, CEP 56280-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.790.027/0001-07,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 110.707,10 (cento e dez mil setecentos e sete reais e dez centavos)**. **CUMPRA-SE** **Publique-se,** **Registre-se.** **Gabinete da Secretária Municipal de Saúde,** **Araripina-PE, 01 de março de 2021.** ***ROBERTA DE CASTRO FALCÃO*** Secretária de Saúde/ordenadora de despesas	INFORMAÇÃO DESPACHO

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DF84835C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 002/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 010/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 002/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 010/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação tipo TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 002/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 010/2021. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos abrangendo pavimentação, drenagem, calçamento, guias e acessibilidade da via de acesso ao Veraneio no Município de Arcoverde, Valor estimado global R$ 564.627,90 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte sete reais e noventa centavos). Abertura: 19/03/2021, ás 10 (Dez) horas. Informações no endereço eletrônico meet.google.com/rrw-ndmr-sjk, ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004.

Arcoverde, 02 de Fevereiro de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:0D177B0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. VII e XXX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **CLEIDE GOMES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos e tesoureira Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 04 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:A6708E60

GABINETE DE PREFEITO
027/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão, lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária – **COVID 19.**

MARJÓRIE LEITE DA SILVA CPF: 063.xxx.xxx-xx
CARGO: Coord. Geral de Enfermagem.

ALINE MÉRCIA FREIRE DA SILVA CPF: 081.xxx.xxx-xx
CARGO: Auxiliar Administrativo

KATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF: 042.xxx.xxx-xx
CARGO: Auxiliar Administrativo

SILENE MICHERLÂNIA ARAÚJO MAGALHÃES CPF: 042.xxx.xxx-xx
CARGO: Assessor Especial III

MARIA ELÂNIA DE SOUZA CPF: 083.xxx.xxx-xx
CARGO: Assessor

WELINGTON DE SOUZA SILVA CPF: 066.xxx.xxx-xx
CARGO: Assessor

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 04 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:1A1DB23B

GABINETE DE PREFEITO
028/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão, lotados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes.

DANILO WABNER TELES DOS SANTOS CPF: 120.xxx.xxx-xx
CARGO: Educador Social

ANA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA CPF: 089.xxx.xxx-xx
CARGO: Diretor do Centro de Idosos

FRANCINALDA MARIA DOS ÂNGELOS CPF: 069.xxx.xxx-xx
CARGO: Coordenador III

LAUDECI MARIA DE LIMA CPF: 104.xxx.xxx-xx
CARGO: Coordenador III

WILTON VINÍCIOS DE SOUZA CAVALCANTI CPF: 062.xxx.xxx-xx
CARGO: Coordenador II

MAURÍCIO JOAQUIM DO NASCIMENTO CPF: 914.xxx.xxx-xx
CARGO: Diretor do Centro de Idosos

CAMILA ARAÚJO DE GOIS SILVA CPF: 113.xxx.xxx-xx
CARGO: Auxiliar Administrativo

EDINALVA MARIA DA SILVA CPF: 071.xxx.xxx-xx
CARGO: Auxiliar Administrativo

EMANUELA DO NASCIMENTO LIMA CPF: 125.xxx.xxx-xx
CARGO: Auxiliar Administrativo

LUCLÉCIA MARIA DA SILVA CPF: 091.xxx.xxx-xx
CARGO: Auxiliar Administrativo

THIAGO DA SILVA LIMA CPF: 705.xxx.xxx-xx
CARGO: Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 04 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:EEA2945C

GABINETE DE PREFEITO
029/2021

Dispõe sobre a renovação da cedência de Servidor, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;e

CONSIDERANDO a solicitação do Sr. Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite – Prefeito do município de Afogados da Ingazeira – PE.

Resolve:

Art. 1º. **Concede**ra renovação da cedência do servidor **EMANOEL ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS,Guarda Municipal,** com ônus para o órgão cessionário, no período de 01.01.2021 à 31.12.2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01.01.2021.

Publique-se e registre-se:

Betâni0a, 07 de janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:D0D248CB

GABINETE DE PREFEITO
030/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão, lotados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes - **CRAS**

MARCONDES JOSÉ DE MOURA CPF: 074.xxx.xxx-xx
CARGO: Coordenador III

MARIA LUZIA GOMES DO NASCIMENTO CPF: 045.xxx.xxx-xx
CARGO: Educador Social

SÔNIA MORENO DE LIRA CPF: 056.xxx.xxx-xx
CARGO: Educador Social

LUZIA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA CPF: 821.xxx.xxx-xx
CARGO: Assessor Especial III

RENATO LEITE FILHO CPF: 435.xxx.xxx-xx
CARGO: Assessor Especial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 04/01/2021.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 07 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:D907DC53

GABINETE DE PREFEITO
031/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão, lotados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes – **Programa 'Criança Feliz'.**

MARIA KAROLLINE GOMES DE MOURA CPF: 107.xxx.xxx-xx
CARGO: Auxiliar Administrativo

ARIANA IZALIRA DA CONCEIÇÃO CPF: 110.xxx.xxxx-xx
CARGO: Coordenador III

FABIANA GOMES DE SOUZA CPF: 048.xxx.xxx-xx
CARGO: Educador Social

JACIANE ADALVA DA CONCEIÇÃO CPF: 705.xxx.xxx-xx
CARGO: Educador Social

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 04/01/2001.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 07 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:9A43DF31

GABINETE DE PREFEITO
034/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** aos Servidores abaixo relacionados, gratificação sobre seus vencimentos.

NOME	FUNÇÃO	VALOR
Antoniel Barbosa Guerra	Agente Administrativo	R$ 200,00
Leilson Leite da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 400,00
Marco Antônio de Souza	Motorista	R$ 400,00
Silene Micherlânia Araújo Magalhães	Assessor Especial III	R$ 100,00
Welington de Souza Silva	Assessor	R$ 100,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 04/01/2021.

Betânia, 07 de janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:84B22BF2

GABINETE DE PREFEITO
036/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão, lotados na Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia – **Recurso Próprio**.

Alexandra Espedita da Silva CPF: 040.xxx.xxx-xx
CARGO: Coordenador de Escola – AC 500 Alunos

TEREZA SIBELE DA SILVA CPF: 039.xxx.xxx-xx
CARGO: Assessor Especial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 04/01/2021.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 07 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:275DC2C1

GABINETE DE PREFEITO
037/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **CONCEDER** a servidores **ELÂNIA PAULA BEZERRA DA SILVA**, Professora, complemento de carga horaria no valor de R$ 270,96 (duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos) lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia – Recurso Próprio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 07 de janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:694121A9

GABINETE DE PREFEITO
038/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **CONCEDER** aos Servidores abaixo relacionados, complemento de Hora Aula, lotados na Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia – Recurso Próprio.

NOME	FUNÇÃO	VALOR
Antoniel Barbosa Guerra	Professor	R$ 1.071,00
Ariele Maria da Silva	Professor	R$ 757,50
Gislayne Zayra dos Santos	Professor	R$ 925,00
Maurício da Silva	Professor	R$ 793,50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 07 de janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:B25713D0

GABINETE DE PREFEITO
039/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão, lotados na Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia – **Recurso Próprio**.

SUZANA MARIA DE SOUZA CPF: 592.xxx.xxx-xx
CARGO: Secretária Executiva de Educação

MARIA ELIZNAGELA DA ROCHA ARAÚJO CPF: 030.xxx.xxx-xx
CARGO: Diretora de Escola- AC 500 Alunos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 04/01/2021.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 07 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:5C6D4219

GABINETE DE PREFEITO
040/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **ALINE MARILAQUE MENEZES DE SOUZA** portadora do CPF: 013.xxx.xxx-xx para exercer o cargo em comissão de Diretora de Diretora do Departamento Pessoal, lotada na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 04/01/2021.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 07 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:D0FB1809

GABINETE DE PREFEITO
041/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia, **1/3 (um terço)** de suas férias proporcional ao exercício de 2020.

NOME	FUNÇÃO
ALEXANDRA ESPEDITA DA SILVA	Assessor Especial
ANA LÚCIA LIBERATO DE LIMA	Professor
ANDREZA MIRELE A. DOS SANTOS FERREIRA	Agente Administrativo
ANGELA ELEIVONE DA SILVA	Professor
ANNY ANDRESSA DA SILVA	Agente Administrativo
ARIELE MARIA DA SILVA	Professor
CLAUDIA REJANE DE LIMA	Professor
CLECIANA ARAUJO DE QUEIROZ	Professor
DELAINE IDALINA DE MOURA	Professor
ALANIA PAULA BEZERRA DA SILVA	Professor
ELBA MARIA DA SILVA	Professor
ELIANE MARIA DA SILVA ARAUJO	Professor
ELIZABETE BRITO DE SOUZA	Professor
ESPEDITA EVE DA SILVA LEITE	Professor
EVANILZA ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO	Professor
GEZIRLANE ANDREA DA SILVA REZENDE	Professor
GISLAYNE ZAYRA DOS SANTOS	Professor
GLAUBER EDGAR DA SILVA FAUSTINO	Professor
JANE GABRIELA DOS SANTOS	Professor
JOSANE MENEZES DE LIMA	Professor
JOSÉ JOÃO DA SILVA	Professor
JOSEFA ARLINDA DE JESUS	Professor
JOSEFA MARIA DE ARAUJO	Professor
KÁTIA ADRIANA DE LIMA FERRAZ	Professor
LUCILENE MARIA GOMES DE SOUZA MAIA	Professor
LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE	Professor
MARCELA MONIQUE BISPO DE OLIVEIRA	Professor
MARCIA CLEANE DA SILVA	Professor
MARGARETE EVA DOS SANTOS	Professor
MARIA APARECIDA DA SILVA	Professor
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	Professor
MARIA CÍCERA DE ARAUJO	Professor
MARIA DA PENHA FERRAZ	Professor
MARIA DO SOCORRO FERREIRA ROCHA E SILVA	Agente Administrativo
MARIA ELIZANGELA DA ROCHA ARAÚJO	Professor
MARIA NASCICLEIDE DA SILVA	Professor
MARINEIDE MARIA NOGUEIRA DA SILVA	Professor
MARIVAL GOMES DE SOUZA	Agente Administrativo
MAURÍCIO DA SILVA	Professor
MONIERE FERRAZ DE MENEZES	Diretora de Ensino
NIKAELLA RICHELLY DE SOUZA ARAÚJO	Agente Administrativo
NÚBIA FREIRE DE ARAÚJO	Professor
OJÂNIA MARIA DE LIMA CORDEIRO	Professor
OMENIDE MARIA GONÇALVES	Professor
PATRÍCIA VIEIRA DE LIMA EVANGELISTA	Professor
PETRUCIA CRISTINA DE SOUZA	Professor
REGIANEDE OLIVEIRA SOUZA	Professor
SHEILA GOMES CORDEIRO DE LIMA	Professor
SIBELE REZENDE MADEIRO	Professor
SUZANA MARIA DE SOUZA	Professor
TEREZA SIBELE DA SILVA	Professor

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 07 de janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:472DFDE8

GABINETE DE PREFEITO
043/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **CONCEDER** aos Professores, lotados na Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia – FUNDEB 60**, 1/3 (um terço)** de suas férias proporcional ao exercício de 2020.

NOME
ALDENOURA MARIA DE MENEZES SOUZA
ALESSY GOMES DE SÁ NASCIMENTO
ANA CLAUDIA LIMA SANTOS COSTA
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA MAGALHÃES
ANDREIA MARIA DA SILVA SÁ
AURELIA CLARA DE MENEZES
CIBELLE TACIANA BARRETO CARVALHO
CÍCERA ROBÉLIA DOS SANTOS
CÍCERA SILVA NASCIMENTO
CLENILDA FERREIRA DE ARAÚJO
CREUZA MARIA DA SILVA CALDAS
EDNA NUNES DA SILVA
ELIZABETE DE SOUZA TELES
ELIZANGELA ANA DA SILVA RAMALHO
ELIZIMAR DO NASCIMENTO
ESPEDITA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ESPEDITA MEDIEROS DA ROCHA
ETIENE MELO DA SILVA
EUNICE MARIA DE SOUZA
FRANCISCA BISPO DE OLIVEIRA
GILMÁRIA ARAUJO DE MOURA
GILVANEIDE FERREIRA DA COSTA
GIZÉLIA CORDEIRO DE REZENDE
JACIANA CIBELE ARAÚJO DE SOUSA SILVA
JOANA SUELY DA COSTA FIGUEIREDO
JOSÉ ELVIS MIRANDA ALVES
JOSEILDA MARIA DOS SANTOS JARDIM
JOZELMO FREIRE DA SILVA
JULIANO FERREIRA DA SILVA
KARLA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA

KÁTIA DAYANE ALVES GOMES
KIARA MARIA DE ARAÚJO
LENICE DE SOUZA GONZAGA
LIDIANE LIRA NUNES
LUANA VIEIRA DE LIMA FERREIRA
LUCICLEIDE LIMA DE MENEZES SILVA
LUIZA CARLA CORDEIRO DE ALMEIDA
LUZIA MARIA DOS SANTOS SILVA
MAFALDA MARIA BARBOSA LEITE
MARCIANA ALVES DE LIMA
MARGARIDA FERREIRA DE ARAUJO
MARIA ADRIANA GOMES DE LIMA
MARIA ANUNCIADA DA SILVA SANTOS
MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
MARIA APARECIDA QUEIROZ
MARIA CÍCERA DA SILVA
MROA DA PAZ DE LIMA
MARIA DA SAÚDE DE SÁ
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANTOS
MARIA DE LOURDES DA SILVA
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
MARIA DERLÂNDIA DE SANTANA SOUZA
MARIA DO CARMO BEZERRA SILVA GUERRA
MARIA GRACIETE DA SILVA
MARIA HILDA DE SOUZA
MARIA IVONETE DOS SANTOS
MARIA JEANE DE MOURA SILVA RESENDE
MARIA JOSÉ ALVES MOTA
MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
MARIA JOSELÚZIA PEREIRA DA ROCHA
MARIA JOSILENE DA ROCHA SILVA
MARIA LENI DOS SANTOS
MARIA NADJA DE SOUSA RODRIGUES
MARIA WELTA DO NASCIMENTO
NAIZA MARIA DO NASCIMENTO
NERILDA NUNES DOS SANTOS
NEUMA MARIA LEONDAS ALMEIDA FIGUEIREDO
PAULA PATRÍCIA DO NASCIMENTO P. ARAÚJO
RAKLINE VICENTE DA SILVA
REJANE DO NASCIMENTO GOMES
RISONEIDE DE OLIVEIRA SILVA
RIVANILDA QUITÉRIA DE ARAUJO
ROBERTA MIRIAN ALVES DE LIMA
ROSILENE JANUÁRIA DE MENEZES
SHIRLEY RODRIGUES DE MELO
SUELMA NUNES FELIX
TAMIRES DE LIMA SILVA GOMES
TATIANA DE SOUZA SILVA
VALDILENE IZABEL DA SILVA
VALDILENE LUZIA DA SILVA
MARIA OZENIR DE MOURA
SEVERINA MOURA SOBRINHA
ADELMA MARIA DOS SANTOS
ALDENIRA JOANA DA SILVA
ANA MARIA DE ARAUJO
CÍCERA ADRIANA DE ARAUJO
DAVID IRVING DA SILVA
ENIO MARCELO DE MELO SILVA
ERALDO MARQUES DOS SANTOS
ETIENE MELO DA SILVA
FRANCIMARY TELES DA SILVA ARAÚJO
GISLAINE PAULA DA SILVA
IRENILDA TERESA DA SILVA
JACIANA CIBELE ARAUJO DE SOUSA E SILVA
JOSENILDA MARGARIDA DA SILVA MENEZES
LILIAN CÍCERA DA SILVA
LUCINEIDE DO CARMO DE LIMA
MARCIO LEITE DE CALDAS
MARGARETE LEITE DE CALDAS
MARIA ALVES DE SOUZA
MARIA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA
MARIA CRISTIANA DOS SANTOS
MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA SIMÕES
RISOELMA APARECIDA DE SOUZA PASSOS
SELMA SILVEIRA FREIRE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 07 de janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:2B300643

GABINETE DE PREFEITO
045/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **CONCEDER**, à servidora **MARIA JACILENE DA ROCHA,** Auxiliar Administrativo, 1/3 de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2019/2020, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 07 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:E4B6A03D

GABINETE DE PREFEITO
047/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor **JOSE GILBERTO DOS SANTOS,** comissionado, Secretário, 1/3 de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2019/2020, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 07 de Janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:1E8EA094

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2021 PM. Processo Licitatório Nº: 001/2021; Dispensa Emergencial Nº 001/2021. Acréscimo financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada para o gerenciamento da prestação de serviço de locação de veículos com motorista e combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Contratada: JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.395.252/0001-22. Valor Acrescido: R$ 16.403,20 (oito mil duzentos e um reais e sessenta centavos).

Bom Jardim, 02 de março de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2021 PM. Processo Licitatório Nº: 001/2021; Dispensa Emergencial Nº 001/2021. Acréscimo financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada para o gerenciamento da prestação de serviço de locação de veículos com motorista e combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras. Contratada: JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.395.252/0001-22. Valor Acrescido: R$ 18.521,52 (dezoito mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Bom Jardim, 02 de março de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:3E7492FB

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2021 FMAS. Processo Licitatório Nº: 001/2021; Dispensa Emergencial Nº 001/2021. Acréscimo financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada para o gerenciamento da prestação de serviço de locação de veículos com motorista e combustível, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.395.252/0001-22. Valor Acrescido: R$ 8.195,42 (oito mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos). Bom Jardim, 02 de março de 2021.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR,
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:B67275FA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2021 FMS. Processo Licitatório Nº: 001/2021; Dispensa Emergencial Nº 001/2021. Acréscimo financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada para o gerenciamento da prestação de serviço de locação de veículos com motorista e combustível, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.395.252/0001-22. Valor Acrescido: R$ 65.086,30 (sessenta e cinco mil oitenta e seis reais e trinta centavos).

Bom Jardim, 02 de março de 2021.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA,
Gestor do Fundo.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:81F0C4AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 17/2021

"Institui, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejão-PE, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências."

DECRETA:
ART. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com finalidade de planejar e articular a ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.
ART. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:
Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;
Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes politicas na sua operacionalização;
Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes politicas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
ART. 3º - O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será composto pelos seguintes representantes titulares e suplentes:
Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Dielane Barros de Almeida Carvalheira
Suplente: Poliana dos Santos Araújo

Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: Roberta de Cassia dos Santos Silva Cavalcante
Suplente: Edjosy Almeida Ramos

Representantes Secretaria de Educação:
Titular: Maria Lidiane Ferreira Sampaio
Suplente: Maria Creuza de Oliveira Matos
Par. 1º - O comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Par. 2º - As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados no Artigo 3º, deste Decreto, não serão remuneradas, porem consideradas serviços relevante ao município.
Art. 4º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:
Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais:
Colaborar no exercício da paternidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa de ate seis anos de idade.
Mediar o acesso da gestante e das crianças na primeira infância e das suas famílias a politicas públicas de que necessitem;

Integrar, ampliar e fortalecer ações de politicas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejão-PE, em 24 de fevereiro de 2021

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:4F1C4ABF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 127/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 127/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS**, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao tempo aquisitivo de 02/01/2020 a 02/01/2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2021.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2021.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:40E877A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 128/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 128/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **EDNALVA BARBOSA DA SILVA**, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 01/01/2019 a 01/01/2020, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2021.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2021.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:34C8D8B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 129/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 129/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **MARIA DO SOCORRO FREITAS LEITE**, titular do cargo de Técnico Administrativo, referente ao tempo aquisitivo de 02/01/2020 a 02/01/2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de março de 2021, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:495ADAA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 130/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 130/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **ALEYDE RAFAELLE DE LIMA E BATISTA**, titular do cargo de Psicóloga, referente ao tempo aquisitivo de 02/01/2020 a 02/01/2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de março de 2021, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:D5315E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 131/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 131/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:
Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **MARIA HOZANETE DE OLIVEIRA LEITE**, titular do cargo de Agente Administrativo, referente ao tempo aquisitivo de 02/01/2020 a 02/01/2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de março de 2021, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4600D6F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 205 / 2021 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 01 de março de 2021: THALES CASSIANO DE AMORIM, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Eliseu Silva Azevedo, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 01 de março de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:DD4576D6

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 206 / 2021 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 01 de março de 2021: KAMYLLA SANTOS DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Eliseu Silva Azevedo, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 01 de março de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:0123A3D1

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 207 / 2021 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 01 de março de 2021: KARLA KAROLINE LIMA LINS, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Eliseu Silva Azevedo, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 01 de março de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:595C7B8D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 208 / 2021 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
NOMEAR, a partir de 02 de março de 2021: EVERTON HENRIQUE CAVALCANTI DE ASSIS, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Eliseu Silva Azedo, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de março de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:DB04A4AE

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 209 / 2021 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
NOMEAR, a partir de 02 de março de 2021: JADILSON SEVERINO ALVES, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Eliseu Silva Azedo, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de março de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:6001EB98

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 210 / 2021 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
NOMEAR, a partir de 02 de março de 2021: FELIPE BEZERRA DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Eliseu Silva Azedo, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de março de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:E2057F8B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 480/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: JULIETE LEAL DO NASCIMENTO, ao Cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 01 de fevereiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS - SMAJ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 17 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:A153A0AB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 481/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GILVAN FERREIRA DA SILVA, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de fevereiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 17 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:4DC06CE1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 483/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JONATAS OLIVEIRA DOS ANJOS, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de fevereiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 17 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D88DF668

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 485/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS PEIXOTO, ao cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 01 de fevereiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 17 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:04EEFC80

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 486/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ITAMAR MACENA CALIXTO, ao cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:6B3D1F86

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 487/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.467, de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: HÊNIO COUTINHO PROCÓPIO DA CUNHA, do cargo de **GERENTE DE DEFESA CIVIL**, símbolo CC2, a partir de **04 de fevereiro de 2021**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SMDS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Cabo de Santo Agostinho, 19 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:AF280F03

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 488/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.467, de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO SOUZA, do cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de **04 de fevereiro de 2021**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Cabo de Santo Agostinho, 18 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:020780F1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 489/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.467, de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: MAURISTELA GOMES DA SILVA, ao cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de **04 de fevereiro de 2021**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SMDS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Cabo de Santo Agostinho, 19 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D3B0C0C1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 490/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.467, de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: HUGO JOSÉ BARBOSA FERRAZ, do cargo de **GERENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE**, símbolo CC2, a partir de **04 de fevereiro de 2021**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SMDS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Cabo de Santo Agostinho, 18 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:F43D4DFD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 491/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.467, de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: SILVIO JOSE SILVA, ao cargo de **GERENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE**, símbolo CC2, a partir de **04 de fevereiro de 2021**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SMDS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Cabo de Santo Agostinho, 18 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:4900663C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
AVISODEADIAMENTO – EDITAL ALTERADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/CABOPREV/2021 – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/CABOPREV/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/CABOPREV/2021** – Objeto Nat.: SERVIÇO – Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIRO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL, RECEPCIONISTA NÍVEL I, RECEPCIONISTA NÍVEL II E MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV.A Pregoeira comunica aos interessados que, em razão de alterações realizadas no item 25.1.1, alínea "g" do Edital, a sessão inaugural anteriormente designada para o dia 05/03/2021 às 09h00min, fica remarcada para o dia **17/03/2021 às 09h00min**.Valor Global Máximo Aceitável:R$ 358.342,68 (Trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). A sessão será realizada no seguinte endereço: **Rua Sebastião Juventino, s/n, Destilaria, Cabo de Santo Agostinho/PE., 1/16km, CEP: 54.500-000, Fone: (81) 3521-0400**, no Auditório da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais aplicadas ao Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA. Informações adicionais e os interessados poderão obter cópia do edital pelo e-mail:licitacao@caboprev.pe.gov.br, ou pelo endereço da Sede do CABOPREV, fone: (81)3521-2324.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de março de 2021.

KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:EDAB3B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA Nº 004/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Ementa: *Dispõe sobre a regulamentação das condições para recebimento do auxílio alimentação - cartão merenda no período de suspensão emergencial das aulas presenciais em decorrência de calamidade pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).*

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, e;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, como também a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus, em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, e no seu art. 3º, I, dispõe sobre o isolamento social, enquanto medida de enfrentamento de emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO o Parecer do Conselho do Nacional de Educação nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que aprovou orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais durante a pandemia da Covid-19;
CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco n° 62/2020, de 19 de agosto de 2020, que dispôs sobre a adaptação de aspectos educacional escolares das instituições de educação integrantes dos sistemas de ensino do estado de Pernambuco e de seus municípios, à extraordinariedade de suspensão de funcionamento dessas instituições, por força da pandemia da covid-19;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020, que autoriza o ensino remoto até 31 de dezembro de 2021 e recomenda a junção dos anos letivos de 2020 e 2021, através da adoção de um *continuum* curricular de dois anos;
CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sua manutenção dada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o teor do DECRETO Nº 1.997, DE 04 DE JANEIRO DE 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado e que exige providências da Secretaria Municipal de Educação, para evitar potenciais prejuízos quanto ao direito de alimentação escolar;
CONSIDERANDO que a merenda escolar é um benefício suplementar, de natureza assistencial, ofertada aos alunos presentes na escola, e, constitui uma prática alimentar relevante na rede pública de ensino;
CONSIDERANDO que a suspensão das aulas escolares presenciais tem impedido o acesso dos alunos, em sua grande maioria em situação de vulnerabilidade, ao programa suplementar de alimentação;
CONSIDERANDO o baixo índice de participação dos alunos da Rede Municipal de Ensino nas atividades não presenciais durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as condicionalidades criadas não ferem o princípio da isonomia, visto a garantia da possibilidade de cumprimento de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, mas tão somente impulsionam a participação escolar e reduzem a evasão escolar.
RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar condicionalidades para a concessão do crédito financeiro denominado "Auxílio Alimentação – Cartão Merenda" disponibilizado na forma de cartão magnético que possibilita a aquisição de gêneros alimentícios através da rede de estabelecimentos credenciadas.

Art. 2º O auxílio alimentação – Cartão Merenda no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno será pago em até três parcelas, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º O auxílio alimentação – Cartão Merenda terá prazo de validade compatível com o período de suspensão das aulas no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º Para liberação do crédito financeiro mensal, será observado o cumprimento das condicionalidades elencadas abaixo:

§ 1º Participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos estudantes nas atividades síncronas e assíncronas com apoio de recursos pedagógicos, a exemplo de cadernos de atividades, livros didáticos, plataformas digitais, entre outros, e/ou;

§ 2º Realizar a devolutiva das atividades designadas no caderno de atividades nos prazos indicados pelas Unidades de Ensino.

Art. 5º Em caso de não cumprimento das condicionalidades estabelecidas no art. 4º, a unidade de ensino procederá a formalização de advertência ao responsável legal do aluno, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva das atividades designadas no caderno de atividades.

Parágrafo único. Caso o prazo estabelecido no caput deste artigo não seja cumprido, o crédito financeiro do "Auxílio-Alimentação – Cartão Merenda" ficará suspenso até a devolutiva das atividades designadas no caderno de atividades ou apresentação de justificativa quanto a impossibilidade de apresentação da devolutiva das atividades designadas, junto a equipe gestora da respectiva unidade escolar.

Art. 6º As condicionalidades do cartão alimentação de que trata o art. 4º desta portaria, não serão mensuradas para liberação da primeira recarga no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno, visto impossibilidade de verificação de cumprimento.

Art. 7º O cumprimento das condicionalidades elencadas no art. 4º desta portaria, só será avaliado a partir da distribuição dos cadernos de atividades, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio de sua equipe de ensino.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de março de 2021.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alcides da Silva Santos Filho
Código Identificador:76875E87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO – DO PRAZO PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2020 – PREGÃO Nº004/2020

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Srª. Alexandra Carla Sobral Duarte torna público o 2º Termo Aditivo de Prazo referente ao Contrato nº072/2020, junto à empresa POSTO ALBELANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.038.811/0001-70, instalada na BR 423, KM 104 – Cachoeirinha/PE. Fica aditado pelo período de 60 dias a partir de 03/03/2021, o contrato nº072/2020 para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, destinados à manutenção dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, com critério de Julgamento adotado sendo o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Tabela da ANP/Caruaru.

Cachoeirinha/PE, 02 de março de 2021.

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C726A706

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º007/2021; PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, destinados à manutenção dos veículos pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, com critério de julgamento adotado sendo o de maior percentual de desconto sobre a Tabela de ANP/Recife e Região Metropolitana, por um período de 12 meses. Valor estimado R$939.340,00. Data de sessão: 16/03/2021 às 08h30min. Demais informações e cópia do Edital, encontram-se no Departamento de Licitações, Avenida Boa Vista, 977, Centro, Cachoeirinha-PE, no horário normal de expediente ou pelo fone: (81) 3742–1413, ou através do e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoeirinha/PE, 02 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:AC3DFC01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 334/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e o Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando que a convocada compareceu dentro do prazo e apresentou toda a documentação necessária de forma regular, conforme determinado pela Portaria Municipal nº 331/2020 expedida em 22/02/2021 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 23/02/2021.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 059/2021 com a Senhora **ROSELMA MARIA DA SILVA LÚCIO**, CPF nº 082.936.204-55 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ANA HERCULINA DE ALMEIDA, com período de vigência do contrato, percorrendo de 01 de março de 2021 a 17 de junho de 2021.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 01 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:18FCD64B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 335/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e pelo Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 022/2021-SMEC de 23/02/2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora ANA PAULA DINIZ DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 043.188.984-82, candidata aprovada e classificada em 20º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, no período de 02/03/2021 até 31/12/2021, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em

conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:E95AEBD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 336/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e pelo Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 022/2021-SMEC de 23/02/2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora JUBÉRCIA SILVA DE ARAUJO, inscrita no CPF nº 110.305.074-57, candidata aprovada e classificada em 21º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ANA HERCULINA DE ALMEIDA, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, no período de 02/03/2021 até 31/12/2021, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:654D7C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 337/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e pelo

Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.
Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.
Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 022/2021-SMEC de 23/02/2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora ALDICLÉA SIMÕES DE JESUS SILVA, inscrita no CPF nº 052.918.414-19, candidata aprovada e classificada em 22º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ANA HERCULINA DE ALMEIDA, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, no período de 02/03/2021 até 31/12/2021, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:17D86949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 338/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e pelo Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 022/2021-SMEC de 23/02/2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora MARIA ALINE DE MACEDO SILVA MENDES, inscrita no CPF nº 107.681.704-19, candidata aprovada e classificada em 23º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, no período de 02/03/2021 até 31/12/2021, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos

da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:C6C8DBE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°.339/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e o Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 022/2021-SMEC de 23/02/2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora STELLA DE FARIAS ALVES, inscrito no CPF nº 092452.104-05, candidato aprovado e classificado em 5º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL II, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO MALAQUIAS, com carga horária de 120 horas/aulas mensal, no período de 02/03/2021 até 31/12/2021, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento do candidato na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:3D0EEBEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 340/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal

nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e o Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 022/2021-SMEC de 23/02/2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca o Senhor JOÃO MIGUEL PAIXÃO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 103.791.104-07, candidato aprovado e classificado em 5º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO MALAQUIAS, ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO JOSÉ BATISTA NEVES e ESCOLA MUNICIPAL RITA ESPINDOLA, com carga horária de 200 horas/aulas mensal, no período de 02/03/2021 até 31/12/2021, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento do candidato na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:3E68DF78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 341/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e pelo Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 022/2021-SMEC de 23/02/2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora JOSELMA HILDA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF nº 319.537.784-53, candidata aprovada e

classificada em 28º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO MALAQUIAS, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, no período de 02/03/2021 até 31/12/2021, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:E94E8086

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 342/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e pelo Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 022/2021-SMEC de 23/02/2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora TATIANA APARECIDA M. PONTES NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 040.732.164-06, candidata aprovada e classificada em 29º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotada na ESCOLA MUNICIPAL JOSEPHA DE HOLLANDA FIGUEREDO, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, no período de 02/03/2021 até 31/12/2021, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:B54B7AE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 343/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA,

SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e pelo Decreto 002/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 022/2021-SMEC de 23/02/2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora ELAINE CRISTINA DA ROCHA, inscrita no CPF nº 011.877.724-61, candidata aprovada e classificada em 30º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA SIMÕES BELTRÃO MELO, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, no período de 02/03/2021 até 17/06/2021, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:43248AED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021; PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, destinados à manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Transportes, Agricultura e Obras e Urbanismo, com critério de Julgamento adotado sendo o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Tabela da ANP/Recife e Região Metropolitana. Valor total Estimado **R$1.341.525,00**. Data de sessão: 16/03/2021 às 10h30min. Demais informações e cópia do Edital, encontram-se no Departamento de Licitações, Avenida Boa Vista, 977, Centro, Cachoeirinha-PE, no horário normal de expediente ou pelo fone: (81) 3742–1413, ou através do e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoeirinha/PE, 02 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:7D90E390

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo Licitatório Nº 005/2021 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 005/2021 - PMC. SERVIÇOS: Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de (trator de pneus) para execução dos serviços de Aração de Terras no município de Caetés/PE. Valor Máximo Admitido: R$ 645.040,00. Abertura das Propostas: às 09:00h do dia 15/03/2021. Inicio da sessão de Disputa de Preços: às 09:30h do dia 15/03/2021. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br nos dias úteis, disponibilizado também para consulta e cópia no sítio oficial do Município no endereço: (www.caetes.pe.gov.br), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Outras informações através do Fone: 0xx87-3783- 1160, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, pelo e-mail: cplcaetes@gmail.com
.

Caetés, 02 de Março de 2021.

GEOPSON CLEBER D. DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:9B5B67EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE), torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CREDENCIAMENTO** de profissionais para Secretaria de Educação, levando em consideração a retomada das aulas presenciais. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. Edital e outras informações podem ser obtidos no prédio sede da Prefeitura, situado à Praça São Félix, 20 – Centro, através do fone (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta; através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com, ou, ainda, no site oficial do município: www.camocimdesaofelis.pe.gov.br, na aba portal da transparência opção quadro de avisos.

Camocim de São Félix, PE, 02 de março de 2021.

MARIA CLAUDIANA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:622C394D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Félix, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º – Designar o Coordenador e os três membros da Comissão de Defesa Civil Municipal:

Coordenador
- Pedro Bezerra da Silva Neto, Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
Identidade:2.186.965 SDS/PE e CPF:484.882.404-49
Contatos: (81) 99921-9995 Tim e (81) 99277-4221Claro

Membros
-Geysianede Souza Lima
Identidade:9.260.286 SDS/PEe CPF: 113.121.414-50
Contato: (81)99631-2304 Tim

- Rafael Ferreira Martins
Identidade8.711.820 SDS/PEe CPF099.636.914-71
Contato: (81)99834-8115Tim

-José Abdias Monteiro de Souza
Identidade3025334 SDS/PEe CPF581.593.204-34
Contato: (81)99989-6220

Art 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2021.

GIORGEDO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:119B24D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO Nº: 004/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Processo Nº: 004/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2021 - Comissão: CPL - Nat.: Serviço – Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DA PESSOA JURÍDICA: FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 05.254.714/0001-40, PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE DE NATUREZA CONTÍNUA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93, ASSIM COMO A LEI 14.039/2020, EM SEU ART. 1º E 3º, PARÁGRAFO ÚNICO. Pelo valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da empresa FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 05.254.714/0001-40. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba PE, situado a Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba - PE (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Carnaíba, 02 de março de 2021

ALESSANDRA TADÉIA NOÉ SANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A2738B83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
RESULTADO DO RECURSO

Processo Licitatório n.º 001/2021
Pregão Eletrônico n.º 001/2021

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO A FROTA DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE.

A empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI (LINK) manifestou interesse em apresentar recurso, tendo em vista a habilitação da empresa declarada como vencedora. Em seguida, a pregoeira abriu prazo legal para fins de apresentação do recurso e posteriormente apresentação de contrarrazões.
Em suma a ***recorrente*** requer "o recebimento do presente recurso administrativo conhecido e julgado procedente para fins de reconhecer a ilegalidade da decisão que habilitou a empresa MV2 SERVIÇOS LTDA, inabilitando-a por não ter comprovado na habilitação capacidade técnica e qualificação econômico-financeira como determinado pela legislação pátria e o instrumento convocatório".
Nesta visada, a empresa ***recorrida*** requer "o julgamento improcedente do recurso, com o prosseguimento do certame, culminando em sua

homologação, tendo em vista que as alegações apresentadas pela empresa recorrente não possuem fundamento e objetivam procrastinar e impedir a conclusão do processo".

É o relatório.

Alega a recorrente que a licitante habilitada deixou de apresentar documentos indispensáveis para a concreta análise de sua qualificação econômica e técnica, em desacordo com a legislação contábil vigente e com o edital da licitação.

Afirma ainda a recorrente que não foram apresentados documentos complementares ao balanço patrimonial os quais, no seu entendimento, serão indispensáveis à comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa ora habilitada.

Nesta visada, destaca-se que a qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar ao cabo o objeto contratado, e, encontra fundamento jurídico primário de validade no artigo 37, XXI 1 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a qualificação econômico-financeira da licitante MV2 SERVIÇOS LTDA foi amplamente verificada e a equipe de apoio deste Pregão Eletrônico não verificou nenhum indício de irregularidade ou ausência de documentação, constatando a devida qualificação econômico-financeira.

Ademais, entendo que exigir todos os documentos elencados pela recorrente não seria razoável sob pena de violação ao princípio da ampla competitividade na licitação. Pois, o princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame sem que as exigências estejam claras no edital.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Aliás, outro fato merecedor de destaque seria o desrespeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, visto que as demais concorrentes apresentaram sua documentação de habilitação em estreita conformidade com Edital. Caso este recurso fosse acolhido, caracterizar-se-ia a parcialidade desta Comissão quanto aos procedimentos licitatórios correspondentes à fase de habilitação.

Ainda assim, o artigo 45 da Lei 8.666/93 é incisivo quanto destaca:

"O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle".

Pois bem, deve-se ressaltar que o procedimento licitatório possui formalidades e regras que devem ser seguidas estritamente. Além de observar os princípios a que está submetida a Administração Pública, em prol da proteção dos interesses de toda a coletividade (art. 37, caput, da CF/88), deve guardar estrita vinculação para com o edital que o publicou, sob pena de ilegalidade, conforme se infere do disposto no art. 3º e art. 41 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

O mestre Hely Lopes Meirelles, quando trata da licitação, nos ensina:

"a) Procedimento formal: o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas, também, do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite, que complemente as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere, ou seja, a Lei 8.666/93, art. 4.º).

b) Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." - Direito Administrativo Brasileiro - 22.ª edição - pág. 248 e 249.

Partilha deste entendimento o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"É certo que o edital é 'a lei interna da concorrência e da tomada de preços', conforme afirma Hely Lopes Meirelles. 'O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes'. (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 226).

Nesse mesmo sentido a jurisprudência é predominante, conforme consta do acórdão relatado pelo Tribunal de Contas da União:

"4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da lei 8666/1993, dispõe: 'A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada'.

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que esta estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame.

6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente". (Acórdão 2.367/2010, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo – TCU). Grifos nossos.

Como também na ementa exarada pelo Superior Tribunal de Justiça:

"Consoante dispõe o Art. 41 da Lei 8.666/1993, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constante. É o instrumento convocatório que da validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas".(...). (MS 13.005/DF, 1ª Seção., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008 - STJ).

E pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATO DO PREGOEIRO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DE NORMA ESTABELECIDA NO EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público. Recurso não provido". (Apelação nº 0023084-36.2011.8.26.0037, Eduardo Cebrian Araújo Reis, TJ/SP).

Diante da lei, doutrina e jurisprudência predominante, verifica-se que a pregoeira e equipe de apoio decidiram acertadamente ao *habilitar a empresa licitante MV2 SERVIÇOS LTDA* que cumpriu com as normas exigidas no edital. Pois agindo a contrassenso estaria descumprindo não só os princípios norteadores da licitação, mas a própria legislação, incorrendo na ilegalidade de seu ato.

Portanto, pela simples leitura dos conceitos acima transcritos verifica-se que os argumentos apresentados pela Recorrente não encontram fundamento legal que os amparem.

Ante ao que exposto foi, CONHEÇO a admissibilidade e tempestividade do Recurso Administrativo apresentado pela empresa licitante LINK CARD, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** as razões do recurso apresentado, conservando inalterada a classificação e consequente habilitação da empresa MV2 SERVIÇOS LTDA.

Autue-se. Publique-se.

Carnaíba - PE, 02 de MARÇO de 2021.

ALESSANDRA TADÉIA TENÓRIO NOÉ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:89DFCD77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 111/2020

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2020 relativo ao Processo Licitatório nº 029/2020, na modalidade Carta Convite nº 003/2020 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NA SEDE E RUA DE ACESSO A ESCOLA GISELDA SIMÕES NO POVOADO DE SERRA BRANCA, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **JL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ Nº 21.571.951/0001-90.** O contrato original ora aditado passará a vigorar por mais **06 (SEIS) meses.**

Carnaíba (PE) 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3F5A4136

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2021

EXTRATO DE CONTRATO **N° 075/2021** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA.** Contratado: **EDILASIO LUCIO RODRIGUES**, CNPJ nº **23.073.526/0001-05**. Valor total de **R$ 5.094,00 (Cinco mil, noventa e quatro reais).** Data de assinatura do contrato: **01/03/2021**. Prazo de duração: **08/10/2021.**

Carnaíba , 01 de março de 2021

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:90250602

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021***

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS, PORTAIS DE PROFESSOR E SERVIÇOS À COMUNIDADE ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.*

RESOLVE*:*

ADJUDICAR E HOMOLOGAR *o julgamento procedido pela pregoeira e sua equipe de apoio, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI, com sede à Avenida Vereador Mozenir Araújo de Sá, nº 241, Cabrobó PE, CEP 56.180-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.721.113/0001-00, neste ato representado pela titular a Sra. Deusivane dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 076.928.614-39, RG nº 7.541.152 SDS/PE, vencedora do certame pelo valor global de R$ 51.550,00 (Cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais). Seja, portanto convocada a mesma para assinatura do contrato.*

Carnaíba (PE), 02 de março de 2021

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:969B2191

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2021

EXTRATO DE CONTRATO **N° 076/2021** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS, PORTAIS DE PROFESSOR E SERVIÇOS À COMUNIDADE ESCOLAR.** Contratado: **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI, CNPJ sob o n.º 31.721.113/0001-00**. Valor total de **R$ 51.550,00 (Cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **02/03/2021**. Prazo de duração: **12 (doze) meses.**

Carnaíba, 02 de março de 2021

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B79CB39C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
JULGAMENTO DO RECURSO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021

JULGAMENTO DO RECURSO

Processo Licitatório n.º *009/2021*
Pregão Eletrônico n.º *009/2021*

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A ELABORAÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.

I – DA ANÁLISE
Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa F LUCAS W E SILVA ME, CNPJ n.º 15.501.731/0001-98, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão

Eletrônico, contra decisão da Pregoeira que inabilitou o ora recorrente.

Para tanto, alegou, em síntese, que a empresa encontra-se em situação regular com os entes públicos, como, ainda, a Fazenda Estadual, juntando aos autos, com o presente recurso, a certidão de regularidade fiscal. Alegou ainda, que a documentação de regularidade fiscal serve apenas para atestar a regularidade e não desabilitar o concorrente. Ainda, que por tratar-se de uma empresa de pequeno porte esta documentação deve ser exigida no momento da assinatura do contrato.

Decorreu o prazo sem apresentação de contrarrazões.

Da análise do mérito, conforme Parecer Jurídico.

II. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei n.º 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrito abaixo:

Art. 63. Lei n.º 9.784/99. O recurso não será conhecido quando interposto:
I – fora do prazo;
II – perante órgão competente;
III – por quem não seja legitimado;
IV – após exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, in verbis:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
[...]
XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Dito isto, percebe-se que o recurso administrativo foi interposto no prazo e formas legais, tal como previsto nos instrumentos supracitados, pelo que deve ser conhecido.

III. DO MÉRITO ALEGADO NO RECURSO

No mérito, compulsando os autos, é notório que a empresa não apresentou a documentação completa no momento da habilitação, não merecendo prosperar suas alegações, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

O Edital da Licitação, em seu item 9, faz previsão acerca da habilitação, senão vejamos:

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a PREGOEIRA verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes documentos:
[...]
9.4. DA REGULARIDADE FISCAL
*9.4.1 Para a **REGULARIDADE FISCAL**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:*
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
c) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão (Negativa, Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (refere-se exclusivamente a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alínea "a" a "d" do paragrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Fornecimentos, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda.
e) Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal na apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 173-6/DF acabou por enfrentar a temática relacionada à exigência da regularidade fiscal no âmbito das licitações públicas, vejamos:

*"CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. DIREITO DE PETIÇÃO. TRIBUTÁRIO E POLÍTICA FISCAL. **REGULARIDADE FISCAL**. NORMAS QUE CONDICIONAM A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL E EMPRESARIAL À QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA COMO SANÇÃO POLÍTICA. AÇÃO CONHECIDA QUANTO À LEI FEDERAL 7.711/1988, ART. 1º, I, III E IV, PAR.1º A 3º, E ART. 2º. 1. Ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas contra os arts. 1º, I, II, III e IV, par.1º a 3º e 2º da Lei 7.711/1988, que vinculam a transferência de domicílio para o exterior (art. 1º, I), registro ou arquivamento de contrato social, alteração contratual e distrato social perante o registro público competente, exceto quando praticado por microempresa (art. 1º, III), registro de contrato ou outros documentos em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (art. 1º, IV, a), registro em Cartório de Registro de Imóveis (art. 1º, IV, b) e operação de empréstimo e de financiamento junto a instituição financeira, exceto quando destinada a saldar dívidas para com as Fazendas Nacional, Estaduais ou Municipais (art. 1º, IV, c) – estas três últimas nas hipóteses de o valor da operação ser igual ou superior a cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional – à quitação de créditos tributários exigíveis, que tenham por objeto tributos e penalidades pecuniárias, bem como contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias. 2. Alegada violação do direito fundamental ao livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV da Constituição), na medida em que as normas impedem o contribuinte de ir a juízo discutir a validade do crédito tributário. Caracterização de sanções políticas, isto é, de normas enviesadas a constranger o contribuinte, por vias oblíquas, ao recolhimento do crédito tributário. 3. Esta Corte tem historicamente confirmado e garantido a proibição constitucional às sanções políticas, invocando, para tanto, o direito ao exercício de atividades econômicas e profissionais lícitas (art. 170, par. ún., da Constituição), a violação do devido processo legal substantivo (falta de proporcionalidade e razoabilidade de medidas gravosas que se predispõem a substituir os mecanismos de cobrança de créditos tributários) e a violação do devido processo legal manifestado no direito de acesso aos órgãos do Executivo ou do Judiciário tanto para controle da validade dos créditos tributários, cuja inadimplência pretensamente justifica a nefasta penalidade, quanto para controle do próprio ato que culmina na restrição. É inequívoco, contudo, que a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal não serve de escusa ao deliberado e temerário desrespeito à legislação tributária. **Não há que se falar em sanção política se as restrições à prática de atividade econômica objetivam combater estruturas empresariais que têm na inadimplência***

tributária sistemática e consciente sua maior vantagem concorrencial. *Para ser tida como inconstitucional, a restrição ao exercício de atividade econômica deve ser desproporcional e não-razoável. 4. Os incisos I, III e IV do art. 1º violam o art. 5º, XXXV da Constituição, na medida em que ignoram sumariamente o direito do contribuinte de rever em âmbito judicial ou administrativo a validade de créditos tributários. Violam, também o art. 170, par. ún. da Constituição, que garante o exercício de atividades profissionais ou econômicas lícitas. Declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, I, III e IV da Lei 7.711/'988. Declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento dos parágrafos 1º a 3º e do art. 2º do mesmo texto legal. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SANÇÃO POLÍTICA. PROVA DA QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DE PROCESSO LICITATÓRIO. REVOGAÇÃO DO ART. 1º, II DA LEI 7.711/1988 PELA LEI 8.666/1993. EXPLICITAÇÃO DO ALCANCE DO DISPOSITIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONHECIDA QUANTO AO PONTO. 5. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida, em relação ao art. 1º, II da Lei 7.711/1988, na medida em que revogado, por estar abrangido pelo dispositivo da Lei 8.666/1993 que trata da regularidade fiscal no âmbito de processo licitatório. 6. Explicitação da Corte, no sentido de que a regularidade fiscal aludida implica "exigibilidade da quitação quando o tributo não seja objeto de discussão judicial" ou "administrativa". Ações Diretas de Inconstitucionalidade parcialmente conhecidas e, na parte conhecida, julgadas procedentes". (STF – ADI: 173 DF , Relator: JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 25/09/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-053 DIVULG 19-03-2009 PUBLIC 20-03-2009 EMENT VOL-02353-01 PP-00001; grifou-se).[12]*

É de se notar, portanto, que o Supremo Tribunal Federal veda categoricamente o instituto da sanção política, a qual não se confunde com a exigência da regularidade fiscal, principalmente, daqueles que se mostram inadimplentes contumazes na busca de vantagens econômicas no ambiente concorrencial.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica e reiterada quanto a legalidade do instituto:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ***HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL****. CERTIDÕES. PRAZO DE VALIDADE. NÃO-FORNECIMENTO PELO MUNICÍPIO. ART. 535 DO CPC. EFEITOS INFRINGENTES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. O art. 535 do CPC, ao dispor sobre as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não veda a atribuição de efeitos infringentes, com alteração da decisão embargada, quando o Tribunal conclui deva ser sanada omissão, contradição, obscuridade ou, ainda, deva ser corrigido erro material. 2. Não configura afronta ao art. 535 do CPC se o Tribunal a quo entende ter havido "contradição em seu corpo, associada a erro relevante na apreciação dos elementos constantes do caderno processual" e conclui que o acórdão exarado no mandado de segurança incorreu em vício, mais especificamente, em contradição, motivo pelo qual os embargos de declaração foram acolhidos com efeitos modificativos, resultando na reforma do julgado embargado. 3.* ***A exigência de regularidade fiscal para habilitação nas licitações (arts. 27, IV, e 29, III, da Lei nº 8.666/93) está respaldada pelo art. 195, § 3º, da C.F.****, todavia não se deve perder de vista o princípio constitucional inserido no art. 37, XXI, da C.F., que veda exigências que sejam dispensáveis, já que o objetivo é a garantia do interesse público. A habilitação é o meio do qual a Administração Pública dispõe para aferir a idoneidade do licitante e sua capacidade de cumprir o objeto da licitação. 4.* ***É legítima a exigência administrativa de que seja apresentada a comprovação de regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelo órgão competente e dentro do prazo de validade.*** *O ato administrativo, subordinado ao princípio da legalidade, só poderá ser expedido nos termos do que é determinado pela lei. 5. A despeito da vinculação ao edital a que se sujeita a Administração Pública (art. 41 da Lei nº 8.666/93), afigura-se ilegítima a exigência da apresentação de certidões comprobatórias de regularidade fiscal quando não são fornecidas, do modo como requerido pelo edital, pelo município de domicílio do licitante. 6. Recurso especial não provido." (STJ – REsp: 974854 MA 2007/0177953-2, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 06/05/2008, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2008; grifou-se).[13]*

Em outro julgado o Superior Tribunal de Justiça se manifestou no sentido de que a regularidade fiscal adviria da própria Constituição Federal:

"ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. ***A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no § 3º do art. 195*** *que "a pessoa jurídica em débito com o sistema da Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/93. 2. O ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, 37, caput, 84, IV), o que equivale assentar que a Administração poderá atuar tão somente de acordo com o que a lei determina. 3. Deveras, não constando do rol do art. 87 da Lei n. 8.666/93 a retenção do pagamento pelos serviços prestados, não poderia a ECT aplicar a referida sanção à empresa contratada, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade. Destarte, o descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. 78 da Lei de Licitações), mas não autoriza a recorrente a suspender o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo, exigir da empresa contratada a prestação dos serviços. 4. Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional "não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições. A Administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas. A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança" (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2002. p. 549). 5. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp n. 633.432/MG, 1. T., rel. Min. Luiz Fux, j. 22.02.2005, DJ de 20.06.2005.-STJ; grifou-se)*

Dessa feita, tem-se que o entendimento emanado dos Tribunais Superiores se mostra favorável à exigência da regularidade fiscal, uma vez que a medida, desde que respeitado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade a ser aplicado no caso concreto, não configura sanção política, assim como se mostra como medida que resguarda o interesse público e não, de certa forma, "premia" aqueles que estão inadimplentes com o fisco ocasionando violação ao princípio da isonomia.

Nesse esteio, os critérios da referida fase se encontram no art. 27 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnica;
III – qualificação econômico-financeira;
IV – ***regularidade fiscal*** *e trabalhista;*
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.
(grifo nosso)

É mister salientar que os critérios não podem se configurar meras formalidades de indesejável impertinência para o fim ao qual se propõe, de forma que o administrador se mostra obrigado a utilizar, além de razoabilidade e proporcionalidade, quesitos que, de fato, demonstrem a capacitação do interessado e estejam previstos no instrumento convocatório conforme o comando do art. 40, VI, da Lei 8.666/93.

O artigo 29 da Lei de Licitações destaca a documentação necessária para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, senão vejamos:
Art. 29. A documentação relativa à ***regularidade fiscal*** *e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*
I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
(grifo nosso)

Ainda, a Lei n.º 10.520/2002 prevê que:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
[...]
XIII - ***a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira****;*
[...]
(grifou-se)

Ocorre que, a empresa vencedora não apresentou a documentação exigida no edital e nas leis supracitadas, não podendo o Município aferir se a Empresa estaria regular ou não.

Note-se, que a Empresa apenas apresentou a documentação exigida para fase de habilitação em sede de recurso, sendo, portanto, ***intempestiva****.*

Vale ressaltar, ainda, a disposição expressa do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, ipsis litteris:

Art. 43. ***As microempresas e as empresas de pequeno porte****, por ocasião da participação em certames licitatórios,* ***deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista****, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

Ademais, o Princípio da Legalidade preconiza uma estrita vinculação do administrador público à lei, o que não lhe permite perquirir sobre a conveniência e oportunidade de se exigir ou dispensar certidões de regularidade fiscal e trabalhista – mormente quando a exigência tem fundamento legal.

In casu, a argumentação recursal se sustenta em critérios e valores principiológicos que militam expressamente contra o texto da lei.

IV – DA CONCLUSÃO

Por tudo exposto, recebemos o recurso por tempestivo e no mérito ***NEGAR-LHE****, mantendo* ***INABILITADA*** *a empresa* ***F LUCAS W E SILVA ME, CNPJ n.º 15.501.731/0001-98****.*

É a decisão.

Carnaíba - PE, 02 de março de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:83CB438E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2021

Processo Nº: 00008/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00006/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de medicamentos para atender as necessidades da Unidade Mista Cecília Leal de Miranda, UBS (Unidade Básica de Saúde) e SAMU do Município de Casinhas/PE. Valor: **R$780.501,50**.Abertura da sessão publica: 09:00 horas do dia 17 de Março de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site COMPRASNET. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 23/02/2021

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:2E0B283E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATO Nº 022/2021

Processo Licitatório Nº 008/2021. DISPENSA Nº 006/2021. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATENDE, CNPJ Contratado 24.753.698/0001-84, ANDRADE ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS , EM CARATER EMERGENCIAL, POR 60 (SESSENTA) DIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 19/01/2021 até 19/03/2021. Valor: R$ 27.872,00 Data de Assinatura: 19/01/2021.

OLIVIA DOS SANTOS SOARES LIRA
Secretária de Assistencia Social

Publicado por:
Jorge Luiz Alves de Menezes
Código Identificador:279552AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO Nº 020/2021

Processo Licitatório Nº 008/2021. DISPENSA Nº 006/2021. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATENDE, CNPJ Contratado 24.753.698/0001-84, ANDRADE ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS , EM CARATER EMERGENCIAL, POR 60 (SESSENTA) DIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO

DE CATENDE-PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 19/01/2021 até 19/03/2021. Valor: R$ 125.720,80. Data de Assinatura: 19/01/2021.

ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS
Secretário de Saude

Publicado por:
Jorge Luiz Alves de Menezes
Código Identificador:C55AB531

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATO Nº 021/2021

Processo Licitatório Nº 008/2021. DISPENSA Nº 006/2021. Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, CNPJ Contratado 24.753.698/0001-84, ANDRADE ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS , EM CARATER EMERGENCIAL, POR 60 (SESSENTA) DIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA, DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 19/01/2021 até 19/03/2021. Valor: R$ 221.038,36. Data de Assinatura: 19/01/2021.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA
Prefeita do Municipio de Catende/PE

Publicado por:
Jorge Luiz Alves de Menezes
Código Identificador:A69CE9A3

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESTOGO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 001/2021

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 23 de Fevereiro de 2021, **homologo** resultado do Processo Licitatório nº 001/2021 – Pregão Eletrônico - nº 001/2021, registro de preço consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de sulfato de aluminio sp2 e hipoclorito de calcio 65% para atender o SAAE do municipio de Catende/PE. Proposta Vencedora Empresa: BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80. Valor vencido R$ 610.818,60 (seiscentos e dez mil oitocentos e dezoito Reais e sessenta centavos.).

Catende/PE, 02 de março de 2021.

JOSE RAFAEL SOARES
Diretor - Presidente do SAAE do municipio de Catende/PE

Publicado por:
Jorge Luiz Alves de Menezes
Código Identificador:F1A04003

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

Aviso de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 002/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I e I-A) Valor Máximo Aceitável R$ 1.415.273,54. Data: 12/03/2021 às 14:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro –Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br, telefone para contato: (87) 3889.1156.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:482A89C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 005/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 005/2021, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhão semi-novo, equipado com carroceria de madeira tipo carga seca destinado aos serviços da Secretaria de Infraestrutura. Valor Total Estimado R$ 90.497,00 (noventa mil quatrocentos e noventa e sete reais). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 03/03/2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 16/03/2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:20 horas do dia 16/03/2021. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com.

Chã de Alegria, 02 de Março de 2021.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:53464C87

PREFEITURA MUNICIPAL
ADIAMENTO "SINE DIE" - PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, pelo seu Pregoeiro, informa que a Sessão de abertura do PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2021, cujo objeto é o Registro de Preços consignado em ata pelo prazo de 12 meses para futura Aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Cestas Básicas, para distribuição à população carente do Município, Que estava marcado para às 11:00h do dia 09/03/2021; Fica adiada *"SINE DIE"* para correção no Termo de Referência. A nova data será republicada no diário oficial dos Municípios AMUPE. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com.

Chã de Alegria, 02 de Março de 2021.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:9F0E79B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

RECURSOS HUMANOS
ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 02/2021

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 02/2021

O prefeito do Município de Chã Grande - PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 454/2006, **AUTORIZA** e o Decreto nº 37 de 19 de maio de 2020, que **ORIENTA,** a contratação temporária dos participantes da Seleção Pública Simplificada nº01/2020 para programas, de acordo com o quadro de resultado definitivo em ordem classificatória de notas para o cargo de: **CUIDADOR DE IDOSO** conforme relacionados no anexo deste ato.
OS **CONVOCADOS** deveram comparecer à Prefeitura Municipal de Chã Grande, com os documentos citados nos itens 8.0/8.3.1, do Edital 001/2020, cópias e originais para as devidas autenticações, bem como outros documentos exigidos para contratação citados na carta convocatória, enviados através de AR dos Correios e para o e-mail de cada candidato citado no formulário de inscrição.

Gabinete do prefeito, Chã Grande em 02 de março de 2021.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

ANEXO:
TABELA DE ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

CARGO 02 – ENFERMEIRO USF

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
6	DAISY NEVES BARBOSA DE LIMA	112.762.694-98	16/03/1994	5,50

Publicado por:
Aline Holanda Vaz
Código Identificador:3152D6E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Correntes-PE comunica a abertura do Processo Licitatório nº 012/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021 – Objeto: contratação de empresa para os serviços de LIMPEZA URBANA, conforme Projeto Básico. Valor máximo aceitável R$ 1.718.945,41 (Um milhão, setecentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Data de Abertura: 18/03/2021 às 08h30min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Praça Agamenon Magalhães, 64 – Centro – Correntes-PE, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00hs, Fone: (87) 3772-1147/1247 – E-mail: cplcorrentes@hotmail.com.br / www.correntes.pe.transparencia1.com.br

Correntes/PE, 02/03/2021.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:240CBAE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 25/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 25/01/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 20
DESCARTADOS: 875
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 189
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:D2248510

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 26/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 26/01/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 24
DESCARTADOS: 875
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 189
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E9E50D92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 27/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 27/01/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 22
DESCARTADOS: 877
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 189
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:ABFDCEFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 28/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 28/01/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 27
DESCARTADOS: 878
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 189
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:90228C5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 29/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 29/01/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 27
DESCARTADOS: 878
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 189
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5A802051

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 01/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 01/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 27
DESCARTADOS: 885
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 189
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E797E5BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 02/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 02/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 21
DESCARTADOS: 896
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 195
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:608AA88C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 03/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 03/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 17
DESCARTADOS: 900
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:A1A0FF40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 04/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 04/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 17
DESCARTADOS: 901
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E749A673

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 08/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 08/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 10
DESCARTADOS: 906
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E77EBC8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 11/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 11/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 04
DESCARTADOS: 928
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:20F283C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 12/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 12/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 04
DESCARTADOS: 928
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 197

ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:C96DA592

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 15/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 15/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 02
DESCARTADOS: 930
CONFIRMADOS: 210
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:C5DDEB76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 19/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 19/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 08
DESCARTADOS: 932
CONFIRMADOS: 213
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:3B2F14F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 22/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 22/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 08
DESCARTADOS: 936
CONFIRMADOS: 213
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0FBB3CE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 23/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 23/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 08
DESCARTADOS: 940
CONFIRMADOS: 213
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:1B6F5A80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 25/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 25/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 04
DESCARTADOS: 944
CONFIRMADOS: 213
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E5356DC2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 26/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 26/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 02
DESCARTADOS: 946
CONFIRMADOS: 213
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:ED44A608

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 01/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 01/03/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 01
DESCARTADOS: 947
CONFIRMADOS: 213
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:419F1159

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 27/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 27/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 02
DESCARTADOS: 946
CONFIRMADOS: 213
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:3A648CFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 28/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 28/02/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 02
DESCARTADOS: 946
CONFIRMADOS: 213
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:4FD19E8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 02/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 02/03/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 08
DESCARTADOS: 947
CONFIRMADOS: 213
RECUPERADOS: 197
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:FBD1178B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021 PROCESSO Nº 001/2021

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 001/2021. Processo nº 001/2021. CPL. Dispensa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CILIDROS DE OXIGÊNIO EM REGIME DE COMODATO PARA USO NO HOSPITAL SEANADOR ANTÔNIO FARIAS E AMBULÂNCIAS DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CORTÊS. PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.** Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Contratado: **NAZA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**. CNPJ nº 34.918.080//0001-80 Valor: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
Cortês, 02 março 2021.

FLAVIANA MARQUES DE SOUZA MELO SAMPAIO
Secretária (*) (**).

Publicado por:
Richarlison Bruno Silva dos Santos
Código Identificador:96A42F2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
GABINETE DA PREFEITA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS EXTRATO DO CONTRATO 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021
DISPENSA 001/2021

CONTRATO: **001/2020**, Em favor do Contratado: **NAZA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: **34.918.080/0001-80**, no valor de R$ **145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais) vigência de 28/01/2021 a 28/04/2021.

Dispensa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CILINDROS DE OXIGÊNIO EM REGIME DE COMODATO PARA USO NO HOSPITAL SENADOR ANTÔNIO FARIAS E AMBULÂNCIAS DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE. PÉLO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 9.9711-17851, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cortes.cpl21@gmail.com ou http://cortes.pe.gov.br/.

Cortês, 02 de março de 2021.

FLAVIANA MARQUES DE SOUZA MELO SAMPAIO
Secretária (*).

Publicado por:
Richarlison Bruno Silva dos Santos
Código Identificador:42B2CA8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DA FASE DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

RESULTADO FASE DE CREDENCIAMENTO
Processo Nº: 001/2021. FMS. Chamada Pública Nº 001/2021. Serviço. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE CUSTÓDIA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **LICITANTES DECLARADOS CREDENCIADOS**: MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA. CNPJ: 29.425.190/0001-70; MEDIPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 30.018.679/0001-07. PERSOMED SERVICOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 18.930.384/0001-07. **LICITANTE DECLARADO DESCREDENCIADO**: M S FERNANDES EIRELI. CNPJ: 34.347.358/0001-07. Concedido o prazo de recurso conforme o § 1º do Artigo 109 da lei 8.6666/93. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE, ou através do Fone: (087) 3848–1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

Custodia, 02/03/2021.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5ECC1FA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 DISPENSA Nº 007/2021

RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE,** pela contratação da Empresa: **SR CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORIFICO - ME**, inscrito no CNPJ nº 01.708.787/0001-03**, vencedora nos itens 1 à 67,** sendo o valor mensal de **R$ 50.694,09 (cinquenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e nove centavos),** pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período até o limite de 90 (noventa) dias ou até que seja finalizado o processo licitatório.

Escada (PE), 25 de janeiro de 2021.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada - PE
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:6BB93CC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TP 004/2021

RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO: Nº 014/ 2021, TOMADA DE PREÇOS nº 004 / 2021, TIPO: Menor preço global, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO. Da análise **1) CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI**, CNPJ: 23.588.619/0001-64, **2) W. M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 18.259.511/0001-98, 3**) HB SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ: 21.106.785/0001-51 e 4**) JWS ENGENHARIA – ME,** CNPJ 32.395.111/0001-30, acima citado atendeu o contido no presente processo, sendo considerado **HABILITADO.** E os licitantes, cito: **1) SERTÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP,** CNPJ Nº 21.181.254/0001-23, descumpriu o no contido do edital no item 08.04.05.02 e item 08.07 alínea "C"; **2) BRINCKS CONSTRUTORA EIRELI - ME**, CNPJ: 37.452.665/0001-46, descumpriu o no contido do edital no item 08.04.05.02; **3) FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 17.690.855/0001-94, descumpriu o no contido do edital no item 06.04 e item 08.07, sendo as mesmas consideradas **INABILITADA,** Sendo aberto o prazo conforme previsão no Art. 109, da Lei 8.666/93. 02 de março de 2021.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:81154809

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO CONVOCACIONAL PP 009/2021

ATO CONVOICACIONAL

Processo nº 015/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021 – Abertura realizada 05/03/2021 às 09:00h- Objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEICULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIAS**. CONVOCA, a empresa: **S L CONSTRUÇÕES E SERRVIÇOS EIRRELI, CNPJ 38.402.172/00001-64,** para manifestação de interesse dos itens 01; 03; 06; 08; 09 e 10 do referido processo e ABERTURA dos envelopes de habilitação.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:0EB61A60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU
Comissão Permanente de Licitações - CPL

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

Processo nº 003/2021, Pregão Presencial nº 003/2021 – Abertura realizada 02/03/2021 às 09:00h - Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Sendo Licitante Vencedor: **1) ANA SUCIANE DE ALENCAR DE SÁ PARENTE 94589577453 - MEI e 2) CICERA SUELI BEZERRA NIVARDO 04661277406 – MEI. DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA -** Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:4461782A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCAIL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria n° 207/2020, com subsídio na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro do Município, resolve: ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos: a) Processo licitatório N°: 003/2021. b) Modalidade: Pregão Presencial. c) Número da modalidade: 003/2021
d) Data da Adjudicação: 02/03/2020. e) Objetivo: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. f) Fornecedores e Itens Vencedores: **1) ANA SUCIANE DE ALENCAR DE SÁ PARENTE 94589577453 – MEI e 2) CICERA SUELI BEZERRA NIVARDO 04661277406 – MEI.**

Exu-PE, 02 de Março de 2021

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:60AA4938

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO CONVOCACIONAL TP 003/2021 - ABERTURA DAS PROPOSTAS

ATO CONVOCACIONAL
ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATORIO: Nº 013/ 2021, TOMADA DE PREÇOS nº 003 / 2021, dia 08/03/2021 as 11:00h, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DE AÇUDES E BARREIROS DA ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO. Empresa **CONVOCADAS** cito: **1) HB SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ: 21.106.785/0001-51, **2) WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME**, CNPJ N° 18.259.511/0001-98, **3) J W S ENGENHARIA**, CNPJ 32.395.111/0001-30, **4) CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI**, CNPJ: 23.588.619/0001-64, **5) FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 17.690.855/0001-94**.** Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, 02 de março de 2021.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:05B8348C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 11 /2021

EMENTA: Decretar medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contençao da curva de disseminação da COVID-19, no município de Feira Nova, Pernambuco, a partir 04 de Março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n 48.833, de 20 de março de 2020e o Decreto Estadual n. 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Munícipio de Feira Nova/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavirus, prevista nos Decretos Municipio nº 12, de 16 de Março de 2020, n° 14 de 24 de Março de 2020 como também o Decreto 01 de 04 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus,

CONSIDERANDO a ampliação dos números dos casos confirmados da Covid 19 no Municipio de Feira Nova PE, conforme boletins epidemiológicos divulgado pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco de n° 50.308 de 23 de Fevereiro de 2021, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco de n° 50.346 de 01 de Março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

D E C R E T A

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.
Art.2°. Reforça a toda população quanto ao uso obrigatório de máscaras em todos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e entidades religiosas, levando em consideração a importância do distanciamento social e a adoção dos protocolos básicos de segurança.
Art.3°. No período compreendido entre 04 de março a 17 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:
I - De segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;
II - Aos sábados e domingos, em qualquer horário;
III – A feira livre ocorrerá às sextas-feiras, considerando que aos sábados e domingos estão proibidas qualquer atividade econômica e social;
IV – As atividades escolares das Redes Privadas e Estadual;
V – As atividades religiosas ocorrerão apenas de segunda às sextas-feiras, respeitando o limite de horário vigente no referido decreto, que se estende das 5h às 20h;
Art.4° Em casos não mencionados por este Decreto Municipal deve-se seguir os Decretos do Estado de Pernambuco.
Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos pelo prazo estabelecido acima, ou enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo coronavírus.

Feira Nova, 03 de março de 2021.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:67E7875E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012

DECRETO N° 12, DE 01 DE Março DE 2021.

"PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL 05/2021 QUE ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, E CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, FÉRIAS, LICENÇAS E

DEMAIS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 61 IX; e,

CONSIDERANDO, que, ao Município de Ferreiros aplicam-se, por remissão expressa da legislação municipal, os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco (LEI ESTADUAL Nº 6.123 DE 20 DE JULHO DE 1968) para a disciplina do regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO que assim decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo de Consulta (PROCESSO T.C. Nº 0702595-6), em elucidativo exame da matéria ora tratada;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de controle orçamentário e contenção de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira, despesas com pessoal, férias, licenças e demais gastos com folha de pagamento no âmbito da gestão relativamente ao presente exercício;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através da racionalidade no gasto dos recursos, medidas anti-burocráticas, destreza e ausência de tecnocracia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO a LC 173/2020, art. 8°, IV, o qual proíbe, até 31/12/2021, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda a LC 173/2020, art. 8°, V, o qual proíbe realização de concurso público, até 31/12/2021, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

CONSIDERANDO, ainda os termos da LC 173/2020, art. 8°, VII, o qual veda, até 31/12/2021, criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 21, II e IV, alíneas "a" e "b", dispõe que é nulo de pleno direito o ato que aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, art. 73, inciso V, visando proporcionar igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, proíbe a nomeação, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda,*ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 49.055 de 20 de 31 de maio de 2020, e alterações posteriores, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO oDecreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO oDecreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que após publicação numerou-se de Decreto Legislativo 06 de 2020, que reconheceu a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal **N° 13, DE 27 DE MARÇO DE 2020, que reconheceu car**acterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19;

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estaduais **50.308, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, 50.322, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 e 50.323, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 e alterações posteriores**

D E C R E T A:

Art. 1º –Fica PRORROGADO por 60 (sessenta) dias o Decreto Municipal 05 de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ferreiros, em 01 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:70CAF046

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.179, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA - CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cria a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III
DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§1º As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Flores (www.flores.pe.gov.br);

II – por correspondência convencional;

III – no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV – por endereço eletrônico;

V – por telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final;

V – ciência ao usuário.

Art. 10 A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11 Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12 A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14 O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito Municipal;

II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por 01 (um) servidor exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O servidor designado pelo prefeito na forma do *caput*, será denominado Ouvidor.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Ouvidoria-Geral divulgará Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 17 As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do referido Órgão.

Art. 18 A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita por ato regulamentador específico.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Flores - PE, 02 de fevereiro de 2021.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:4AAC3030

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
AVISO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021. OBJETO: locação de um veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floresta/PE; O Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, com base na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e considerando a prerrogativa conferida à Administração Pública quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, de anular ou revogar procedimento licitatório; RESOLVE: Anular o Pregão Eletrônico nº 002/2021; Ficando facultado aos licitantes, para que, querendo, possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo serem analisados junto a sede da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000; no horário de expediente das 08h 00min às 13h 30min; por E-mail: cplcamaradefloresta2021@gmail.com ou pelo Fone: 87 3877 2500 / 87 3877 2502.

Floresta, 02 de março de 2021.

LEONARDO DA SILVA TENÓRIO
Pregoeiro

Publicado por:
Margarida Maria de Lima
Código Identificador:97E82B0D

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

OBJETO: **Contratação de empresa para eventual fornecimento de gêneros alimentícios de forma parcelada, destinados a formação de cestas básicas que serão doadas as pessoas enfermas e carentes cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Floresta.**
Início do Recebimento das Propostas: 04/03/2021
Fim do Recebimento das propostas até: 15/03/2021 às 08:00 horas (horário oficial de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços: 15/03/2021 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões
Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado"
Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br
Valor Total Estimado: R$ 208.618,90 (duzentos e oito mil seiscentos e dezoito reais e noventa centavos).
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, Centro, CEP: 56.440-00 Tel: (87) 3877-1156 | e-mail: **cplfloresta2021@gmail.com**, de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA
Pregoeira

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:B08865B1

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

OBJETO: **Contratação de empresa para eventual fornecimento de urnas funerárias, acessórios e serviços de translado, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Floresta.**
Início do Recebimento das Propostas: 04/03/2021
Fim do Recebimento das propostas até: 15/03/2021 às 10:00 horas (horário oficial de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços: 15/03/2021 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil –

BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões
Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado"
Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br
Valor Total Estimado: R$ 205.739,52 (duzentos e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, Centro, CEP: 56.440-00 Tel: (87) 3877-1156 | e-mail: **cplfloresta2021@gmail.com**, de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA
Pregoeira

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:365E7FE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. NOS TERMOS EM QUE SE SEGUEM. Aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio para proceder análise dos documentos de credenciamento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E CALÇAMENTOS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA. Aberta a sessão, passa a Pregoeira a analisar os documentos das seguintes empresas: **LARANJEIRA ADMINISTRADORA E LOCADORA DE BENS MÓVEIS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 35.445.519/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Tadeu Laranjeira Ferraz, inscrito no CPF sob o nº 482.026.304-87; **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI (CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS)**, CNPJ: 21.921.643/0001-48, neste ato representada pelo Sr. José Arthur Araújo e Silva, inscrito no CPF sob o nº 093.036.564-07; **W.M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 18.259.511/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Antônio Jadian Sobreira de França, inscrito no CPF sob o nº 013.003.554-84; **GOPAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 19.382.678/0001-04, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Teixeira Neto, inscrito no CPF sob o nº 046.486.884-06; **MAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 13.953.116/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Raphael Andrade Regis, inscrito no CPF sob o nº 024.224.774-10; **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ: 22.975.820/00001-31, neste ato representada pelo Sr. Kennedy Pessoa Barros, inscrito no CPF sob o nº 025.413.083-61; **N3 EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ: 37.408.191/0001-35**, neste ato representada pelo Sr. José Nelson Araújo Januário, inscrito no CPF sob o nº 047.627.443-52; **DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 26.620.865/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Allan Pablo Ferreira de Macedo, inscrito no CPF sob o nº 070.116.744-03 e **J.N. CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ: 21.641.207/0001-15, neste ato representada pelo Sr. José Adalto Soares Júnior, inscrito no CPF sob o nº 097.038.174-32. Concluída a análise dos documentos de credenciamento das empresas participante, a Pregoeira constatou que todas as empresas atenderam as exigências do edital na fase de credenciamento. Declaradas todas credenciadas, fica desde já definido o dia 08 de março do corrente ano, as 09:00 (nove) horas, a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços. Nada mais havendo a ser tratado, a pregoeira declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai ao final assinada pela pregoeira e pela equipe de apoio. Floresta-PE, 02 de março de 2021.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA
Pregoeira

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9F738B58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 005/2021; CPL; Pregão Eletrônico nº. 002/2021; Compras; Objeto: **aquisição de PEIXE para atender as famílias carentes do Município da Gameleira, durante o período do da Semana Santa 2021**. Valor Estimado: R$ 179.100,00 (Cento e setenta e nove mil e cem reais). Recebimento das propostas: **De 03/03/2021 às 10h00min até 16/03/2021 às 08h00min (horário oficial de Brasília);** Início da sessão de disputa de preços: **16/03/2021 às 10h00min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, situada na Rua José Barradas, 95, Centro – Gameleira/PE, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, e/ou ainda através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 02/03/2021.

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:986CF2F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 003/2021; **Inexigibilidade nº** 001/2021; **Contrato n**º 002/2021; **Contratada:** MINHA BIBLIOTECA LTDA, CNPJ: 13.183.749/0001-63; **Objeto:** fornecimento de licenças para acesso ao conteúdo da biblioteca virtual, destinado ao atendimento do público acadêmico da AESGA/FACIGA **Fundamento Legal:** Art. 25, da Lei nº 8.666/93; **Vigência**: 17/02/2021 a 17/02/2022; **Valor Total Estimado**: R$ 97.900,00; **Local e Data da assinatura:** Garanhuns/PE, 10/02/2021.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:797B11AC

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 034 / 2021 – AMSTT

"Dispõe sobre a Exoneração da Diretora de Comunicação e Tecnologia da Informação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JADE RAISSA DA SILVA ALVES,** portador(a) do **CPF nº.** 105.168.504-40**,** do **cargo**

comissionado de DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CC3), lotado(a) na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, **com efetivo afastamento a partir do dia 28 de fevereiro de 2021**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data**.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de fevereiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3F4534B6

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 035 / 2021 - AMSTT

"Dispõe sobre a Exoneração do Gerente de Educação para o Trânsito e Nomeação do Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr(a). **LEONARDO DE BARROS FIGUEREDO,** portador do **CPF nº. 036.557.864-92**, do **cargo comissionado de GERENTE DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO (CC4),** lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, **com efetivo afastamento a partir do dia 01 de março de 2021.**

Art. 2º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **LEONARDO DE BARROS FIGUEREDO,** portador do **CPF nº. 036.557.864-92**, para ocupar o **cargo comissionado de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CC3),** lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, **com exercício a partir do dia 01 de março de 2021**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014 e da Lei Municipal nº 4.673/2020, de 13 de agosto de 2020 que alterou o Anexo I da Lei Municipal nº 3.980/2014 de 31 de março de 2014.

Art. 3º - No ato da posse o(a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acúmulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de fevereiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EE3315A2

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 036 / 2021 - AMSTT

"Dispõe sobre a Exoneração da Assessora Técnica e Nomeação da Diretora Administrativa, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER,** portadora do **CPF nº. 095.773.504-96**, do **cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA, símbolo (CC5),** lotada na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, **com efetivo afastamento a partir do dia 01 de março de 2021.**

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER,** portadora do **CPF nº. 095.773.504-96**, para ocupar o **cargo comissionado de DIRETORA ADMINISTRATIVA, símbolo (CC3),** lotada na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, **com exercício a partir do dia 01 de março de 2021**, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4497 de 08 de novembro de 2018 que deu nova redação, respectivamente, aos artigos 4º e 10 e o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.980/2014, bem como o Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.673/2020, de 13 de agosto de 2020 que alterou o Anexo I da Lei Municipal nº 3.980/2014 de 31 de março de 2014.

Art. 3º - No ato da posse a ora nomeada deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acúmulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com seus efeitos financeiros a partir do dia **01 de março de 2021**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de fevereiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:740D6DE6

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 – AMSTT

Contrato nº 008/2021-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT GARANHUNS**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, Contratada: **Severino Galvão – Galvão Extintores** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 35.595.016/0001-79, constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para realização da manutenção e recarga dos extintores instalados no prédio da Autarquia Municipal de Segurança,

trânsito e Transportes – AMSTT, de forma emergencial, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe. Valor Global de R$ 915,00 (novecentos e quinze reais), Prazo de Vigência: 30 de março de 2021.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO.
Diretor-Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F0657589

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº. 157/2020- CPLC

RESCINDENTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. **RESCINDIDO:** S. D. DE A. FERREIRA 7 CIA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-42. OBJETO: **Rescisão unilateral do Contrato nº. 157/2020-CPLC**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 58, Art. 77, c/c Art 78 e Inc I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Garanhuns, 18 de janeiro de 2021.

LUCIMAR MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B69463B4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 01/2021, Processo Administrativo Nº 02/2021, cujo objeto é a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços advocatícios específicos para fins de regularização mediante adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais para regularização de pendências lançadas em desfavor do Município de Garanhuns no CADIN, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SICONV, SIAFI, SICONFI e PLATAFORMA BRASIL, resolução de pendências perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de emissão de certidão positiva de débitos ou certidão positiva de débitos com efeito de negativa, visando a regularização fiscal do Município de Garanhuns, desbloqueio de verbas públicas retidas por atos da União ou do Estado de Pernambuco, através de procedimentos judiciais e extrajudiciais, resolução de pendências existentes perante a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, Caixa Econômica Federal, Ministérios, Autarquias e Fundações Federais, visando a obtenção de regularidade e recebimento de recursos em favor do Município de Garanhuns, bem como apresentação de 2 defesas e recursos administrativos e discussão perante a Justiça Federal e apresentação de defesas administrativas perante os Conselhos de Profissionais de Farmácia, Engenharia, Fisioterapia, INMETRO, IPEM e outros órgãos administrativos de fiscalização decorrentes de autuações que resultem em lançamento de valores a serem pagos pelo erário, bem como o seu questionamento judicial, visando atender as necessidade do município de Garanhuns, compreendidas no direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório. **Fundamentação legal**: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III e V da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020. **Contratada**: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, composta por profissional com sólida experiência na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.877.816/0001-26, por intermédio de seu representante legal, Dr. Pedro Melchior de Mélo Barros. **Valor mensal**: R$ 6.000,00. **Valor global p/ 12 meses**: R$ 72.000,00. Prazo contractual: 12 meses.

Garanhuns/PE, em 08 de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE MARINHO
Secretário de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Portaria 020/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6B98207D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2021. Inexigibilidade Nº 01/2021, Processo Administrativo Nº 02/2021. **Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços advocatícios específicos para fins de regularização mediante adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais para regularização de pendências lançadas em desfavor do Município de Garanhuns no CADIN, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SICONV, SIAFI, SICONFI e PLATAFORMA BRASIL, resolução de pendências perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de emissão de certidão positiva de débitos ou certidão positiva de débitos com efeito de negativa, visando a regularização fiscal do Município de Garanhuns, desbloqueio de verbas públicas retidas por atos da União ou do Estado de Pernambuco, através de procedimentos judiciais e extrajudiciais, resolução de pendências existentes perante a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, Caixa Econômica Federal, Ministérios, Autarquias e Fundações Federais, visando a obtenção de regularidade e recebimento de recursos em favor do Município de Garanhuns, bem como apresentação de 2 defesas e recursos administrativos e discussão perante a Justiça Federal e apresentação de defesas administrativas perante os Conselhos de Profissionais de Farmácia, Engenharia, Fisioterapia, INMETRO, IPEM e outros órgãos administrativos de fiscalização decorrentes de autuações que resultem em lançamento de valores a serem pagos pelo erário, bem como o seu questionamento judicial, visando atender as necessidade do município de Garanhuns, compreendidas no direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório. **Fundamentação legal**: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III e V da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020. **Contratada**: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, composta por profissional com sólida experiência na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.877.816/0001-26, por intermédio de seu representante legal, Dr. Pedro Melchior de Mélo Barros. **Valor mensal**: R$ 6.000,00. **Valor global p/ 12 meses**: R$ 72.000,00. Prazo contratual: 12 meses. Assinatura: 11/01/2021.

Garanhuns/PE, em 11 de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE MARINHO
Secretário de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Portaria 020/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:693BBDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do **CONTRATO Nº 032/2018-CPLC**, cujo objeto destina-se a locação de imóvel situado à Rua Professora Cecília Rodrigues – Nº 400 – Heliópolis, nesta cidade, destinado a sediar a Unidade de Saúde da Família (PSF – Indiano II), da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE. **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - CNPJ: 09.342.856/0001-10. LOCADOR: JOSÉ VICENTE FERREIRA**, CPF nº 044.892.088-39. **VALOR MENSAL: R$ 1.094,65 (mil e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7CF6C411

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 056/2020-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos setores administrativos e Unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GARANHUNS** - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ACR COMERCIAL LTDA,** CNPJ nº 06.983.851/0001-88. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, ou até um novo processo licitatório, a critério da nova gestão municipal.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FFBB069

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 007/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIP

Processo Nº: 007/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2021. Serviço. Tipo maior desconto. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, para implantar e operar o sistema de fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e equipamentos a serviço da prefeitura municipal de Granito–PE, mediante sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou chip. Valor: R$1.046.336,40.Abertura da sessão publica: 09:00 horas do dia 15 de Março de 2021. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 15 de Março de 2021. No site www.licitanet.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://compras.granito.pe.gov.br/ ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.granito@gmail.com. Granito, 01/03/2021.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:D70070AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº DP00001/2021. PROCESSO Nº: 0001/2021 LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00001/2021. Processo Nº: 0001/2021. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Sandra Roza Bizerra. CPF: 020.947.774-13. Valor R$8.400,00.

Granito, 04/01/2021.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00001/2021. Processo Nº: 0001/2021. CPL. Dispensa Nº DP00001/2021. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: Lei Municipal nº 419/2020 – 28/12/2020. Contratado: Sandra Roza Bizerra. CPF: 020.947.774-13. Valor R$8.400,00. Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021.

Granito, 04/01/2021.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:8082EB8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº DP00002/2021. PROCESSO Nº: 0002/2021 LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00002/2021. Processo Nº: 0002/2021. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Ronaldo Alexandre de Sousa. CPF: 009.472.204-88. Valor R$7.200,00. Granito, 04/01/2021. Joao Bosco Lacerda de Alencar. Prefeito.(*)(**)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00002/2021. Processo Nº: 0002/2021. CPL. Dispensa Nº DP00002/2021. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: LEI MUNICIPAL N° 419/2020, DE 28/12/2020. Contratado: Ronaldo Alexandre de Sousa. CPF: 009.472.204-88. Valor R$7.200,00. Vigência: de 04/01/2021 a 04/01/2021.

Granito, 04/01/2021.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:04B89BD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº DP00003/2021. PROCESSO Nº: 0003/2021 LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO PONTO DE EMISSAO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLICIA CIVIL DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00003/2021. Processo Nº: 0003/2021. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO PONTO DE EMISSAO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLICIA CIVIL DO MUNICÍPIO NA

CIDADE DE GRANITO. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Maria Zilma Alencar Sousa. CPF: 097.563.614-68. Valor R$8.400,00.

Granito, 04/01/2021.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00003/2021. Processo Nº: 0003/2021. CPL. Dispensa Nº DP00003/2021. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO PONTO DE EMISSAO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLICIA CIVIL DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: LEI MUNICIPAL 419/2020 DE 28/12/2020. Contratado: Maria Zilma Alencar Sousa. CPF: 097.563.614-68. Valor R$8.400,00. Vigência: de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Granito, 04/01/2021.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:09F6ADB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº DP00004/2021. PROCESSO Nº: 0004/2021 LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO MULHER E LASER E A COORDENARIA DA MULHER

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00004/2021. Processo Nº: 0004/2021. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO MULHER E LASER E A COORDENARIA DA MULHER NO MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Sonea Maria Clementino. CPF: 833.506.244-72. Valor R$6.000,00. Granito, 04/01/2021. Joao Bosco Lacerda de Alencar. Prefeito.(*)(**)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00004/2021. Processo Nº: 0004/2021. CPL. Dispensa Nº DP00004/2021. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO MULHER E LASER E A COORDENARIA DA MULHER NO MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: LEI MUNICIPAL 419/2020, DE 28/12/2020. Contratado: Sonea Maria Clementino. CPF: 833.506.244-72. Valor R$6.000,00. Vigência: de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Granito, 04/01/2021.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:6B90D263

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº DP00005/2021. PROCESSO Nº: 005/2021 LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA VILA BELA VISTA MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00005/2021. Processo Nº: 005/2021. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA VILA BELA VISTA MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Avelar Belizario do Nascimento. CPF: 971.800.924-87. Valor R$7.200,00.

Granito, 04/01/2021.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 005/2021. CPL. Dispensa Nº DP00005/2021. Serviço. LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA VILA BELA VISTA MUNICÍPIO NA CIDADE DE GRANITO. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria de Infraestrutura. Ratificação em 04/01/2021.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:338F3DF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 001/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 – CPL

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:00 (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. Castro Alves, n.º 412, Centro, na Cidade de Ibimirim/PE, sob a presidência do Sr. José Luiz Alves Silva, do Secretário Marcelo Bruno dos Santos e do membro Felipe Luan Bezerra Lima, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ibimirim, nomeada pela Portaria n.º 01/2021 de 04 de janeiro de 2021.
Visto Etc...
Trata-se de Processo Licitatório, o qual detém como objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de IBIMIRIM, conforme termo de referência, ANEXO I do edital.
Considerando a ata de sessão realizada no último dia 26 de fevereiro de 2021, suspensa para análise de habilitação das empresas: PETRIBU, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF n.º 07.767.468/0001-55 e OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF n.º 39.727.407/0001-50 e posterior publicação do resultado.
Após a análise da documentação relacionada nos envelopes de Habilitação das empresas foi constatado pela CPL que ambas cumpriram as exigências do item 6. do Edital, bem como comprovaram a condição microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06, em atenção ao item 5 do Edital.
Fica aberto o prazo relacionando na Lei de Licitações (Art. 109, inciso I) para os interessados apresentarem recurso do resultado da habilitação
Ultrapassado o prazo sem apresentação de Recurso, o processo licitatório prosseguirá com a abertura do INVÓLUCRO II, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, no **dia 12 de março de 2021, às 08:30,** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. Castro Alves, n.º 412, Centro, na Cidade de Ibimirim/PE.

O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE na edição do próximo dia 03 de março de 2021, consoante estabelecido na ata derradeira.
Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais Membros da CPL.

Ibimirim, 02 de março de 2021.

Comissão Permanente de Licitação:

JOSÉ LUIZ ALVES SILVA
Presidente

MARCELO BRUNO DOS SANTOS
Secretário

FELIPE LUAN BEZERRA LIMA
Membro

Publicado por:
Robson Helder de Araújo Lima
Código Identificador:F834953A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 014/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Ibimirim/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONDIDERANDO o aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONDIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Permanece obrigatório o uso de máscaras, em todo o território municipal,pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena de o estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa;

Art. 2º. Ficam proibidas reuniões e aglomerações para grupos que superem 10 (dez) pessoas.

Art. 3º. Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:
I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e
II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.
§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Únicodeste decreto.
§ 2º Os estabelecimentos destinadosao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam excluídos das restrições previstas no*caput*.
Parágrafo Único. O horário de funcionamento do comércio local será das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta.

Art. 4º. Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes eestabelecimentos similares.

Art. 5º. O horário de encerramento das atividades dos restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e padarias passarão a ser:
I – De segunda a sexta: até as 20:00 horas;
II – Nos sábados, domingos e feriados, apenas restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio: até as 22:00 horas.
§1º: Em caso de descumprimento, sendo reincidente, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado e suas atividades paralisadas;

Art. 6º. Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas esociais em áreas de banho coletivo, como a prainha do Açude Engenheiro Francisco Sabóia (Poço da Cruz) e clubes de banho (AABB).
Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 7º. Permanece vedada, até 17 de março de 2021, a utilização de som na faixa de areia das áreas de banho e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados.

Art. 8º. Ficam suspensas quaisquer atividades, desportivas ou outras, em quadras poliesportivas, ginásios, campos de futebol e estádios, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Ibimirim/PE.

Art. 9º. Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, faixa de areia e áreas de banho coletivo, independentemente do número de participantes, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Ibimirim/PE.

Art. 10º. Ficam suspensas as aulas do tipo presencial nas redes de ensino público e privado no Município de Ibimirim/PE, até 17 de março de 2021.

Art. 11º. Para melhor adequação do distanciamento social, as feiras funcionarão das seguintes formas:
I – Na feira da Praça Dejair Ribeiro, o funcionamento passará a ser das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta. Aos sábados, a feira acabará às 17:00 horas.
II – Na feira do Centro, os feirantes só poderão colocar sua mercadoria a partir das 18:00 horas da sexta-feira. A feira acabará às 17:00 horas do sábado.
§1º: Nenhum feirante poderá colocar suas mercadorias em lonas plásticas no chão das vias públicas.
§2º: Fica vedada, nas feiras seguintes à do dia 06/03/2021, a participação de feirantes oriundos de outros municípios, até 17 de março de 2021.
Art. 12º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termosprevistos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação daspenalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com aredação dada pelo Decreto n° 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica,além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 02 de Março de 2021.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos PoderesExecutivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados àprestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo SecretárioEstadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações einternet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados.

Publicado por:
Robson Helder de Araújo Lima
Código Identificador:D41AE290

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APREENSÃO, TRANSPORTE E CUIDADOS DE ANIMAIS.

A Secretaria de Gestão integrada solicita a apresentação de cotações de preço para **Prestação de Serviço de apreensão, transporte e cuidados de animais de médios e grandes portes,**para atender as necessidades deste Município, a obtenção do Termo de Referência contendo a especificação detalhada do serviço poderá ser adquirida através do **e-mail:setordecomprasgi@gmail.com, até o dia 05/03/2021.**

Igarassu, 02 de Março de 2021.

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

Publicado por:
Suelene Cristina Teodozio dos Anjos Silva
Código Identificador:9070C6DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 111/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PEDRO ALCANTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 06416.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Saúde, formalizada por meio do ofício nº 017/2021; e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade administrativa e, portanto, o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a remoção do servidor, Pedro Alcante da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional sob o nº 064616, da atual lotação, Secretaria de Saúde – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, para cumprimento de sua jornada de trabalho na Secretaria de Saúde – Unidade Mista João Vicente a partir do dia 04 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:3B94C16C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 73/2021

NOMEIA A SRA. MARIA ELIZÂNGELA DE SOUZA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei nº 420, de 25 de abril de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a Sra. Maria Elizângela de Souza, CPF nº 064.337.334-92 para o cargo em comissão de Diretora de Administração Geral da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 02 de março de 2021

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8C871951

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021. HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Itaíba, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. 003/2021, adjudicado pelo Sr. Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 031/2021, em favor da vencedora do certame, a empresa: **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº. 33.330.526/0001-99**, vencedora do item 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, no valor total de R$ 488.250,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta reais); Decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame, nos termos do art. 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, em favor da empresa acima citada, determinando ainda a publicação do resultado nos meios e formas de estilo.

Itaíba - PE, 01 de março de 2021.

JOÃO EUDES RODRIGUES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:28A4B527

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA

Processo Nº: 00001/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2021. Obra. Contratação de empresa especializada para realizar construção de ciclovia na entrada da cidade. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: HC AMBIENTAL E OBRAS LTDA. CNPJ: 32.902.325/0001-56. Valor: R$262.371,35. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE, ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 26/01/2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:A6B75FEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00001/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2021. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00001/2021, para Contratação de empresa especializada para realizar construção de ciclovia na entrada da cidade, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Hc Ambiental e Obras Ltda. CNPJ: 32.902.325/0001-56, pelo valor de R$262.371,35.

Itapetim, 02/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:D79E0B85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00001/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2021. Obra. Contratação de empresa especializada para realizar construção de ciclovia na entrada da cidade. Valor: R$267.832,86.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Carlos Alberto Nunes Leite, Secretário de Infra, Serv. Urb. e Rur. e Meio Ambiente, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 02/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3A1FCA92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00008/2021. Processo Nº: 00001/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2021. Obra. Contratação de empresa especializada para realizar construção de ciclovia na entrada da cidade. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 432/2020, de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021: Unidade Orçamentária: 04.001 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Programa Orçamentário: 1020 Pavimentações de Ruas / Avenidas 4490.51 99 520 OBRAS E INSTALAÇÕES . Contratado: Hc Ambiental e Obras Ltda. CNPJ: 32.902.325/0001-56. Valor R$262.371,35. Vigência: de 02/03/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 02/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:23FBB820

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - ERRATA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00003/2021. Processo Nº: 00014/2021. CPL. Serviço. Contratação dos serviços contínuos de art e pintura de letreiros, faixas, ornamentações festivas, etc.

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: José Ailton de Oliveira Alves. CPF: 028.711.084-20. **Onde se lê:**Valor R$15.600,00. **Leia-se:** Valor R$13.000,00.

Itapetim, 02/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:2931327E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - ERRATA

Contrato Nº: 00011/2021. Processo Nº: 00014/2021. CPL. Dispensa Nº DV00003/2021. Serviço. Contratação dos serviços contínuos de art e pintura de letreiros, faixas, ornamentações festivas, etc. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 432/2020, de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021: Unidade Orçamentária: 05.001 SECRETARIA DE EDUCACAO Programa Orçamentário: 2020 Manutencao das Atividades Administrativas da Secre Elemento de Despesa: 3.3.90.36 99 111 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Contratado: José Ailton de Oliveira Alves. CPF: 028.711.084-20. **Onde se lê:**Valor R$15.600,00. **Leia-se:** Valor R$13.000,00. Vigência: de 01/03/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 02/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B0CCDBE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00004/2021. Processo Nº: 00017/2021. CPL. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e de aparelhos periféricos desta Administração; das Secretarias e diretorias a ela vinculadas, e ainda da Secretaria de Saúde e demais setores. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Ana Carolina Nunes dos Santos ME. CNPJ: 11.136.422/0001-05. Valor R$11.000,00.

Itapetim, 02/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:E7AD785A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00017/2021. CPL. Dispensa Nº DV00004/2021. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e de aparelhos periféricos desta Administração; das Secretarias e diretorias a ela vinculadas, e ainda da Secretaria de Saúde e demais setores. Valor: R$14.200,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Ernane Roberto Silva, Secretário, como Gestor; e Shirlley Mirielle do Nascimento Gomes, Assessora Administrativa, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 02/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3CBFCBCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00017/2021. CPL. Dispensa Nº DV00004/2021. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e de aparelhos periféricos desta Administração; das Secretarias e diretorias a ela vinculadas, e ainda da Secretaria de Saúde e demais setores. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Ratificação em 02/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:9BEF0933

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00012/2021. Processo Nº: 00017/2021. CPL. Dispensa Nº DV00004/2021. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e de aparelhos periféricos desta Administração; das Secretarias e diretorias a ela vinculadas, e ainda da Secretaria de Saúde e demais setores. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 432/2020, de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021: Unidade Orçamentária: 03.001 SECRETARIA DE FINANCAS E ADMINISTRAÇÃO Programa Orçamentário: 2080 Man. Ativ. da Diretoria de Finanças Elemento de Despesa: 3.3.90.39 99 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Contratado: Ana Carolina Nunes dos Santos ME. CNPJ: 11.136.422/0001-05. Valor R$11.000,00. Vigência: de 02/03/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 02/03/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:4DDE06C7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2021 CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E POSSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 0002/2021

De ordem do Prefeito Municipal de Itapetim (PE), considerando a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2021 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que ficam convocados para contratação e posse os seguintes candidatos aprovados:

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS (SEDE) CÓDIGO 014

Classificação	Nome	Cod. Função:	Documento	Pontuação
3º	MARIA ELIENE JANUÁRIO DE FARIAS	014	054.755.994-16	10,0

Os Candidatos acima relacionados deverão comparecer a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, a Rua Major Claudio Leite, s/n, térreo, centro desta Cidade, até o próximo dia 03/03/2021, das 08h às 12h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no item XI. 2 do Edital

001 do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2021. O não comparecimento, a não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato convocado.

Itapetim (PE), 02 de Março de 2021.

LAIANE BRITO DA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:63E0F169

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021 - PROCESSO 020/2021

O Município de Itapissuma-PE, torna público que devido a retificação na planilha constante no Anexo II e outros do edital, foi reaberto prazo para abertura do certame, conforme preceitua o artigo 21 §4ºda Lei 8666/93..
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços no Município de Itapissuma-PE **,**Julgamento: "global"

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNC www.bnc.org.br**

Fone: 9 94660565(***whatsapp***)

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNCwww.bnc.org.br**

Valor estimado R$110.146,56 (cento e dez mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Data abertura: 12/03/2021, as 09:00.

Itapissuma, 02 de março de 2021.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:F3FD979E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 - PROCESSO 019/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 - PROCESSO 019/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRSA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA E TRÂNSITO DE ITAPISSUMA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES PARA ARMAS DE FOGO (PISTOLA .40 E REVOLVER .38) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNCwww.bnc.org.br**

Fone: 9 94660565(whatsapp)

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNCwww.bnc.org.br**

Valor estimado R$ 128.290,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa reais)

Data abertura: 15/03/2021, as 09:00.

Itapissuma, 02 de março de 2021.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:33C79B99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMJ nº 011/2021. CPL. **Pregão Eletrônico nº 001/2021**. Compras. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**,** consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). **Valor**: **R$ 507.567,50**. Data para cadastro da proposta**: a partir das 09:30min do dia 03/03/2021.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas:**15/03/2021, às 09h:30min.** Abertura da Sessão de lances: **15/03/2021 às 10:00h** (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1524, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitajaqueirape@gmail.com.

Jaqueira (PE), 01 de março de 2021.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:6A53ECC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo PMJ nº 012/2021. CPL. **Tomada de Preços nº 002/2021**. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: memorial descritivo; memorial de especificações técnicas; planilhas orçamentárias, resumo e memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; cronograma físico-financeiro; e peças gráficas (Anexo I). **Valor global: R$ 600.213,15. Data e local da sessão de abertura: 25/03/2021 às 9h:30min.** Sala da CPL: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Jaqueira – PE (CEP: 55.409-000). Edital , anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3689-1524, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: licitajaqueirape@gmail.com.

Jaqueira (PE), em 01 de março de 2021.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:A8E0CE9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo PMJ nº 013/2021. CPL. **Tomada de Preços nº 003/2021**. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: memorial descritivo; memorial de especificações técnicas; planilhas orçamentárias, resumo e memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; cronograma físico-financeiro; e peças gráficas (Anexo I). **Valor global: R$ 274.931,19. Data e local da sessão de abertura: 25/03/2021 às 14h:00min.** Sala da CPL: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Jaqueira – PE (CEP: 55.409-000). Edital , anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3689-1524, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: licitajaqueirape@gmail.com.

Jaqueira (PE), em 01 de março de 2021.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:41FFF43B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2021

EMENTA: Nomeia Conselheira Tutelar provisoriamente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear a **Sra. ALTEANE EUBA FERRAZ LIMA**, CPF nº 039.799.324-27 para o cargo de Conselheira Tutelar do município de Jatobá-PE, a partir desta data.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Março de 2021, até o término das férias das Conselheiras **Rafaela Priscila Alexandre de Lima (01 a 30 de Março de 2021), Natália Gomes Soares Araújo (01 a 30 de Abril de 2021) e Doralice de Sousa Gomes (01 a 30 de Maio de 2021)** revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2021.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração
Port. 004/2021.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E263EF63

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 022/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco, através de seu Gabinete informa que na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 09/02/2021, Edição 2768, Código Identificador: 9ED2BEA0:

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Nomear a **Sra. ANA MARIA DOS SANTOS**, para o cargo de Diretor de Departamento de Cultura, CC-5, a partir desta data.

LEIA-SE: Art. 1º - Nomear a **Sra. ANA MARIA DOS SANTOS**, para o cargo de Diretora de Departamento de Cultura, CC-5, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, Jatobá-PE, 02 de março de 2021.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração
Port. 004/2021.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:4961D704

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 055/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco, através de seu Gabinete informa que na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 09/02/2021, Edição 2768, Código Identificador: E92A9C8F

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Nomear a **Sr. RAIMUNDO DA SILVA NETO**, para o cargo de Diretora de Departamento de Transportes, CC-5, a partir desta data.

LEIA-SE: Art. 1º - Nomear a **Sr. RAIMUNDO DA SILVA NETO**, para o cargo de Diretor de Departamento de Transportes, CC-5, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, Jatobá-PE, 02 de março de 2021.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração
Port. 004/2021.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:78AED5FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

NOTIFICADA: **J. B. G. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 30.203.469/0001-99, com sede na Rua Dos Emanicipadores, nº 616, A, Bairro Caja, Carpina/PE.**
OBJETO: aquisição de material de expediente e pedagógico para as necessidades da Secretaria de Educação, Creches, ensino infantil, ensino fundamental do Município de Jupi/PE.
Considerando que a empresa acima identificada até o momento não realizou o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 017/2020. Notifica-se que a empresa no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação desta, para enviar os produtos solicitados e recebidos no dia 04/03/2021, pela secretaria de Administração. Caso a empresa não possua justificativa plausível para o não cumprimento do objeto homologado e contratado poderá sofrer aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do

direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado;
A secretária de Administração dentro das suas atribuições legais resolve publicar na íntegra através deste Edital, o teor da **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**, conforme segue:
A empresa **J. B. G. DA SILVA - ME** celebrou com o Município de Jupi o Contrato Administrativo nº 125/2020 (conforme Edital nº 017/2020 e anexos) cujo objeto, conforme a cláusula primeira corresponde "Aquisição parcelada de material de limpeza.*"*
Conforme estabelecia o Edital:
ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA)
4.3 . O PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS SOLICITADOS SERÁ DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS UTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS.
Além disso, a empresa **J. B. G. DA SILVA - ME** ao subscrever o Contrato Administrativo nº 125/2020, além de declarar plena ciência acerca da indubitável necessidade de respeitar os prazos estabelecidos no edital, comprometeu-se expressamente em cumpri-los sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas do aludido contrato.
Diante disso causa estranheza a esta municipalidade o teor da resposta fornecida por vossa senhoria como justificativa ao desrespeito ao aludido prazo contratual convencionado,
Diante do todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital nº 017/2020, Contrato Administrativo nº 125/2020, resolve considerar o **IMEDIATO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, estabelecendo ainda **o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação, para que V.Sa. apresente de forma documental a esta municipalidade, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado**.
Sem mais para o momento.

Jupi, 02 de março de 2021.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:5152FF1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS - RENEGOCIAÇÃO

Processo:008/2020.**Pregão Eletrônico:**001/2020-SRP:**Objeto Nat.:**Eventual aquisição.**Objeto Descr.:**Eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do Município de Jupi/PE.**Valor Global Orçado:**R$ 1.010.983,25. **Empresas contratadas:** MERCEARIA RUI BARBOSA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME, **CNPJ:** 07.520.569/0001-27.**Valor Global:**R$ 44.814,53 (Prefeitura Municipal); R$ 1.152,69 (Fundo Municipal de Saúde); R$ 568,86 (Fundo Municipal de Assistência Social). CAVALCANTE E MELO LTDA - ME, **CNPJ:** 08.987.355/0001-28. **Valor Global:**R$ 11.077,95 (Prefeitura Municipal); R$ 3.867,45 (Fundo Municipal de Saúde); R$ 1.638,75 (Fundo Municipal de Assistência Social). DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI – EPP, **CNPJ:** 06.536.960/0001-57. **Valor Global:** R$ 14.069,86 (Prefeitura Municipal); R$ 517,30 (Fundo Municipal de Saúde); R$ 290,08 (Fundo Municipal de Assistência Social).

Jupi, 04 de fevereiro de 2021.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:8F88BF63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 014/2021. Pregão Eletrônico: 006/2021. Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios para doação às famílias carentes do Município de Jupi/PE. Valor máximo global admitido: R$ 104.170,00. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 16 de março de 2021. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 16 de março de 2021. Início da sessão de disputa: ÀS 11:00hs do dia 16 de março de 2021. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi, 02 de março de 2021.

CICERO LEANDRO VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:6C633568

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021

Processo Licitatório Nº 013/2020. Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2020. CPL. **Contratação de empresa para registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - EPP.** Inscrita no CNPJ: 15.687.433/0001-34. Valor **R$ 9.232,00(nove mil, duzentos e trinta e dois reais).** Vigência: de 22/01/2021 a 21/01/2022.

Lagoa dos Gatos, 22 de janeiro de 2021.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B1D21AC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

Processo Licitatório Nº 013/2020. Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2020. CPL. **Contratação de empresa para registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição Parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar**. EMPRESA VENCEDORA: **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.** Inscrita no CNPJ: 24.994.990/0001-99. Valor **R$ 19.609,17 (dezenove mil, seiscentos e nove reais e dezessete centavos).** Vigência: de 22/01/2021 a 21/01/2022.

Lagoa dos Gatos, 22 de janeiro de 2021.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:74C1C006

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº006/2021

Ratifico e homologo, fundamentado Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013 e da Lei Complementar n° 123, de 14

de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **O PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021**, em favor da empresa: **J. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 02.141.363/0001-72, perfazendo um valor total de **R$ 4.319,70** (quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta reais), situada na rua José Paes de Lima, s/n, Bairro São José, Garanhuns/PE, **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.330.526/0001-99**, perfazendo um valor total de **R$ 9.099,00** (nove mil e noventa e nove reais), Situada na Rua Diogo Leite, nº 100, Bairro São José, Garanhuns/PE e **ASSUM PRETO PRODUÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ nº **10.462.477/0001-42**, perfazendo um valor total de **R$ 13.772,00** (treze mil, setecentos e setenta e dois reais), Situada travessa Padre Lino Aderaldo, 377, Nova Brasília, Senador Pompeu/PE. **AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À GARANTIA SANITÁRIA DOS ESTUDANTES E DAS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REABERTURA DAS ESCOLAS**. Valor R$ 27.190,70 (vinte e sete, cento e noventa reais e setenta centavos)

Lagoa dos Gatos, 03 de março de 2021.

LUCIMAR MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:6372EB78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/2021

Adequa ao Município, as regras estabelecidas pelo Estado de Pernambuco e estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor doDecreto nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Lagoa Grande, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 3 de março de 2021 em todo Território Municipal.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelas Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no*caput*as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no*caput*não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no*caput*não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

§ 3ºDesde que possuam acesso externo e independente as galerias e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam excluídos das restrições previstas no*caput.*

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais nas orlas fluviais do Município.

Parágrafo único. A vedação prevista no*caput*não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 7º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nas orlas fluviais e faixas de areias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados.

Art. 8º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.
Art. 9º Permanece vedadaa realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Art. 10. Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11.O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada peloDecreto n° 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 12.Este Decreto entra em vigor em 3 de março de 2021.

Art. 13. Fica revogado oDecreto Municipal de nº 33, de 08 de junho de 2020;

Gabinete do Prefeito, Lagoa Grande – PE, 02 de março de 2021.

VILMAR CAPPELARO
Prefeito

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretário de Saúde

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR (CONFORME DECRETO ESTADUAL 50.346/2021)

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio,em ponto de coleta, na modalidade*drive thru*e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros. (NÃO SE APLICA).

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:762E52A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 002/2021 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 002/2021-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 002/2021. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS

CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 2.036.064,90. **Início do Acolhimento das Propostas:** 03/03/2021, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 15/03/2021, 13:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com. Outras Informações: Na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 02/03/2021.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:C0877A92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 013/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969

Processo Licitatório Nº 013/2021-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 002/2021. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 889.732,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 03/03/2021, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 15/03/2021, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com. Outras Informações: Na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700..

Limoeiro, 02/03/2021.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:0E1EAA41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO DO EMPREENDEDORISMO VOLTADO À AGRICULTURA FAMILIAR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FREIRE COUTINHO**, portador do RG nº 6.111.337 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.866.714-60, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Apoio ao Fomento do Empreendedorismo voltado à Agricultura Familiar - símbolo CC3.

Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 22 de Fevereiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:CCF64D52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº 014/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 014/2021. CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas para distribuição gratuita as famílias carentes do município no período de Semana Santa. LICITANTE VENCEDORA: DAYVSON MACIEAL FEIJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, estabelecida a Rua Deoclecio Leão, 90 São Sebastião – Bezerros /PE– CEP 55.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.730.713/0001-58, vencedora com a quantia de **R$ 358.200,00 (trezentos e cinquenta mil e duzentos reais)**.

Manari-PE, 02 março de 2021.
.
WILZA OLIVEIRA DE MELO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretairia de Desenvolvimento Social e Cidadania Do Município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:D49399A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

ADITIVO Nº 2º - CONTRATO Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 - DISPENSA Nº 001/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A AV. DR. SOFRÔNIO PORTELA, Nº 4779 – CENTRO – MORENO/PE, de propriedade da Sra. MARIA LÚCIA DA SILVA, DESTINADO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS

LOCADOR (A): MARIA LÚCIA DA SILVA, inscrita no CPF n° 127.758.864-34.

OBJETO ADITIVO

I- Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses para continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

II- Repactuação do valor mensal do aluguel, correspondente a aproximadamente 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), passará a vigorar o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 17 e 18 da Lei nº 8.245/91 e do art. 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021.

EMPENHO: nº 047/2021.

AMPARO LEGAL: A prorrogação que trata a Cláusula Primeira encontra-se baseada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na**Cláusula Sexta do Contrato nº 010/2019**, os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:0D444147

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À BR 232, KM 36, BONANÇA – MORENO/PE, de propriedade da ASSOCIAÇÃO PRIVADA: CIDADE EVANGÉLICA DOS ÓRFÃOS, inscrita do CNPJ Nº 11.683.349/0001-91.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS

LOCADOR (A): ASSOCIAÇÃO PRIVADA: CIDADE EVANGÉLICA DOS ÓRFÃOS, inscrita no CNPJ N° 11.683.349/0001-91.

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses para continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021.

EMPENHO: nº 045/2021.

AMPARO LEGAL: A prorrogação que trata a Cláusula Primeira encontra-se baseada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:B062DDBF

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2016

ADITIVO Nº 6º - CONTRATO Nº 038/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO – PERNAMBUCO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE ESPECIALIZADO EM CADASTRO TÉCNICO URBANO DO MUNICÍPIO DO MORENO-PE.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

GESTOR/SECRETÁRIO: JAMERSON JOSÉ ALVES DE MELO

CONTRATADO (A): TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ N° 08.605.752/0001-08.

OBJETO ADITIVO:

I - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução do objeto e de vigência contratual de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020 até 01 de Julho de 2020, para continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada.
II - Reajuste do valor pactuado tendo em vista o realinhamento do preço outrora contratado conforme Cláusula Sexta do Contrato nº 038/2016, supressão de valor contratual correspondente a aproximadamente 19,41% (dezenove vírgula quarenta e um por cento), passando a vigorar o valor mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e valor total de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações

DATA DA ASSINATURA:04/01/2021.
EMPENHO:nº 137/2021.

AMPARO LEGAL:A prorrogação que trata a Cláusula Primeira encontra-se baseada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na**Cláusula Sexta do Contrato nº 038/2016**, os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.
.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:09E01D50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ERRATA AO PREÂMBULO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 – FMAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – FMAS

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 002/2021 - Comissão: CPL Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - Objeto Nat.: Compras – Objeto: Aquisição de 01 (um) Automóvel utilitário – Veículo (zero quilômetro); ano/modelo não inferior a 2021, motor 1.4, Biocombustível (Alcool/gasolina), 5 portas laterais**,** cor branca, o primeiro emplacamento (registro do veículo no Detran) do veículo deverá ser em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata para atender as necessidades do programa SUAS Proteção Básica – CRAS/Programa Criança Feliz. LEIA -SE:No Preâmbulo do edital 01 (um) Automóvel utilitário.

Nazaré da mata, 02/03/2021

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE -
Secretária de Ação Social

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:EEA1B6B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA A PUBLICAÇÃO – PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO - 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO - 004/2021.

Onde se lê: : Empresa 01: EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 12.882.932/0001-94, pelo valor global de R$ **18.308,00 (Dezoito mil, trezentos e oito reais). Objeto:** Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básica e Rede de Saúde Municipal, pelo Sistema de Registro de Preços.
Leia-se: Empresa 01: EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 12.882.932/0001-94, pelo valor global de R$ **18.920,00 (Dezoito mil, novecentos e vinte reais).** Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básica e Red**e** de Saúde Municipal, pelo Sistema de Registro de Preços.

Nazaré da Mata, 02 Março 2021.

CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:D4C2246C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 02/2020. Processo Licitatório de nº 08/2010. Pregão presencial nº 08/2019. Prorrogação da vigência do Contrato n° 02/2020, para prestação de serviços audiovisuais, tais como: Gravação de áudio e filmagens, edições de vídeo e transmissões ao vivo de áudio e vídeo por meio da internet – LIVE STREAMING das sessões, eventos e outras atividades da Câmara Municipal de Olinda, extraído do Processo Licitatório n° 08/2019, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão (presencial) nº08/2019 na modalidade Pregão Presencial, pelo período de 03/02/2021 a 02/02/2022.

Olinda – PE, 01 de Março de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
José Manoel da Silva Arruda
Código Identificador:D7258EC8

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-SEAD
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 26/2017.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2017 – firmado entre a Prefeitura Municipal de Olinda através da Secretaria de Administração de Olinda e a empresa **SÃO PAULO CONSIG LTDA, CNPJ Nº 14.265.552/0001-36**, representada por HUERTA FERREIRA DE MELO NETO, cujo objeto é a prorrogação de prazo por mais 04 meses, com início a partir de 01 de março de 2021 e término em 30 de junho de 2021. O que faço no termo do **art. 57, §4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.**

Olinda, 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA.
Secretária Municipal de Administração de Olinda.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:BE00567B

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

Contrato nº 016/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 012/2020 PMO, Adesão nº 001/2020 à Ata de Registro de Preço nº 003/2019. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades qaue compõem o Poder Executivo Municipal.CONTRATADA: **BRASLUSO TURISMO LTDA**, CNPJ: **04.480.880/0001-15**. VALORTOTAL: **R$ 17.085,60 (dezessete mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**. VIGÊNCIA: **31/01/2020 a 31/01/2021.**

Olinda, 31 de janeiro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA.
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:26A9E222

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 - PMO - CPL II
(SESSÃO CONTINUIDADE)

AVISO DA SESSÃO DE CONTINUIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO No 007/2021 - SEEJ

COMPRAS. **OBJETO:** Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de 255.330 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e trinta) gêneros alimentícios composto na forma de kit alimentação, a serem distribuídos para as famílias que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município, pela Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, pelo período de duzentos dias letivos**,** levando em consideração as orientações apresentada na cartilha - **ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19),** tudo de acordo com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. **A Comissão Permanente de**

Licitação - CPL II, torna público que a **SESSÃO DE CONTINUIDADE** do Processo Licitatório em epígrafe será realizada no dia **04/03/2021**, **às 10:00 horas**, na sala da CPL, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230**.** Informações através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593**.

Olinda, 02 de março de 2021.

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Presidente/Pregoeira da CPL II**.**

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:F53A3A6D

SECRETARIA DE SAUDE
01ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL Nº 01/2021

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1	116	RENATA PAULA ARAUJO
2	470	JOZIANE LEITE DE MIRANDA
3	193	CINTIA NAPOLEÃO DE LIMA
4	281	EDILZA MARIA DE SANTANA
5	160	CRISTIANE SANTOS ALVES
6	866	DEIZIANA DA SILVA BARROS
7	172	NAARA HENRIQUE DE MELO BATISTA DE SOUZA
8	482	DANIELLE OTAVIA ALCANTARA DE SOUZA
9	510	ANDREA REGINA ALBA

ENFERMEIRO		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1	569	FLAVIA TEREZA NIGRO DE ANDRADE
2	499	JOSEANE MARIA FERREIRA DE BRITO SILVA
3	766	VIRGINAN CRISTIANA AMORIM DA SILVA

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:7A4E24EE

SECRETARIA DE SAUDE
30ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL 2019/03

ENFERMEIRO DIARISTA/POLICLÍNICA		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
8º	**73**	**SUELENE RIBEIRO CANUTO**
9º	**516**	**ANGÉLICA PATRÍCIA DA S. CABRAL**
10º	**521**	**MICHELLIE BARBOSA DAS CHAGAS**
11º	**450**	**ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA**

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:DA29B043

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PEtorna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **05/03/2021**, cotações de preços para DISPENSA EMERGENCIAL para o seguinte **objeto: Aquisição de materiais de expediente, período de 06(seis) meses** referente a CI nº 113/2021 – GA, para atendermos demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Para Maiores informações através do **Email: compras.saudeolinda@gmail.com** ou na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53.120-010 – Fone:(81) 3305-1107 Departamento de Compras.

Olinda/PE, 02 de março de 2021.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:08BD4A40

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PEtorna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **05/03/2021**, cotações de preços para COMPRA EMERGENCIAL para o seguinte **objeto: MEDICAMENTOS (103 itens) para um período de 02 meses**, referente a CI nº 126/2021 – CAF, para atendermos demanda de da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Para Maiores informações através do **Email: compras.saudeolinda@gmail.com** ou na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53.120-010 – Fone:(81) 3305-1107 Departamento de Compras.

Olinda/PE, 02 de Março de 2021.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:DF4AADAB

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO 2021 - COMDACO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO COMDACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO em Reunião Ordinária, realizada em 23 de 2021, remotamente, através do aplicativo Google Meet, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.777 de 20 de maio de 1991, alterada pelas Leis Municipais nº s 5221/2000 e 5572/2007 e

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do COMDACO;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO que o Decreto n° 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.
CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida,

inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.
CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n° 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO que a Resolução n°169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes de Olinda-COMDACO.
§ 1° O COMDACO definirá uma comissão interna composta por 04 Conselheiros, sendo dois da sociedade civil e dois governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.
Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:
I- Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (SDSCDH)
II- Secretaria de Saúde
III- Secretaria de Educação
IV- Secretaria Executiva de Assistência Social
V- Segurança Pública
VI- Ministério Público
VII- Conselho Tutelar
VIII- Conselhos Setoriais
IX- Organização da Sociedade Civil (será realizada votação caso o número de interessadas ultrapasse as cadeiras).
§ 1° Os respectivos órgãos terão um prazo máximo de 10 dias, a partir da publicação desta resolução, para encaminhar ao COMDACO a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail. As referidas indicações devem considerar o perfil técnico com a temática.
§ 2° Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.
§3° O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice - Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§ 1°A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (SDSCDH), a qual o COMDACO está vinculado.

Art. 4° Compete à Secretaria (SDSCDH), prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, serão fixas, ocorrendo sempre na última quinta feira de cada mês, ou de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial,
II- Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
§ 1° Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.
III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9° §1, da Lei 9.603/2018).
§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
III- Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);
IV- Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal n° 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;
§1° A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.
§2° O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.
Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do COMDACO.

Olinda, de 23 de fevereiro 2021.

POLLYANA DO NASCIMENTO LIMA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:894BCBAC

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 002 DE FEVEREIRO 2021 – COMDACO.

RESOLUÇÃO Nº 002 DE FEVEREIRO 2021 – COMDACO.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA-COMDACO PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA- IR 2021/2022 AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA-FMCA.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO em Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2021, remotamente, através do aplicativo Google Meet, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.777 de 20 de maio de 1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5221/2000 e 5572/2007 e

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do COMDACO;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO A Resolução nº 137, de 21/01/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente "dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, no que se refere Art. 260. "Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda";

CONSIDERANDO o que define Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações Art.260 § 1 -A. "Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.
(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

CONSIDERANDO os seguintes limites preconizados pela a Lei nº 12.594, de 2012: I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);
II - Pessoas Físicas - limite de 3% e 6% (depende do período de doação) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);

resolve:

Art.1º. Instituir a Campanha do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Olinda-COMDACO para a captação de recursos por meio de doação do imposto de renda 2021/2022 ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Olinda-FMCA.

§ 1° Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016); bem como, políticas de combate ao trabalho infantil e outras violências contra a criança adolescente de Olinda.

ART. 2° O COMDACO divulgará amplamente a supracitada campanha nos diversos equipamentos de mídia sociais e para tal executará parcerias com órgãos públicos e da sociedade civil.

ART. 3 ° O COMDACO divulgará os dados da conta bancária FMCA-Olinda: Banco do Brasil, Agência 2365-5, Conta Corrente: 58657-9-FMCA Olinda COMDACO, CNPJ: 10.404.184/0002-90, obrigatoriamente, vinculado à conta e ao Fundo da Criança e do Adolescente - de Olinda para as referidas doações de pessoa Física ou Jurídica, as quais deverão enviar cópia do comprovante de depósito para o Conselho. O envio pode ser realizado por E-mail para o endereço comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br, para que seja emitido recibo com o valor da doação. Será esse o documento fiscal necessário para lançar a dedução no ato da declaração do Imposto de Renda.

§ 1° O COMDACO divulgará os tramites necessários para os contribuintes que tenham imposto a pagar ou direito à restituição, ressaltando que ao fazer a doação e inseri-la como dedução na Declaração de Ajuste Anual, parte do seu imposto devido seja destinado diretamente para o fundo da criança, ao invés de ir para o Tesouro Nacional.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 23 de fevereiro de 2021.

POLLYANA DO NASCIMENTO LIMA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:788F21A5

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA- CMASO, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Ata da Primeira Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda- CMASO, realizada no dia 28 de janeiro do ano de dois mil e vinte um.
No vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de 2021, às 9:30 horas, reuniram-se remotamente, os Conselheiros (as) Governamentais, Não Governamentais do CMASO e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros Governamentais Titulares:** Sra. Carla Cynyra Cândido Graciano, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH, Sra. Lucicleide Barbosa da Silva, representando a Secretaria de Governo e o Sr. João Carlos Oliveira Faria, representando a Procuradoria Geral do Município. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sra. Hemi Monique Vilas Bôas de Andrade, representante do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE/PE, Sr. Gilson Barbosa de Sousa, representando a Associação Espírita Lar Transitório de Christie e o Sr. Gilson Braga dos Santos que representa a Associação Nossa Voz em Ação. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sra. Marinalva Coelho de Santana, representando a Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE. A Sra. Carla Graciano, iniciou a reunião remota cumprimentando a todos e a todas em seguida faz a leitura da ordem do dia, a qual foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. Dando continuidade a mesma passa a palavra para a Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO para a leitura da Ata da décima segunda reunião Plenária Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, e da Ata Extraordinária Conjunta, realizada em 23 de dezembro de 2020, que foram aprovadas por unanimidade. Seguindo a pauta, no que se refere ao Demonstrativo do MDS, a Sra. Carla Graciano passa a palavra ao Sr. Gilson Barbosa, que faz parte da Comissão de Finanças do CMASO, o mesmo faz uma apresentação sucinta do Demonstrativo, que se refere ao exercício de 2019, dos recursos repassados pelo Governo Federal, através do Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, em seguida fez a leitura do Parecer da Comissão

de Finanças de nº 001/2021, aprovando sem ressalvas o Demonstrativo. O mesmo traz uma observação da citada Comissão, que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, ao apresentar os próximos Demonstrativos, que venham munidos de todos os documentos, como Notas Fiscais e recibos, para facilitar a análise. Após a análise e discussões dos Conselheiros que se fizeram presentes, foi aprovado por unanimidade, o **Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do MDS**, referente ao **exercício de 2019,** através da **Resolução CMASO nº 001 de 28 de janeiro de 2021**. Dando continuidade, a Sra. Carla Graciano, cita que em relação a suspensão do Edital de Chamamento Público Conjunto n.º 01/2020, por um prazo de 180 dias e a dispensa do citado chamamento a SDSCDH remeteu a documentação pertinente para análise e posicionamento da Procuradoria Geral do Município, que foi gerado um Parecer de nº 526/2020, a qual foi encaminhado ao CMASO e COMDACO, dito isso a mesma passa a palavra para Silvania Pessoa, que fez a leitura do citado Parecer na íntegra. O Parecer nº 526/2020, trata-se do Processo Administrativo nº 2020/12/16221; Ofício GS nº 39/2020 – AJ/SDSCDH, abrangendo consulta formulada pela SDSCDH, solicitando-se posicionamento da Procuradoria Geral do Município, acerca dos seguintes aspectos: a) possibilidade de suspensão do processo de seleção de OSC'S, promovido pelo Edital de Chamamento Público Conjunto nº 01/2020, para a execução do SCFV, por 180 dias, ponderando as circunstancias excepcionais ocasionadas pelo combate a Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS – COVID – 19. O citado parecer expõe as razões de fato e de direito , considerando ademais, a documentação administrativa e probatória constante nos autos, e entende-se, salvo melhor juízo, pela viabilidade da continuidade do Chamamento Público Conjunto nº 01/2020. Após a leitura a Sra. Carla Graciano, fala sobre a reunião com a Promotora Dra. Aline Arrochelas e Dra. Ana Maria e cita que nem todas as informações discutidas foram repassadas na plenária de 23/12/2020, cita também que nesta audiência, foi questionada a Resolução Conjunta nº 008/2020, que se falou o Termo "acordo de balcão" e também foi questionado se quem aprovou a citada Resolução, executa o SCFV, a mesma disse ainda que os áudios das reuniões podem ser solicitados ao MPPE. Após sua fala, foi aberto para discussão. O Sr. Gilson Braga, diz que sempre tivemos o exercício integral da democracia, seguindo o princípio da moralidade e da transparência. Diz ainda que A Associação Nossa Voz em Ação está tranquilamente respeitando o princípio da legalidade. O Sr. Gilson Barbosa, fala que o Parecer da Procuradoria é importante e que estava sendo muito aguardado, uma vez que a SDSCDH resolveu não acatar a Resolução Conjunta CMASO/COMDACO nº 008/2020, mesmo sem o Parecer, a Secretaria deu continuidade no Chamamento Público, demonstrando um total desrespeito a representação que é dada a estes Conselhos. O mesmo diz ainda que o Parecer tem caráter consultivo e não deliberativo. Um órgão se posiciona dentro daquilo que lhe é consultado, o que levou os Conselhos deliberarem a essa suspensão não foi levado a Procuradoria, a principal razão da suspensão foi o não pagamento as OSC's executoras. O Sr. Gilson Barbosa diz ainda que segundo o Secretário da Fazenda, não há recursos, se não tem recursos agora, como é que vai firmar parceria, sem previsão orçamentária financeira. A Sra. Carla Graciano, diz que o Sr. Gilson Barbosa, pontuou que a SDSCDH deu continuidade no Chamamento sem o Parecer da Procuradoria, a mesma cita que ao receber o Plano de Trabalho da OSC que participou do processo, o representante da entidade, assinou um Termo de Ciência em relação ao Parecer da Procuradoria. E que a SDSCDH, publicou em Diário Oficial, um documento citando que daria continuidade ao Processo. No que se refere as parcelas em atraso, realmente estamos tendo essa dificuldade, e sobre dizer que não há recursos para firmar os novos Termos, como teríamos para manter os 180 dias. Em relação ao COMDACO, a Sra. Carla Graciano, diz que o Conselho pode retirar ou até diminuir o cofinanciamento. Sua preocupação enquanto técnica é que estamos passando por um momento de grande fragilidade, amanhã 29.01 vai haver uma live sobre o desmonte do SUAS, a mesma se preocupa com a garantia do serviço, hoje temos territórios descobertos. Seguindo a pauta, a Sra. Silvania Pessoa, faz a leitura do Ofício GS nº 008/2021 – SDSCDH, a qual foi encaminhado ao CMASO e COMDACO, comunicando que irá publicar um edital de Chamamento Público, cujo o objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos territórios não contemplados via Edital 01/2020, o Ofício informa ainda que as despesas custeadas pelo FMAS, permanecerão equivalente ao valor repassado pelo Ministério da Cidadania, que é de R$ 50,00 per capta, entendendo ser de competência do COMDACO, a análise e posicionamento sobre a continuidade do cofinanciamento do Serviço e o valor a ser repassado pelo FMCA. O Sr. Jadilson Gomes, diz que o município poderia financiar 25% e o COMDACO 25% como era feito anteriormente, diz ainda que o Parecer da PGM é opinativo e não determinante, atualmente o COMDACO não tem recurso para as três OSC's que executam, como teria para atender um novo Chamamento. O mesmo diz ainda que todos precisam se unir para tentar resolver o problema e cita a mudança de Secretário sugerindo que antes da saída do Sr. Odin Neves, seja feito todos os pagamentos que se encontram em atraso. A Sra. Carla Graciano, cita a saída do Sr. Odin Neves e diz que a nova Secretária se chama Lívia e irá se apresentar no Pleno do Conselho para discutir sobre a assistência, a mesma foi Secretária Executiva da Secretaria de Educação e é Assistente Social de formação. O Sr. Gilson Barbosa, diz que o Ofício lido no pleno, relata que existem áreas descobertas e isso não procede, uma vez que as OSC's deram continuidade com os atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, com muita força e garra, foram em busca de parcerias. O mesmo diz ainda que a única previsão orçamentária que existe é no Plano Plurianual e que o Chamamento foi aprovado porque não sabíamos disso, não se faz assistência social sem recursos. A Sra. Carla diz que a sustentabilidade da OSC está prevista no MROSC. Após as discussões, foi aprovado pela maioria a ciência através de leitura, do Parecer nº 526/2020, que se trata do Processo Administrativo nº 2020/12/16221 e do Ofício GS nº 008/2021 – SDSCDH. Seguindo a pauta, a Sra. Silvania Pessoa, falou sobre a situação das OSC's cadastradas no Conselho, e que conforme Resolução CNAS 14/2014 e 18/2020 e Resolução CMASO 22/2020, as entidades ou organizações de Assistência Social, para manter a situação regular deverão apresentar anualmente, ao Conselho, Plano de Ação do Corrente ano, relatório de atividade do ano anterior, CNPJ e atualização de documentos que estejam vencidos. Atualmente, são 30 (trinta) Organizações da Sociedade Civil que atuam na área de Assistência Social e que estão com suas inscrições regularizadas junto ao Conselho, conforme **Resolução de nº 002/2021 - CMASO**, 14 (quatorze) estão com suas inscrições canceladas, conforme relacionado na **Resolução 003/2021 – CMASO**, e 20 (vinte) suspensas. No que se refere a restruturação das Comissões Temáticas do CMASO, devido ao baixo número de conselheiros presentes na reunião, foi sugerido montar as comissões no grupo oficial do CMASO via aplicativo WhatsApp, para referendar no próximo Pleno, a sugestão foi aceita por todos. **Informes/outros assuntos:** A Sra. Silvania Pessoa, fez a leitura do Ofício nº 001/2021, da Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE, que indica a Sra. Marinalva Coelho de Santana, como Conselheira, em substituição da Sra. Ivanise Laurentino. Em seguida a mesma fez a leitura do Ofício nº 001/2021 do Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná, que encaminha uma Procuração Extra Judicial, que nomeia e constitui como representante legal da OSC citada, a Sra. Raquel Batista Teles de Menezes. A Sra. Carla Graciano, fala sobre a importância e a urgência da construção do Plano de Ação do CMASO, conforme deliberação, foi encaminhado ao CEAS/PE um Ofício, solicitando corpo técnico, para avaliação do Plano anterior e construção de um novo Planejamento, porém o CEAS falou da impossibilidade, devido o momento pandêmico. Dito isso a Sra. Carla, sugere que o Conselho encaminhe um Ofício a Secretária da SDSCDH, solicitando a contratação de um corpo técnico qualificado, ou até mesmo a indicação de profissionais do município, para contribuir na construção do Planejamento para 2021, avaliar o Plano anterior do CMASO e consequentemente na formação dos Conselheiros do CMASO. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pela Sra. Carla Cynyra Cândido Graciano, presidenta do CMASO e da Assembleia.

Olinda 28 de janeiro de 2021.

CARLA CYNYRA CÂNDIDO GRACIANO
Presidenta do CMASO

SILVANIA PESSOA DE SOUZA
Secretária Executiva do CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:F72E4606

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Processo nº: 018/2021 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 009/2021 - Objeto Nat.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada na locação de Veículos Automotores. Destinadas a viabilizar a consecução das atividades intrínsecas as Secretarias de Governo, Administração, Finanças, Educação, e Gabinete, no âmbito do Poder Executivo do município de Orobó. Valor Máximo Aceitável: R$ 358.645,92 (Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 18/03/2021; Horário: 09:00h - Edital e anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br , informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 02 de março de 2021.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5C465A79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 004/2021; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 003/2021; Compras Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos para higiene, desinfecção e de profilaxia para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Palmares no tocante ao retorno das atividades escolares em todas as escolas e creches do município, e de prestação de serviços de educação, no âmbito das medidas adotadas pelo Município no enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Corona vírus (SARS-Cov-2); Valor: R$ 272.218,60; Recebimento das propostas: até 15/03/2021 às 10:00 (dez) horas (horário oficial de Brasília) . Início da sessão de disputa de preços: 15/03/2021 às 10:30 (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura http://palmares.pe.gov.br, ou através do site da BNC: https://bnccompras.com/Home/Login. Informações podem ser obtidos no mesmo endereço da CPL 01 ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 214, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 02 de março de 2021.

VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:BA6A38ED

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 115/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES,dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Executivo do Gabinete do Vice-Prefeito (CC-2)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Sivonaldo Ribeiro da Silva,** brasileiro, portador do RG nº 6.576.732SDS/PE e inscritono CPF sob o nº 052.963.444-99, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo do Gabinete do Vice-Prefeito (CC-2).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A8E21475

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 116/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnica II do Gabinete do Vice-Prefeito (CC-4)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Fabiana Maria da Silva,** brasileira, portadora do RG nº 8.497.080SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 094.254.144-83, para o cargo em comissão de **Assessor Técnica II do Gabinete do Vice-Prefeito (CC-4).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:53F8857A

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 118/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Gerente de setor do Gabinete do Vice-Prefeito (CC-5)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Christianne Maria Barros Santos,** brasileira, portadora do RG nº 2.906.088SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 417.852.584-00, para o cargo em comissão de **Gerente de setor do Gabinete do Vice-Prefeito (CC-5).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:0A37FCA5

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 119/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a revogação de portaria que nomeou cargos comissionados nomeação dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR A **PORTARIA GP Nº 55/2021** que nomeou **Jarmeson dos Santos**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº5933734 SDS/PE e no CPF sob o nº 045.755.104-67, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito – CC 5;**

Art. 2º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 91/2021 que** nomeou Cícero **Augusto da Silva Júnior,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº7. 889.266 SDS/PE e no CPF sob o nº 016.380.734-57, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I (CC-6) do Departamento de Saneamento e Limpeza publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estruturar.**

Art. 3º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 92/2021** que nomeou **Rafael Luciano da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.628.301 SDS/PE e no CPF sob o nº 133.565.844-05, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I (CC-6) do Departamento de Saneamento e Limpeza Publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estruturar.**

Art. 4º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 93/2021** que nomeou **Rogério Alves da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3.004.341 SDS/PE e no CPF sob o nº 400.747574-15, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I (CC-6) do Departamento de Saneamento e Limpeza Publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estruturar.**

Art. 5º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 95/2021** que nomeou **Gilson Alves da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº38. 175518-6 SSP/SP e no CPF sob o nº 040.426594-46, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II (CC-7) do Departamento de Saneamento e Limpeza Publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estruturar.**

Art. 6º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 96/2021** que nomeou **João Batista da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3.008.983 SDS/PE e no CPF sob o nº 170.410.404-10, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II (CC-7) do Departamento de Saneamento e Limpeza Publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estruturar.**

Art. 7º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 99/2021** que nomeou **Edilson José da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº3.788.676 SDS/PE e no CPF sob o nº 744.869.264-04, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I (CC-6) do Departamento de Saneamento e Limpeza Publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estruturar.**

Art. 8º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 100/2021** que nomeou **Wellington Batista da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº5.661.414 SSP/PE e no CPF sob o nº 045.593.104-67, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II (CC-7) do Departamento de Saneamento e Limpeza Publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estruturar.**

Art. 9º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 101/2021** que nomeou **Aldiê de Carvalho Xavier,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº5. 713.392 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.083.164-17, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I (CC-6) do Departamento de Saneamento e Limpeza Publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estruturar.**

Art. 10º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 105/2021** que nomeou **Manoel Veloso da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº7.717.583 SSP/PE e no CPF sob o nº 682.929.614-53, para o cargo em comissão de **Gerente de Setor(CC-5) do Departamento de Gestão dos Logradouros Públicos da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária.**

Art. 11º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 114/2021** que nomeou **Cícero Augusto da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3.445.547 SSP/PE e no CPF sob o nº 606.859.054-20, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I**
(CC-6) do Departamento de Saneamento e Limpeza publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estruturar.

Art. 12º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 32/2021** que concedeu Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **ELI ALVES BEZERRA,** ocupante do cargo comissionado de PROCURADOR CONSULTIVO, Símbolo CC-1 A, lotado na PROCURADORIA MUNICIPAL DE PALMARES, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 13º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 33/2021** que concedeu Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **FELIPE LUIZ D'EMERY CAVALCANTI,** ocupante do cargo comissionado de PROCURADOR GERAL, Símbolo CC-1, lotado na PROCURADORIA MUNICIPAL DE PALMARES, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.

Art. 14º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 16/2021** que nomeou **Mônica Francielli Oliveira de França**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 8.035.552 SDS/PE e no CPF sob o nº 086.482.114-09, para o cargo em comissão de **Procurador do Contencioso – (CC-2)**.

Art. 15º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 17/2021** que nomeou **Isabella Cordeiro da Silva**, brasileira, inscrito no RG nº 9.721.211 SDS/PE, CPF n.º 112.752.874-25, para o cargo em comissão de **Procurador de Execução Fiscal – (CC-2)**.

Art. 16º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 20/2021** que nomeou **Alberi José da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5314232 SDS/PE e no CPF sob o nº 024.927.474-41, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I – (CC3)**.

Art. 17º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 25/2021** que nomeou **Luís Gustavo de Andrade Lima**, brasileiro, inscrito no documento de Identificação nº 9.123.963 SDS/PE, CPF n.º 107.203.734-33, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo (CC-2) da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher.**

Art. 18º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 30/2021** que nomeou **Carlos Eduardo Silva Ferreira Lima**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.33.203 SDS/PE e no CPF sob o nº 129.390.084-26, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II DO DEPARTAMENTO DO CONTROLE DE COMPRAS (CC – 4).**

Art. 19º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 34/2021** que nomeou **Erick Wemerson da Silva**, brasileiro, inscrito no documento de Identificação nº 7.640.563SDS/PE, CPF n.º 094.303.724-75, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II – (CC-4) da Secretaria Executiva Municipal De Administração E Gestão Do Patrimônio.**

Art. 20º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 36/2021** que nomeou **Célio Roberto da Silva,** brasileiro, inscrito no documento de Identificação nº 7.003.130SDS/PE, CPF n.054.583.354-44, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo (CC-2) do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio.**

Art. 21º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 42 /2021** que concedeu Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **VANDISON ANTÔNIO VICENTE PORTELA,** ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-2, lotado na **SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PALMARES/PE**, correspondente a 100%.

Art. 22º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 105/2021** que nomeou **Josinalda da Silva Gomes**, brasileira, inscrita no RG sob o nº5709272 SDS/PE e no CPF sob o nº 025.447.814-08, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II (CC-4) do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria Executiva Municipal de Planejamento e Gestão.**

Art. 23º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 54/2021** que nomeou **Paulo Barbosa da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3.753.145 SDS/PE e no CPF sob o nº 641.707.134-00, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (CC-4).**

Art. 24º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 61/2021** que nomeou **Alexsandro Oliveira da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº067520 MT/PE e no CPF sob o nº 047.977.914-70, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio (CC-4) da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio.**

Art. 25º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 68/2021** que nomeou **Davyd Henrique de Oliveira Guedes**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.833.695SDS/PE e no CPF sob o nº 086.734.604-33, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II Do Departamento de Monitoramento do PPA– CC4.**

Art. 26º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 74/2021** que nomeou **Luiz Luciano de Araújo D'Emery,** brasileiro, portador do RG nº 1.950.806SSP/PE, e inscrito no CPF sob n.º 216.777.784-15, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo (CC-2) do Departamento de Mobilização Comunitária e Orçamento Participativo da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária.**

Art. 27º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 80/2021** que nomeou **José Olímpio da Silva Neto,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 9.919.186 SDS/PE e no CPF sob o nº 121.209.634-79, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II(CC-4) do Departamento de Gestão dos Logradouros Públicos da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária.**

Art. 28º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 82/2021** que nomeou **Suelem Maihara Pereira da Silva,** brasileira, inscrita no RG sob o nº 38.273.511-0 SSP/SP e no CPF sob o nº 082.538.714-06, para o cargo em comissão de **Assessora Técnica I (CC-3) da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.**

Art. 29º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 73/2021** que nomeou **Pedro Paulo de Lima da Silva,** brasileiro, portador do RG nº 7.569.517SDS/PE, e inscrito no CPF sob n.º 015.774.654-23, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I (CC-3) do Departamento do Tesouro da Secretaria Executiva Municipal das Finanças.**

Art. 30º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 88/2021** que nomeou **Davidson Michael Lima da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.405.505 SDS/PE e no CPF sob o nº 071.150.774-01, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo (CC-2) da Secretaria Executiva Municipal de Articulação Política e Comunicação.**

Art. 31º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 90/2021 Amaro da Rocha Lima Filho,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6.935.274 SDS/PE e no CPF sob o nº 036.527.944-78, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I (CC-3) do Departamento de Saneamento e Limpeza Publicada Secretaria Executiva Municipal de Infra-estrutura**

Art. 32º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 108/2021** que nomeou **Adilson Silva de Oliveira,** brasileiro, portador do RG nº 3.023.344SSP/PE, e inscrito no CPF sob n.º 461.678.974-68, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I (CC-3) do Departamento de Mobilização Comunitária e Orçamento Participativo da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária.**

Art. 33º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 112/2021 que nomeou Ageildo Ferreira da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº5.616.101 SSP/PE e no CPF sob o nº 027.816.044-10, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I(CC-3) do Departamento de Gestão dos Logradouros Públicos da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária**

Art. 34º REVOGAR A **PORTARIA GP N° 24/2021** que nomeou **Isabella Miranda Marques Soares**, brasileira, inscrita no documento de Identificação nº 7.200.573SDS/PE, CPF n.º 069.460.514-08, para o

cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO (CC-2) DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.**

Art. 35º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares 27de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:BC10E6E8

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 120/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Jurídico – (CC-3),** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1ºArt. 1º NOMEAR **Mônica Francielli Oliveira de França**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 8.035.552 SDS/PE e no CPF sob o nº 086.482.114-09, para o cargo em comissão de **Assessor Jurídico – (CC-3)**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D52F98CD

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 121/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Jurídico – (CC-3)** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1ºArt. 1ºNOMEAR **Isabella Cordeiro da Silva**, brasileira, inscrito no RG nº 9.721.211 SDS/PE, CPF n.º 112.752.874-25, para o cargo em comissão **Assessor Jurídico – (CC-3)**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:26564A3F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 122/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II – (CC4)** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1ºArt. 1º NOMEAR **Alberi José da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5314232 SDS/PE e no CPF sob o nº 024.927.474-41, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II – (CC4), lotado no Departamento de Projetos Estratégicos.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:0F40F6B1

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 123/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico I (CC-3) da Secretaria de Politicas Públicas para a Mulher**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **Luís Gustavo de Andrade Lima**, brasileiro, inscrito no documento de Identificação nº 9.123.963SDS/PE, CPF n.º 107.203.734-33, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I (CC-3) da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A1226DE2

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 124/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **ASSESSOR Administrativo II DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO (CC – 7)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1ºNOMEAR **Carlos Eduardo Silva Ferreira Lima**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.33.203 SDS/PE e no CPF sob o nº 129.390.084-26, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II - DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO (CC – 7).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:12BB9157

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 125/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo II (CC-7) da Secretária de Esportes e Lazer** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **Erick Wemerson da Silva**, brasileiro, inscrito no documento de Identificação nº 7.640.563SDS/PE, CPF n.º 094.303.724-75, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II (CC-7) da Secretária de Esportes e Lazer.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04de janeiro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:9F2047B6

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 126/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico I (CC-3) do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **Célio Roberto da Silva,** brasileiro, inscrito no documento de Identificação nº 7.003.130SDS/PE, CPF n.054.583.354-44, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I (CC-3) do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04de janeiro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:28955E1E

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 127/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo II**

do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Planejamento e Gestão (CC-7), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Josinalda da Silva Gomes**, brasileira, inscrita no RG sob o nº5709272 SDS/PE e no CPF sob o nº 025.447.814-08, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Planejamento e Gestão (CC-7).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A6A3A5ED

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 128/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo II da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (CC-7)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Paulo Barbosa da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3.753.145 SDS/PE e no CPF sob o nº 641.707.134-00, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (CC-7)**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:69E09379

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 129/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS Palmares dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo II do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio – CC-7**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Alexsandro Oliveira da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº067520 MT/PE e no CPF sob o nº 047.977.914-70, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio – CC-7.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:F6CAF018

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 130/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo II Do Departamento de Projetos Estratégicos – CC - 7**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Anderson da Silva Pena**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.557.808 SDS/PE e no CPF sob o nº 090.270.444-30, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II Do Departamento de Projetos Estratégicos – CC - 7.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:1F72BFE1

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 131/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II Do Departamento de Fomento as Atividades Empresariais – CC7**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Davyd Henrique de Oliveira Guedes**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.833.695SDS/PE e no CPF sob o nº 086.734.604-33, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II Do Departamento de Fomento as Atividades Empresariais – CC7.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:70C5698F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 132/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico I (CC-4) do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **Pedro Paulo de Lima da Silva,** brasileiro, portador do RG nº 7.569.517SDS/PE, e inscrito no CPF sob n.º 015.774.654-23, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I (CC-4) do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Executiva Municipal da Finança Pública.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:1BAE4B99

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 133/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II (CC-4) do Departamento de saneamento e Limpeza Pública**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **Luiz Luciano de Araújo D'Emery,** brasileiro, portador do RG nº 1.950.806 SSP/PE, e inscrito no CPF sob n.º 216.777.784-15, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II (CC-4) do Departamento de saneamento e Limpeza Pública.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04de janeiro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:80CA52A0

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 134/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo II**

do Departamento de Gestão dos Logradouros Públicos da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária (CC-6), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR**, José Olímpio da Silva Neto,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 9.919.186 SDS/PE e no CPF sob o nº 121.209.634-79, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo II do Departamento de Gestão dos Logradouros Públicos da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária (CC-6).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/ PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:2A7F56A1

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 135/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessora Técnica II da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (CC-4)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Suelem Maihara Pereira da Silva,** brasileira, inscrita no RG sob o nº38. 273.511-0 SSP/SP e no CPF sob o nº 082.538.714-06, para o cargo em comissão de **Assessora Técnica II (CC-4) da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:7054E086

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 136/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico I da Secretaria Executiva Municipal do Departamento de mobilização comunitária e orçamento participativo (CC-3)** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Davidson Michael Lima da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.405.505 SDS/PE e no CPF sob o nº 071.150.774-01, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I da Secretaria Executiva Municipal do Departamento de mobilização comunitária e orçamento participativo (CC-3.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:C3AD37A3

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 137/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II do Departamento de Gestão dos Logradouros Públicos (CC-4)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Amaro da Rocha Lima Filho,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6.935.274 SDS/PE e no CPF sob o nº 036.527.944-78,

para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II do Departamento de Gestão dos Logradouros Públicos (CC-4).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A2F86F38

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 138/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II (CC-4) do Departamento de Mobilização Comunitária e Orçamento Participativo da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **Adilson Silva de Oliveira,** brasileiro, portador do RG nº 3.023.344SSP/PE, e inscrito no CPF sob n.º 461.678.974-68, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II (CC-4) do Departamento de Mobilização Comunitária e Orçamento Participativo da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:46994967

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 139/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II do Departamento de Mobilização Comunitária e Orçamento Participativo (CC-4)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Ageildo Ferreira da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.616.101 SSP/PE e no CPF sob o nº 027.816.044-10, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II do Departamento de Mobilização Comunitária e Orçamento Participativo (CC-4).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D9C49C1D

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 140/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Assessor Técnico I da Secretaria Executiva Municipal do Departamento de mobilização comunitária e orçamento participativo (CC-3) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Cláudio de Barros Sales,** brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 3.609.026 SSP/PE e no CPF sob o nº 641.613.744-53, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I da Secretaria Executiva Municipal do Departamento de mobilização comunitária e orçamento participativo (CC-3).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D2F601CB

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 141/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Assessor Técnico II do Departamento de Transparência (CC-4), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Zayne Wendel de Araújo,** brasileira, Casada, inscrita no RG sob o nº 8.646.510 SDS/PE e no CPF sob o nº 097.613.534-51, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II do Departamento de Transparência (CC-4).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:46EAE52F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 142/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Assessor Administrativo I do Departamento de Transparência (CC-6), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Ana Rita de Oliveira,** brasileira, Solteira, inscrita no RG sob o nº 1.703.297 SSP/PE e no CPF sob o nº 463.587.814-72, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I do Departamento de Transparência (CC-6).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:C38E8ECC

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 143/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo I do Departamento de Transparência (CC-6)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Andrea Cristian Silva Ferreira** brasileira, Casada, inscrita no RG sob o nº 3.228.400 SDS/PE e no CPF sob o nº 693.829.484-49, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I do Departamento de Transparência (CC-6).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A86F00DD

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 144/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Executivo Secretaria Executiva Municipal de Infra-Estrutura (CC-2)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Marcos Antônio de Almeida Souto**, brasileiro, Casado, inscrita no RG sob o nº 1.206.829 SDS/PE e no CPF sob o nº 097.609.474-34, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo Secretaria Executiva Municipal de Infra-Estrutura (CC-2).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:21D8D606

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 145/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II do Departamento de Transparência (CC-4)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Vitória Corte,** brasileira, Solteira, inscrita no RG sob o nº 9.416.603 SDS/PE e no CPF sob o nº 112.499.294-40, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II do Departamento de Transparência (CC-4).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D80A2A7A

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 146/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II do Departamento de Transparência (CC-4)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Tonivaldo José Brasil,** brasileiro, Solteiro, inscrito no RG sob o nº 7.121.644 SSP/PE e no CPF sob o nº 071.808.694-57, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II do Departamento de Transparência (CC-4).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:2CAABA37

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 0147/2021

O **Prefeito do município dos Palmares, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador Master" das seguintes unidades jurisdicionadas:

Prefeitura Municipal de Palmares
Fundação da Casa de Cultura Hermilo Borba Filho Palmares
Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares
Fundo Municipal de Saúde dos Palmares
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares
Fundo Municipal de Defesa Social, Transito e Transporte dos Palmares
Fundo Municipal de Assistência dos Palmares
Fundo Municipal de Educação dos Palmares
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares

EDUARDO HENRIQUE JANUÁRIO DA COSTA
Cargo: Controlador Geral
CPF n°: 038.606.094-08
E-mail: eduardo_januario@hotmail.com

JASON CORDEIRO BRAGA
Cargo: Secretário de Finanças
CPF nº: 211.742.614-04
E-mail: jason_braga@globo.com

Art. 2º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador Master" das seguintes unidades jurisdicionadas:

Prefeitura Municipal de Palmares

Fundação da Casa de Cultura Hermilo Borba Filho Palmares
Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares
Fundo Municipal de Saúde dos Palmares
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares
Fundo Municipal de Defesa Social, Transito e Transporte dos Palmares
Fundo Municipal de Assistência dos Palmares
Fundo Municipal de Educação dos Palmares
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares

PAULO VICTOR ALCÂNTARA DA SILVA
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF n°: 069.791.994-39
E-mail: juniormelo.pmp@gmail.com
Telefone: (81) 9 9614-0727

WAGNER MUNIZ VIEIRA
Cargo: Assessor Técnico
CPF nº: 009.426.094-09
E-mail: mvieire@hotmail.com

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:2FA89F8D

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 0148/2021

O **Prefeito do município dos Palmares, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador Master" das seguintes unidades jurisdicionadas:

Fundação da Casa de Cultura Hermilo Borba Filho Palmares
Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares
Fundo Municipal de Saúde dos Palmares
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares
Fundo Municipal de Defesa Social, Transito e Transporte dos Palmares Fundo Municipal de Assistência dos Palmares
Fundo Municipal de Educação dos Palmares
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
CPF nº: **009.271.764-08**

Art. 2º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador Master" das seguintes unidades jurisdicionadas:
Fundação da Casa de Cultura Hermilo Borba Filho Palmares
Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares
Fundo Municipal de Saúde dos Palmares

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares
Fundo Municipal de Defesa Social, Transito e Transporte dos Palmares Fundo Municipal de Assistência dos Palmares
Fundo Municipal de Educação dos Palmares
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares

PAULO VICTOR ALCÂNTARA DA SILVA
Cargo: Chefe de Gabinete CPF n°: 069.791.994-39
E-mail: juniormelo.pmp@gmail.com Telefone: (81) 9 9614-0727

WAGNER MUNIZ VIEIRA
Cargo: Assessor Técnico CPF nº: 009.426.094-09
E-mail: mvieire@hotmail.com

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:9C516528

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO FINAL PROCESSO FMSP Nº 001/2021, - PREGÃO ELETRÔNICO FMSP Nº 001/2021

Objeto: a aquisição de Gêneros Alimentícios para a Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição da cidade de Passira/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, período de 12 (doze) meses. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passira, informa que foi vencedora dos Itens: 18, 22, 38 e 39 a empresa: **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 27.657.870/0001-94**, no valor de R$ 5.861,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e um reais). Dos itens: 14, 17, 23, 30, 32, 37, 48, 87, 96, 101, 103 e 105 a empresa: **J. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 02.141.363/0001-72,** valor de R$ 64.570,04 (sessenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e quatro centavos). Dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 63, 65, 66, 67, 70, 75, 77, 78, 79, 80, 83, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 104 e 106, a empresa: **J. CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO COMERCIO DE ALIMENTOS** CNPJ **33.876.528/0001-88**, no valor de R$ 208.307,70 (duzentos e oito mil trezentos e sete reais e setenta centavos). Dos Itens **57, 61, 62, 64, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 81, 82, 84, 85 e 86**, a empresa: **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS** CNPJ: 39.862.043/0001-11, no valor de R$ 34.156,80 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 02 de Março de 2021.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:03D12B3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraíba, UBS's e a Secretaria de Saúde deste município, em virtude do Estado de Emergência (Decreto Municipal nº 001/2021). **Contratada: FERREIRA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.410.854/0001-50, situada a Av. Cel.

Antônio Japiassu, 364 – Centro, CEP. 56.506-100, Arcoverde – PE. **Contrato nº 005/2021**. **Valor Global ESTIMADO: R$ 53.397,63 (cinquenta e três mil reais e trezentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos)**. **ORIGEM:** Dispensa nº 005/2021. Processo Administrativo nº 005/2021. **Vigência: 03 (três) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (22/02/2021) e **termo final o dia 22/05/2021,** encerrando-se automaticamente no caso de conclusão do certame licitatório.

PESQUEIRA-PE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR COUTINHO JÚNIOR
Gestor do FMS.

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:6F9C3DF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: contratação do serviço de Banco de Preços. **CONTRATADA:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 – 10º andar, Campo Comprido, CEP.: 81200-526 Curitiba-PR. **Contrato nº 004-A/2021**. **Valor Global:** R$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura**.**

PESQUEIRA-PE, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR COUTINHO JÚNIOR
Gestor do FMS.

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:1C9F1C51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

"Suspende temporariamente o atendimento ao público junto à Sede Administrativa do Município de Pesqueira – PE."

O **Prefeito Municipal em exercício de pesqueira, no Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito da região do Agreste, especialmente o Município de Pesqueira, observando-se uma curva ascendente em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público junto à Sede Administrativa do Município de Pesqueira – PE, no período compreendido entre os dias 02/03/2021 ao dia 17/03/2021.

Art. 2º - As demais repartições públicas, cujo atendimento é essencial, deverão observar as regras de distanciamento e higiene, a fim de mitigar a possibilidade de propagação do Coronavirus.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 01 de Março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:85AAF20B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 219/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. **GILVAN EUCLIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 073.959.404-40, nomeado através da portaria 71/2021**, do Quadro de Servidores Comissionados do Município do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE IRRIGAÇÃO, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:5B33A1EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 220/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. **DAFANNI L'AMOUR PORTO, CPF 013.617.014-55, nomeado através da portaria 75/2021**, do Quadro de Servidores Comissionados do Município do cargo de ENCARREGADO DE SETOR, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:6BC46122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 221/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GILVAN EUCLIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 073.959.404-40**, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:9E806D53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 222/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **DAFANNI L'AMOUR PORTO, CPF 013.617.014-55**, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE IRRIGAÇÃO, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:B663B57D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 223/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento nº60/2021

RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** à servidora **SANDRA MARINHO BEZERRA PAULINO**, mat.024.924, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, licença em virtude de parto natimorto, e para tratamento de saúde, conforme parecer jurídico nº012/2021, da Procuradoria do Município de Pesqueira, pelo período de 16/01/2021 a 17/03/2021, devendo a servidora se submeter à perícia médica junto à junta médica do Município após o período concedido.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/01/2021, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:271CD8D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 224/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento nº21/2021
RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** à servidora **SANDRA ETIENNE LEITE ALVES**, mat.024.961, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, GRATIFICAÇÃO DE NATALIDADE, em uma parcela de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento, de acordo com o art. 138 da Lei nº950/04 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pesqueira.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:D17298AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 225/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento nº**111**/2021
RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** à servidora **CLEIDE EDWIRGES CARVALHO SOUZA DA SILVA**, mat.**028.152**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, GRATIFICAÇÃO DE NATALIDADE, em uma parcela de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento, de

acordo com o art. 138 da Lei nº950/04 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pesqueira.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:CAC310CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 226/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento nº20/2021
RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** à servidora **SANDRA ETIENNE LEITE ALVES**, **mat.024.961**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, **Licença Maternidade**, sem prejuízo de sua função ou remuneração, de acordo com o art. 109 da Lei nº3011/11 - Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:AAC5ABF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 227/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento nº93/2021
RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** à servidora **CLEIDE EDWIRGES CARVALHO SOUZA DA SILVA**, **mat.028.152**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, **Licença Maternidade**, sem prejuízo de sua função ou remuneração, de acordo com o art. 109 da Lei nº3011/11 - Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:D9FA9659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 228/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **NAYARA BARBOSA DA SILVA, CPF 084.657.834-46,** para o cargo de ENCARRREGADO DE SETOR, vinculado à Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 04 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:83F9D009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 225/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **AMANDA DOS SANTOS DANTAS**, CPF Nº 061.211.164-47, do cargo de COORDENADORA JURÍDICA, vinculado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 1º de Março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:283B5EB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 230/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **AMANDA DOS SANTOS DANTAS**, CPF Nº 061.211.164-47, para o cargo em comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – SIMBOLO CC1, vinculado à Procuradoria Geral do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 3022/2011, com exercício a partir do dia 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 1º de Março de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:A796FF87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. Nº 009/2021 Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS "0" (ZERO) QUILÔMETRO, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA CIDADÃ E SAÚDE**. Data abertura: 16/03/2021 às 09:00 horas. Valor Máximo: R$ 286.319,26 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.

Petrolândia, 03 de março de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:BCBAD69D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 019/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021. **OBJETO NAT:** Compras - **OBJETO:** Aquisição de Teste Rápido destinado ao Combate da COVID-19 para Atender as Demandas do Fundo Municipal de Saúde. **TIPO:** Menor Preço**. FORMA DE JULGAMENTO**: Por Item. RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 03/03/2021 – **DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 1**7/03/2021. **HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09:00hs (nove horas). Valor Máximo: R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais). **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br/transparencia

Petrolândia/PE, 03 de março de 2021.

ANA PATRICIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:6E579266

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 021/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. **OBJETO NAT:** Compras - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTE, PARA DESTINADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. **TIPO:** Menor Preço**. FORMA DE JULGAMENTO**: **GLOBAL POR LOTE**. **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 17/03/2021. **HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 12:00hs (doze horas). Valor Máximo: R$ 114.345,00 (cento e catorze mil trezentos e quarenta e cinco reais). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br/transparencia

Petrolândia/PE, 03 de março de 2021.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:410E6E0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.143/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EXPEDIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO da URGÊNCIA de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, etc.,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a disseminação do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos

riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como a promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços da rede pública;

Considerando as normas e regras sanitárias, as restrições e as determinações de suspensão de atividades comerciais, econômicas e de serviços previstas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020, no Decreto Municipal de nº 1083/2020, no Decreto Municipal de nº 1084/2020, no Decreto Municipal de nº 1088/2020, no Decreto Municipal de nº 1092/2020, no Decreto Municipal de nº 1093/2020, no Decreto Municipal de nº 1095/2020, no Decreto Municipal de nº 1103/2020, no Decreto Municipal de nº 1105/202, no Decreto Municipal de nº 1106/2020, no Decreto Municipal de nº 1.109/2020, no Decreto Municipal de nº 1112/2020, no Decreto Municipal de nº 1113/2020, no Decreto Municipal de nº 1114/2020, no Decreto Municipal de nº 1116/2020, no Decreto Municipal de nº 1118/2020, no Decreto Municipal de nº 1119/2020, no Decreto Municipal de nº 1122/2020, no Decreto Municipal de nº 1123/2020, no Decreto Municipal de nº 1125/2020, no Decreto Municipal de nº 1128/2021, no Decreto Municipal de nº 1130/2021, no Decreto Municipal de nº 1133/2021, no Decreto Municipal de nº 1134/2021, no Decreto Municipal de nº 1135/2021 e no Decreto Municipal de nº 1141/2021;

Considerando a transmissão comunitária e acelerada da COVID19 no Município de Petrolândia, que praticamente dobrou o número de pacientes positivos para o novo coronavírus no último mês;

Considerando os termos do **Decreto Estadual nº 50.346/2021,** e o **Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021**, que reconheceu a continuidade do Estado de Calamidade Pública no Município de Petrolândia em razão da COVID19;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto atualiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo território do Município de Petrolândia, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º - O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Petrolândia deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos estaduais competentes, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais e de estado envolvidas.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto no"*caput"*as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º - Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º - As restrições previstas no"*caput"*não se aplicam às atividades essenciais indicadas no Anexo Único.

§ 2º - As restrições previstas no"*caput"*não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

Art. 5º - Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º - Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais nas praias de água doce do Município de Petrolândia.

Parágrafo Único - A vedação prevista no"*caput"*não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 7º - Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som na faixa de areia das praias de água doce e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados.

Art. 8º - Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 9º - Permanece proibida, por tempo indeterminado, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, praças, ruas e demais logradouros, parques temáticos e hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia de água doce, independentemente do número de participantes.

Art. 10 - Permanece vedada, por tempo indeterminado, a realização das modalidades esportivas coletivas voltadas ao lazer em espaços públicos como parques, praias de água doce, orla fluvial, quadras poliesportivas, campos de areia e similares.

Art. 11 - Continua permitido o acesso ao calçadão e à pista de "cooper" da Orla Fluvial para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre as pessoas recomendada pela autoridade sanitária, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Continua permitido o acesso à "Academia das Cidades" para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre as pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nela vedado qualquer tipo de comércio e/ou aglomeração para o consumo de bebidas alcóolicas, devendo haver a observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Permanece vedado o uso de aparelhagem de som nas praças, ruas e demais logradouros públicos após as 19h, à exceção dos veículos que se encontrem a serviço público, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nas praças e demais logradouros públicos.

Art. 14 - Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou não essenciais cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as normas de higiene instituídas nos protocolos estaduais e municipais.

Art. 15 - Permanece vedada, até 17 de março de 2021, a venda de bebidas alcoólicas, presencialmente ou via "delivery", após as 22:00h, em conveniências, mercadinhos, supermercados, postos de gasolina, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nas praças e demais logradouros públicos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 16 - A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas municipais, estaduais e privadas, situadas no Município de Petrolândia, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Incluem-se, na autorização prevista no"*caput",*as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 -O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.268/2019, conforme previsão dos Arts. 4º e 6º, c/c o seu Anexo Único.

Parágrafo Único – A multa a ser aplicada em caso de descumprimento do presente Decreto será de 900 UFM, equivalente a R$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), consoante disposição contida no Código 01.01-P, do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.268/2019.

Art. 18 - Permanecem em vigor - **até 17 de março de 2021** – todas as normas e regras sanitárias, as restrições e as determinações de suspensão de atividades comerciais, econômicas e de serviços previstas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020, no Decreto Municipal de nº 1083/2020, no Decreto Municipal de nº 1084/2020, no Decreto Municipal de nº 1088/2020, no Decreto Municipal de nº 1092/2020, no Decreto Municipal de nº 1093/2020, no Decreto Municipal de nº 1095/2020, no Decreto Municipal de nº 1103/2020, no Decreto Municipal de nº 1105/202, no Decreto Municipal de nº 1106/2020, no Decreto Municipal de nº 1.109/2020, no Decreto Municipal de nº 1112/2020, no Decreto Municipal de nº 1113/2020, no Decreto Municipal de nº 1114/2020, no Decreto Municipal de nº 1116/2020, no Decreto Municipal de nº 1118/2020, no Decreto Municipal de nº 1119/2020, no Decreto Municipal de nº 1122/2020, no Decreto Municipal de nº 1123/2020, no Decreto Municipal de nº 1125/2020, no Decreto Municipal de nº 1128/2021, no Decreto Municipal de nº 1130/2021, no Decreto Municipal de nº 1133/2021, no Decreto Municipal de nº 1134/2021, no Decreto Municipal de nº 1135/2021 e no Decreto Municipal de nº 1141/2021, **desde que não revogadas, recrudescidas ou flexibilizadas no presente Decreto**.

Art. 19 – As restrições e suspensões de atividades previstas neste Decreto e nos Decretos citados no artigo anterior poderão ser prorrogadas, alteradas ou revogadasantecipadamente.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio,em ponto de coleta, na modalidade"*drive thru"*e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados.

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:36E32257

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 006/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

-Processo Nº: 006/2021/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 005/2021.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 85.630,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).
-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 005/2021, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.141.363/0001-72, declarada vencedora dos itens nº 01, 02, 04, 05, 06, 15, 20, 24 e 27, com o valor global de R$ 9.632,30 (nove mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ Nº 33.330.526/0001-99, declarada vencedora dos itens nº 03, 07, 08 e 09, com o valor global de R$ 17.187,00 (dezessete mil e cento e oitenta e sete reais), POINT MULT COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITORIO EIRELI EPP, CNPJ Nº 28.389.995/0001-43, declarada vencedora dos itens nº 10, 12, 16, 19, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, com o valor global de R$ 21.989,50 (vinte e um mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e CAVALCANTE E MELO LTDA, CNPJ Nº 08.987.355/0001-28, declarada vencedora dos itens nº 11, 13, 14, 17, 18, 26 e 29, com o valor global de R$ 11.614,00 (onze mil e seiscentos e quatorze reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 24 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:CEE8B2B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 006/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

-Processo Nº: 006/2021/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 005/2021.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 85.630,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).
-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 005/2021, comunica-se a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.141.363/0001-72, declarada vencedora dos itens nº 01, 02, 04, 05, 06, 15, 20, 24 e 27, com o valor global de R$ 9.632,30 (nove mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ Nº 33.330.526/0001-99, declarada vencedora dos itens nº 03, 07, 08 e 09, com o valor global de R$ 17.187,00 (dezessete mil e cento e oitenta e sete reais), POINT MULT COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITORIO EIRELI EPP, CNPJ Nº 28.389.995/0001-43, declarada vencedora dos itens nº 10, 12, 16, 19, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, com o valor global de R$ 21.989,50 (vinte e um mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e CAVALCANTE E MELO LTDA, CNPJ Nº 08.987.355/0001-28, declarada vencedora dos itens nº 11, 13, 14, 17, 18, 26 e 29, com o valor global de R$ 11.614,00 (onze mil e seiscentos e quatorze reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 25 de fevereiro de 2021.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:DC155972

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021/PMP

-Processo Nº: 006/2021/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
-Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
Contrato Nº: 013/2021/PMP.
-Contratado: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
-CNPJ Nº 02.141.363/0001-72.
-Valor Contratado: R$ 9.632,30 (nove mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), referente ao fornecimento dos itens n° 01, 02, 04, 05, 06, 15, 20, 24 e 27.

Poção - PE, 01 de março de 2021.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:45623710

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021/PMP

-Processo Nº: 006/2021/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
-Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
Contrato Nº: 014/2021/PMP.
-Contratado: C DE A FERREIRA E CIA LTDA.
-CNPJ Nº 33.330.526/0001-99.
-Valor Contratado: R$ 17.187,00 (dezessete mil e cento e oitenta e sete reais), referente ao fornecimento dos itens n° 03, 07, 08 e 09.

Poção - PE, 01 de março de 2021.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:4E4941EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021/PMP

-Processo Nº: 006/2021/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
-Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
Contrato Nº: 015/2021/PMP.
-Contratado: POINT MULT COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITORIO EIRELI EPP.
-CNPJ Nº 28.389.995/0001-43.
-Valor Contratado: R$ 21.989,50 (vinte e um mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento dos itens n° 10, 12, 16, 19, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32 e 33.

Poção - PE, 01 de março de 2021.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:8BD3E4B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021/PMP

-Processo Nº: 006/2021/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
-Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
Contrato Nº: 016/2021/PMP.
-Contratado: CAVALCANTE E MELO LTDA.
-CNPJ Nº 08.987.355/0001-28.
-Valor Contratado: R$ 11.614,00 (onze mil e seiscentos e quatorze reais), referente ao fornecimento dos itens n° 11, 13, 14, 17, 18, 26 e 29.

Poção - PE, 01 de março de 2021.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:5FB6B3DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ PREFEITURA – AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIA 01/03/2021. PROCESSO Nº: 012/2021- PMP COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 008/2021 – PMP

UJ Prefeitura – AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIA 01/03/2021. Processo Nº: 012/2021- PMP Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico-SRP Nº 008/2021 – PMP. Objeto Nat.: Serv Objeto Descr: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de Móveis e eletrodomésticos, para atender a demanda do Município de Pombos - PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ **R$ 502.650,33** (quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).**ONDE SE LÊ**: Abertura das Propostas: **10/03/2021** às 09h.**LEIA-SE**: Abertura das Propostas: **12/03/2021** AS 12h. Local: www.bnc.org.br. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.bnc.org.br, ou no site oficial do Munícipio http://pombos.pe.gov.br ou na Sala da CPL– Rua Joaquim Falcão, 126 - Centro – Nesta.

Pombos, 02 de março de 2021.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:ABCCBE76

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 002/2021.

COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 002/2021.

A quem possa interessar, comunicamos que em cumprimento a Decisão Judicial nº 0000078-07.2020.8.17.3150, encaminhamos na data de hoje a candidata abaixo para realização de perícia médica, requisito previsto em Edital do Concurso Público nº 01/2017, indispensável à posse.

Cargo – Técnica de Enfermagem	
Nome	Classificação
ANDREZA DIAS VASCONCELOS RAMOS	22º

Sem mais,

Pombos – PE, 01 de março de 2021.

ANNIELY CARINE LINS MARTINS
Diretora de Recursos Humanos
Port. Nº 184/2017

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:ED8AC01B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE
ERRATA

Na publicação veiculada no dia 02/03/2021 Edição 2783
Onde se lê "ás hrs 10:00"
Leia-se: "ás hrs 13:00"

Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021. Objeto: constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preços para Eventual fornecimento parcelado de GASES MEDICINAIS com cessão de cilindros em forma de comodato, com valor estimado R$ 142.387,48.

LUCAS OLIVEIRA CAMPOS VILELA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:0F1466B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ. GABINETE DO PREFEITO. DECRETO Nº 015, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021. REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2020, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Objeto e âmbito de aplicação. Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Quipapá. Parágrafo único. A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, e da dispensa eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta é preferencial. Princípios norteadores. Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos. § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Definições: Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - aviso do edital - documento que contém: a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização. II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II; IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência; V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta; VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública; VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto

de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; IX - cadastro de fornecedores - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a administração pública do Município; X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; XI - órgão ou entidade promotora da licitação - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que, por intermédio de sua autoridade competente, realiza certame licitatório; XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato; XIII - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, quando for o caso, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: 1. A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; 2. O valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e 3. O cronograma físico-financeiro, se necessário; b) o critério de aceitação do objeto; c) os deveres do contratado e do contratante; d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara. § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica. § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, poderão ser licitados por pregão, na forma eletrônica. Vedações. Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a: I - contratação de obras; II - locações imobiliárias e alienações; e III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º deste Decreto. CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS. Forma de realização. Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município, a ser informado no edital da licitação. § 1º O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame. § 2º Na aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser utilizado sistema que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias. Etapas. Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas: I - planejamento da contratação; II - publicação do aviso de edital; III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação; IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva; V - julgamento; VI - habilitação; VII - recursal; VIII - adjudicação; e IX - homologação. Critério de julgamento das propostas. Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital. Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital. Documentação. Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - estudo técnico preliminar, quando necessário; II - termo de referência; III - planilha estimativa de despesa; IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos; VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; IX - parecer jurídico; X - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; XI - proposta de preços do licitante; XII - documentação exigida e apresentada para a habilitação; XIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os lances ofertados, na ordem de classificação; d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; e) a aceitabilidade da proposta de preço; f) a habilitação; g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e i) o resultado da licitação; XIV - comprovantes das publicações: a) do aviso do edital; b) do extrato do contrato; c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e XV - ato de homologação. § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre. CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO. Credenciamento. Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários, e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico. § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. § 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro, o dos membros da equipe de apoio e demais servidores que se fizerem necessários, caso seja necessário. Licitante. Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado. Parágrafo único. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica. CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO. Órgão ou entidade promotora da licitação. Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação. Autoridade competente. Art. 12. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais: I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio; II - indicar o provedor do sistema; III - determinar a abertura do processo licitatório; IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão; V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; VI - homologar o resultado da licitação; e VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. CAPÍTULO V DA FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. Orientações gerais. Art. 13. Na fase preparatória ou planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração do estudo técnico preliminar, caso necessário, e do termo de referência; II - aprovação do estudo técnico preliminar, quando elaborado, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar; III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. Valor estimado ou valor máximo aceitável. Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. § 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para contratação será fundamentado no § 3º

do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. § 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. Designações do pregoeiro e da equipe de apoio. Art. 15. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos: I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores da administração pública municipal; e II - os membros da equipe de apoio serão servidores ocupantes de cargo efetivo. § 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo. § 2º Os órgãos que integram a administração direta e indireta do Município estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências. Do pregoeiro. Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial: I - conduzir a sessão pública; II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances; V - verificar e julgar as condições de habilitação; VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII - receber, examinar e instruir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. Da equipe de apoio. Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório. Do licitante. Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conforme disposições do edital; II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e II - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL. Publicação. Art. 19. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital em diário oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora da licitação. Edital. Art. 20. Os editais serão disponibilizados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora da licitação e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão eletrônico. Modificação do edital. Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. Esclarecimentos. Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital. § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. Impugnação. Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Prazo. Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso do edital. Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante. Art. 25. Após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública. § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro de fornecedores. § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. § 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto. § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX. § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37 deste Decreto. CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES. Horário de abertura. Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha. § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. Conformidade das propostas Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Ordenação e classificação das propostas. Art. 28. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo

pregoeiro. Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. Início da fase competitiva. Art. 29. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro. § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital. § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. Modos de disputa. Art. 30. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa: I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Modo de disputa aberto. Art. 31. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto, mediante justificativa. Modo de disputa aberto e fechado. Art. 32. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º. § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º. Desconexão do sistema na etapa de lances. Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Critérios de desempate. Art. 35. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Art. 36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 35 deste Decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO. Negociação da proposta. Art. 37. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput. Julgamento da proposta. Art. 38. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 37 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto. CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO. Documentação obrigatória. Art. 39. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica; III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade fiscal e trabalhista; V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme for o caso; e VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos: I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas; II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada; III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital; IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira; V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato; VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato. Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente. Procedimentos de verificação. Art. 42. A habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro com o devido assessoramento da equipe de apoio e equipe técnica, quando for necessário. § 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no

sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37. § 2º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. § 3º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. § 4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. § 5º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X. § 6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006. § 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor. CAPÍTULO XI DO RECURSO. Intenção de recorrer e prazo para recurso. Art. 43. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias. § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO. Autoridade competente Art. 44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 12 deste Decreto. Pregoeiro Art. 45. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16 deste Decreto. CAPÍTULO XIII. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO. Erros ou falhas. Art. 46. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico. CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO. Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital. § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços. § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48 deste Decreto. § 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital. CAPÍTULO XV DA SANÇÃO. Impedimento de licitar e contratar. Art. 48. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores do Município, se houver, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal. Parágrafo único. As sanções serão registradas no cadastro de fornecedores do Município, se houver, e publicadas na imprensa oficial. CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO. Revogação e anulação. Art. 49. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA. Aplicação. Art. 50. Os órgãos e entidades da administração municipal poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses: I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível. § 1º Ato do Secretário de Administração regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica. § 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º. § 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º deste Decreto. CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS. Orientações gerais. Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação. Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. Revogação. Art. 55. Ficam revogadas as disposições contrárias ao presente Decreto. Vigência. Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, aos 15 de fevereiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:C3F160C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°16

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ. GABINETE DO PREFEITO. DECRETO Nº 016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021. REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL

Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços; CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93; DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública direta ou indireta do Município, obedecerão ao disposto neste Decreto. Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: I – Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - ata de registro de preços corporativa – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, em que são participantes todos os órgãos e entidades que se enquadram no caput do art. 1º, independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; IV - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; V - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; VI - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. Art. 3º Adotar-se-á, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços - SRP nas seguintes hipóteses: I – observadas as características do bem ou serviço se evidencie a necessidade de contratações frequentes; II – for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens ou serviços de forma eventual, na medida das necessidades; III - for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços para atendimento a mais de um órgão entidade ou a programas comuns; IV – for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e sem ônus do armazenamento; V – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato de compras e serviços a serem demandados pela Administração; VI – pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações, não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite do crédito orçamentário; VII – a respectiva dotação orçamentária não houver sido ainda aprovada; VIII – houver atraso na liberação dos recursos financeiros pertinentes. CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado formalmente pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos I e IV do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º. § 1º Caberá ao órgão gerenciador do Registro de Preços: I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes e o prazo para manifestação de participar do registro de preços, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período cabível. § 2º Os procedimentos constantes dos incisos II, III do § 1º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. § 3º Até que haja a implantação de sistema informatizado, poderá realizar a IRP por meio de publicação em sites institucionais, ofício circulares ou publicação na imprensa oficial e/ou outros meios eficazes de consultas formais a outros órgãos e entidades da administração pública municipal. CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR. Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório; III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes; IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico; V - realizar o procedimento licitatório; VI - gerenciar a ata de registro de preços; VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante; XI - Observar os limites estabelecidos nos termos do art. 20, §3º, §4º e §5º. Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII do caput. CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE. Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n º 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda: I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - indicação do gestor e fiscal; III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições. Parágrafo Único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei n º 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. § 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário prévia existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para realização de licitação de registro de preços, que somente serão exigidos para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Art. 8º O edital de licitação, e seus anexos, para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo: I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes; III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §3º, §4º e §5º do art. 20, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões; IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item; V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 10; VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço; VIII -

modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível; IX - penalidades por descumprimento das condições; e X - minuta da ata de registro de preços como anexo; § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado. § 2º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante. § 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA. Art. 9º. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições: I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; II – O instrumento da Ata de Registro de Preços será divulgado no Portal da Transparência do Município; Art. 10. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor. § 1°. A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados. §2°. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes. § 3°. Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas. § 4°. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei n º 8.666, de 1993. § 5°. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no prazo de validade da ata de registro de preços. § 6º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993. § 7º A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993. I – Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, §1º, II, da mencionada Lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração de que trata o art. 14 deste Decreto; CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS. Art. 11. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. § 1º Quando o registro de preços ocorrer na modalidade concorrência, e quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o disposto no art. 64, §2º, da Lei n º 8.666, de 1993. § 2º Quando o registro de preços ocorrer na modalidade pregão presencial e eletrônico, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n º 10.520, de 2002. § 3º A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. Art. 12. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n º 8.666, de 1993. Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. Art. 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993. Art. 16. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas. Art. 17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: I – realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993; II – em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; III – é facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Art. 18. Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da ata de registro de preços, decorrer período superior a doze meses, o fornecedor terá o direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste. Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços; II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7 º da Lei n º 10.520, de 2002 e V – tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993. § 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 2º A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas no § 1º deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. § 3º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993. § 4º A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos no § 3º, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços. CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES. Art. 20. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas neste Decreto. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade vinculada a administração pública do município de Quipapá, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade não vinculada a administração pública do município de Quipapá, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. §7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. CAPÍTULO X DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA. Art. 21. Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento ata de registro de preços corporativa, que se caracteriza como aquela em que são participantes todos os órgãos e entidades que se enquadram no caput do art. 1º, independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades. Art. 22. A Secretaria de Administração é o Órgão Gerenciador de todas as atas de registro de preços corporativas no âmbito da Administração Pública Municipal. § 1º Em situações específicas, devidamente fundamentadas nos autos administrativos, a Secretaria de Administração pode optar por não incluir determinado órgão ou entidade no rol de participantes. § 2º O órgão ou entidade que se enquadrar na situação prevista no § 1º, caso tenha interesse em aderir à ata de registro de preços corporativa, deve solicitar adesão na condição de Órgão não participante. § 3º Mediante prévia justificativa e autorização do Secretário de Administração, considerando as especificidades e competências técnicas do(s) objeto(s) a ser(em)contratado(s) ou adquirido(s), a Secretaria de Administração pode delegar o gerenciamento da ata de registro de preços corporativa. Art. 23. Fica vedada a adesão às atas de registro de preços, bem como a realização de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, para as contratações de bens e serviços para os quais existam atas de registro de preços corporativas vigentes e gerenciadas pela Secretaria de Administração. Parágrafo único. O Secretário de Administração, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação do melhor preço, pode autorizar a adesão ou a realização de licitação, dispensas e inexigibilidades, por órgão ou entidade para contratação de bens e serviços, ainda que existam atas de registro de preços corporativas vigentes e gerenciadas pela Secretaria de Administração. CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 24. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes. Art. 25. As disposições deste Decreto se aplicam às licitações instauradas para registro de preços, bem como às atas de registro de preços vigentes na data de sua publicação. Art. 26. O Órgão Gerenciador deverá: I – providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e II – providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes. Art. 27. A ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços. Art. 28. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto. Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, aos 15 de fevereiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:E605D5D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ. GABINETE DO PREFEITO. DECRETO Nº 017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração pública do Município de Quipapá; CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1° O presente Decreto disciplina o procedimento de apuração e aplicação de sanções a licitantes e contratados, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Quipapá. Art. 2° Para efeito deste Decreto considera-se: I - ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua; II - infrator ou imputado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem se atribua a prática de ato ilícito, em sede de licitação, ata de registro de preços, dispensa, inexigibilidade ou contratação, precedida ou não de procedimento licitatório; III - contrato da administração pública: relação jurídica definida no parágrafo único do art. 2° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem importar a denominação atribuída ao instrumento de formalização que a documente, inclusive considerados os termos do art. 62 da Lei Federal n° 8.666, de 1993. CAPÍTULO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Seção I Das Espécies de Sanções Administrativas. Art. 3° A prática dos atos ilícitos de que trata este Decreto sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas: I - nas licitações sob a modalidade pregão e nos contratos delas decorrentes, as previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002: a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Quipapá e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; b) multa. II - nas demais modalidades de licitação, as previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 1993: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos. Subseção I Da Advertência. Art. 4° A sanção de advertência, prevista na alínea “a” do inciso II do art. 3°, consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato. Parágrafo único. Admite-se a aplicação da advertência nas licitações sob a modalidade Pregão, desde que prevista nos atos convocatórios e nos instrumentos contratuais. Subseção II Da Multa. Art. 5° Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato. Parágrafo único. As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Art. 6° A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro. § 1° Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. § 2° Caso a faculdade prevista no caput deste artigo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao

contratado. § 3° Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos 1° e 2° deste artigo, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. § 4° Decorrido o prazo previsto no §3°, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial. § 5° Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante. § 6° A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo. § 7° Os atos convocatórios e respectivos termos contratuais conterão cláusula que reproduza o teor deste artigo. Subseção III Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração. Art. 7° A penalidade a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 3° impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o órgão ou a entidade da administração indireta que aplicar a sanção, pelo tempo nela previsto. Art. 8° A aplicação da penalidade indicada no art. 7° implica rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação. Art. 9° No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o mesmo órgão ou com a mesma entidade da administração indireta aplicadores da penalidade, devem ser adotadas as seguintes providências: I - instauração de processo administrativo, nos termos do Capítulo III, para, em relação aos ajustes referidos no caput, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos; e II - não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial. Parágrafo único. Em contratos por escopo, admite-se a prorrogação da vigência contratual, quando esta decorre dos fundamentos previstos nos artigos 57, §1°, e 79, §5°, da Lei Federal n° 8.666, de 1993. Art. 10. A autoridade competente para punir poderá, fundamentadamente, aplicar a penalidade prevista no art. 7°, adotando prazos variados em função dos critérios fixados no art. 19. Art. 11. A aplicação da penalidade prevista no art. 7° por um determinado órgão ou entidade da administração direta ou indireta municipal não produz efeitos jurídicos sobre outros órgãos ou entidades da administração pública municipal. Subseção IV Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública. Art. 12. A declaração de inidoneidade a que se refere a alínea d do inciso II do art. 3° implica rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública. Art. 13. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou. § 1° A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta. § 2° A administração indicará no ato da declaração de inidoneidade o valor a ser ressarcido pelo infrator com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento. Art. 14. A Secretaria de Administração, uma vez comunicada da aplicação da penalidade prevista no art. 12, na forma do art. 21, §5°, determinará a instauração de processo administrativo, nos termos do Capítulo III, para em relação aos demais ajustes firmados entre a empresa penalizada e a Administração municipal, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aplicando-se o disposto no art. 9°. Subseção V Do Impedimento de Licitar e Contratar e do Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Quipapá. Art. 15. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Quipapá - CADFOR, previstas na alínea "a" do inciso I do art. 3°, não terá prazo superior a 5 (cinco) anos. Art. 16. A autoridade competente para punir poderá, fundamentadamente, aplicar a penalidade prevista no artigo anterior, adotando prazos variados em função dos critérios fixados no art. 19. Parágrafo único. A sanção de descredenciamento é decorrência da própria penalidade de impedimento de licitar e contratar, constituindo restrição que deve ostentar a mesma amplitude e perdurar pelo mesmo período. Art. 17. A penalidade a que se refere o art. 15 importará no impedimento de o punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Quipapá, durante o prazo da sanção, e na rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade. Parágrafo único. No caso do infrator punido ser signatário de outros contratos com a Administração Pública municipal, não diretamente relacionados com a aplicação da sanção, proceder-se-á conforme o previsto no art. 14. Seção II Das Competências para Aplicação das Sanções Administrativas. Art. 18. A competência para instauração do processo administrativo para aplicação de penalidades é do Procurador Geral do Município de Quipapá, conforme previsto no art. 83 da Lei Municipal nº. 2.106, de 24 de janeiro de 2017. Art. 19. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários; III - a vantagem auferida em virtude da infração; IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e V - os antecedentes da licitante ou contratada. CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES. Seção I Da Iniciativa e da Instauração do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade. Art. 20. A comissão de licitação, o pregoeiro, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, como licitante ou enquanto parte em contrato firmado com a administração, dela dará ciência à autoridade competente. Parágrafo único. A comunicação de irregularidade à autoridade competente conterá a descrição da conduta ou das condutas praticadas pelo licitante ou contratado e as normas infringidas. Art. 21. A autoridade competente, ante a comunicação citada no art. 20, determinará a abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, designando até 3 (três) agentes públicos, titulares de cargos ou empregos, para condução do referido processo. § 1° A designação de um único agente ou de uma comissão para condução do processo considerará, dentre outros critérios, a gravidade do ilícito, bem como do dano ao erário. § 2° A designação deve incidir, preferencialmente, sobre titulares de cargos ou empregos efetivos, sendo indispensável a presença de, pelo menos, um servidor, nessas condições, ainda que cedido. § 3° Na hipótese de designação de apenas um agente público, a designação deverá recair sobre ocupante de cargo ou de emprego efetivos, ainda que cedido. § 4° Ao processo licitatório ou de contratação, será juntada comunicação emitida pelo agente ou comissão responsável pela condução do PAAP, dando ciência de sua abertura. § 5° Após a conclusão, o PAAP será apensado aos autos do processo de licitação ou contratação, dando-se ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da punição aplicada, desde que seja uma das previstas no art. 3°, inciso I, "a" e inciso II, "d". Seção II Da Intimação para Defesa e do Direito de Vista dos Autos. Art. 22. Após a formação dos autos processuais e coligidos os documentos já existentes, os agentes públicos designados para condução do processo elaborarão Notificação, que, conterá, no mínimo: I - a descrição detalhada das ocorrências ou fatos noticiados pelos responsáveis pelos procedimentos de licitação e contratação, bem como pelas atividades fiscalizatórias a eles pertinentes; II - as normas legais, regulamentares, editalícias e contratuais transgredidas, conforme o caso; e III - a penalidade cabível, se comprovadas as infrações. Art. 23. Da lavratura da Notificação intimar-se-á o imputado para o oferecimento de defesa, nos seguintes prazos: I - 5 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem as previstas na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II; e II - 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for a prevista na alínea "a" do inciso I e na alínea d do inciso II do art. 3°. Art. 24. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas ou digitalizadas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. Parágrafo único. O custo com as cópias reprográficas ou digitalizadas, à escolha da Administração, correrá por conta daquele que as solicitar. Seção III Da Complementação da Instrução Processual. Art. 25. Após o recebimento da defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação do imputado, os agentes públicos referidos no art. 21, adotarão as medidas necessárias à complementação da instrução processual, colhendo, se for o caso, novas informações dos responsáveis pela

gestão e fiscalização da atividade investigada, bem como realizando vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência necessária à elucidação dos fatos. Art. 26. Após adotadas as medidas mencionadas no art. 25, a comissão processante, relatará o processo e elaborará parecer opinativo fundamentado e encaminhará à autoridade competente. Seção IV Da Decisão e do Recurso. Art. 27. A autoridade competente para decisão, que poderá: I - determinar diligência para esclarecimento de algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido; II - anular o procedimento, se entender que está eivado de nulidade insanável; III - considerar insubsistente a imputação, arquivando o processo; e IV - considerar procedente a imputação, aplicando a penalidade. § 1° Na hipótese do inciso II, o ato anulatório deverá precisar a partir de que momento incide o desfazimento. § 2° Na hipótese do inciso IV, deverá o ato conter, quando cabível, o prazo da penalidade. Art. 28. As decisões sobre aplicação de sanções serão motivadas e, nas hipóteses dos incisos I, alínea "a" e II, "c" e "d" do art. 3°, publicadas no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE. Art. 29. Da decisão que aplica as sanções previstas no art. 3°, cabe recurso administrativo ou pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato. Art. 30. Interposto Recurso pelo processado, a autoridade recorrida no prazo de 10 (dez) dias, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência, para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia. Art. 31. A decisão do recurso ou do pedido de reconsideração, exceto nos casos de advertência e multa, será publicada no Diário Oficial do Município. § 1° A decisão do recurso ou do pedido de reconsideração será sempre fundamentada. § 2° Na hipótese de ter havido publicação da penalidade de multa, o ato de redução de seu valor também deverá ser objeto de publicação. Seção V Das Comunicações Processuais. Art. 32. As comunicações para oferecimento de defesa, alegações finais e relativas à aplicação de sanções, far-se-ão, diretamente, a representante da licitante ou da contratada, ou por meio de ofício, encaminhado ao seu domicílio, por carta registrada, com aviso de recebimento. § 1° Comprovado que a comunicação foi recebida no endereço fornecido pela licitante ou contratada, considerar-se-á eficaz a intimação. § 2° Havendo dúvida quanto ao êxito da comunicação por via postal, será renovada uma única vez. § 3° Persistindo a situação, a comunicação será empreendida através de membro da comissão apuradora, pelo servidor responsável pelo processo de apuração das infrações ou por agente público designado para esse fim, que se dirigirá ao endereço fornecido pelo licitante ou contratado à Administração, emitindo certidão, nos autos, quanto ao ocorrido. § 4° As demais comunicações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia, respeitada sempre a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, na hipótese de necessidade de comparecimento de representante da licitante ou contratada. Art. 33. Devem ser objeto de comunicação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse. Art. 34. A comunicação dos atos será dispensada: I - quando praticados na presença do representante da licitante ou contratada, conforme registro em ata, também por ele subscrita; e II - quando o representante da licitante ou contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento. Parágrafo único. A dispensa de comunicação dos atos não se aplica às hipóteses de comunicação constantes do art. 35. Art. 35. As comunicações deverão ser feitas no Diário Oficial dos Municípios, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a licitante ou contratada se encontrar. Seção VI Dos Prazos. Art. 36. Os prazos previstos neste Decreto começarão a correr a partir do primeiro dia útil após o recebimento da comunicação processual. § 1° Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal. § 2° Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo se expressa a previsão da contagem em dias úteis. § 3° Nenhum prazo de defesa, recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. Art. 37. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem nem se interrompem. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 38. Na hipótese de prática de quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, proceder-se-á a apuração e a penalização, conforme processo especificamente instaurado para esse fim. Art. 39. Os atos convocatórios e instrumentos contratuais deverão conter regras específicas sobre a apuração e a aplicação de penalidades, observado o disposto neste Decreto. Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão da autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade. Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, aos 15 de fevereiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:6D1E1566

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 18

DECRETO N.º 018, de 23 de fevereiro do ano de 2021.

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE PODERES PARA EFETIVAR TRANSAÇÕES BANCÁRIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE QUIPAPÁ/PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ– PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Art. 1º CONCEDER ao Srº EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG sob o nº 5510399, SSP/PE e CPF sob o nº 030.538.964-51, Secretário de Administração e Finanças do Município de Quipapá/PE, poderes para, no exercício de suas funções e conjuntamente com o Prefeito Municipal, relativamente a conta do Banco do Brasil, Agência nº 1120-7, Conta nº 22456-1, poder: Abrir e encerrar contas de depósito, Emitir cheques, Solicitar saldos e extratos, Requisitar talonário de cheques, Cancelar cheques, Baixar cheques, Sustar cheques, Efetuar resgates/aplicações financeiras, Efetuar pagamento por meio eletrônico, Efetuar transferência por meio eletrônico, Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico, Liberar arquivos de pagamentos, Efetuar movimentação financeira no RPG, Consultar contas /aplicações Programas repasse e Consultar saldo/extrato de conta Judicial Unificada. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

QUIPAPÁ– PE, 23 de fevereiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito Municipal de Quipapá/PE.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:212DC86F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 13

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021. Dispõe sobre a suspensão das comemorações e revogação dos pontos facultativos de Carnaval no exercício de 2021 no Município de Quipapá-PE em virtude da pandemia de COVID-19. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Quipapá, e CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas

ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2); CONSIDERANDO que por meio de Ato do Executivo, Decreto nº 003, fora mantida declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional; CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante) com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; CONSIDERANDO os termos da Recomendação PGJ nº 03/2021 do Ministério Público do Estado de Pernambuco que orienta os Promotores de Justiça a adoção de providências para que haja o acompanhado e fiscalização quanto ao cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e atos similares de qualquer tipo em todo o Estado; DECRETA: Art. 1º. Fica determinada em todo território do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, a suspensão das comemorações carnavalescas no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19. Parágrafo Único – Poderá haver deliberação posterior para estabelecimento de novas datas para o Carnaval 2021, a depender dos indicadores sanitários no Município e no Estado. Art. 2º. Não haverá ponto facultativo no período carnavalesco preservando-se, desta forma, as atividades semanais. Art. 3º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, caberá à Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais com apoio imprescindível da força policial. Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, punindo, inclusive, com a pena de detenção de até um ano, além de multa. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quipapá-PE, 12 de fevereiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito do Município de Quipapá/PE.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:D958162A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 19

DECRETO N.º 019, de 25 de fevereiro do ano de 2021.

DISPÕE ACERCA DE USO GERAL DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELOS FEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ– PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no exercício de seu cargo, CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020; situação ratificada no contexto municipal, Decreto nº 012 de 25 de março do ano de 2020; CONSIDERANDO que o uso de máscara de proteção facial pela população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social para a preparação e resposta durante o período pandêmico; CONSIDERANDO a necessidade de contenção de disseminação da COVID-19 e a garantia do adequado funcionamento dos serviços de saúde, DECRETA: Art. 1º - Enquanto perdurar o período pandêmico, fica determinado o uso de máscara de proteção facial por todos aqueles que comercializam na feira livre do município de Quipapá/PE, medida amplamente defendida por autoridades sanitárias em face de sua indubitável eficácia. Art. 2º - Os bancos dispostos para a divulgação dos respectivos produtos comercializáveis devem manter entre si um espaçamento de 01 (um) metro. Art. 3º - As atribuições de fiscalização das medidas especificadas neste Decreto são delegadas à Guarda deste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de QUIPAPÁ– PE, 25 de fevereiro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito Municipal de Quipapá/PE.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:0FA55D86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - ESTIAGEM

Decreto 007/2021

EMENTA: declara situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas do Município de Riacho das Almas-PE afetados por estiagem.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO – que compete ao Município de Riacho das Almas a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;
CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam o município de Riacho das Almas para níveis inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região
CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;
CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município afetado não têm condições satisfatória de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

Decreta:

Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas do Município de Riacho das Almas em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo Único. A situação de anormalidade que trata o caput é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de informação do Desastre – FIDE.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas-PE, 1º de março de 2021.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wêdja Nayane Santos
Código Identificador:A42536EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Serviços de engenharia.
Objeto Descr.: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza de canais, canaletas e córregos de águas pluviais em diversas localidades da sede do município do Rio Formoso-PE.
Contrato Nº: **004**/2021 (PREFEITURA)
Contratado: **R.R. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP**
CNPJ nº: 22.054.378/0001-00
Valor do contrato: R$32.257,42 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Rio Formoso, 03 de fevereiro de 2021.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:D603A81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Serviços de engenharia.
Objeto Descr.: Contratação de empresa para execução de reformas da **Creche Maria do Carmo Neves da Silva – Vila UNICAP e da Escola Maria Dulce Leite Ferreira – Engenho Horizonte** do município do Rio Formoso-PE.
Contrato Nº: **003**/2021 (PREFEITURA)
Contratado: **R.R. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP**
CNPJ nº: 22.054.378/0001-00
Valor do contrato: R$30.372,92 (trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Rio Formoso, 05 de fevereiro de 2021.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:06DE0F53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021. CPL. COMPRAS. OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, mediante Registro de Preço, objetivando o atendimento da administração direta do município de Salgadinho-PE, durante o exercício de 2021, conforme edital, termo de referência, e demais anexos. VALOR ESTIMADO: **R$ 481.658,67 (Quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).** Abertura e julgamento das propostas às 08:20 horas do dia 12/03/2021; Através do Portal Eletrônico: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). O Edital, seus anexos e outras informações, podem ser obtidas através do fone: (81) 3654-1109, ou pelo correio eletrônico: licita.salgadinho@gmail.com; pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; Ou ainda no portal da transparência municipal através do link http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php

03/03/2021.

JÔNATAS DE ASSIS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jonatas de Assis Silva
Código Identificador:E4192C81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021. CPL. COMPRAS. OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, mediante Registro de Preço, objetivando o atendimento do Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL durante o exercício de 2021, conforme edital e termo de referência, e demais anexos. VALOR ESTIMADO: **R$ 156.541,62 (Cento e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).** Abertura e julgamento das propostas às 08:20 horas do dia 15/03/2021; Através do Portal Eletrônico: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). O Edital, seus anexos e outras informações, podem ser obtidas através do fone: (81) 3654-1109, ou pelo correio eletrônico: licita.salgadinho@gmail.com; pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; Ou ainda no portal da transparência municipal através do link http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php
03/03/2021.

JÔNATAS DE ASSIS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jonatas de Assis Silva
Código Identificador:9ABC12C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 059/2021

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que requereu a servidora Maria das Graças Bento Gonçalves e Oliveira;
Considerando que a mesma apresentou documentação comprobatória expedida pela Previdência Social de tempo de serviço na Escola Progressiva;

Considerando que a servidora supracitada exercia anteriormente suas atividades profissionais na Faculdade De Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC;

Considerando que o tempo de serviço supracitado na Escola Progressiva não fora concomitante ao exercício profissional da servidora na FACHUSC;

Considerando que nesta condição a servidora tem direito a incorporar à FACHUSC todo o tempo de serviço da Escola Progressiva;

Considerando Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, favorável ao reconhecimento e averbação do período supracitado;

Considerando o princípio da transparência que rege a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º- AVERBAR o período de **07 (sete) anos e 09 (nove) dias** referente ao trabalho exercido na Escola Progressiva com vistas a incorporá-lo ao tempo já trabalhado na FACHUSC;

Art. 2º- Determinar que o Setor de Recursos Humanos da Autarquia Educacional de Salgueiro anote o período de trabalho funcional da servidora;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AEDS, 26 de fevereiro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:5B1A3265

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 065/2021

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO-PE, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o requerimento da servidora Lúcia Maria Magalhães Nogueira Santos, matrícula 140, cargo Professor da Educação Superior Auxiliar da FACHUSC, em 09/02/2021;
Considerando o Parecer Jurídico Nº 008/2021 da Assessoria Jurídica desta IES;
Considerando que a servidora preenche os requisitos para o recebimento do benefício ora pleiteado nos termos art. 40, §19 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº41/03 c/c art. 46 da Lei Municipal nº 1.460/2004;

RESOLVE:
Art.1º- Conceder Abono Permanência a Lúcia Maria Magalhães Nogueira Santos, a partir de 01.03.2021;
Art.2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente -AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:203D3A48

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 063/2021

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu a servidora Juciléa Alexandre Nascimento Ramos e Barros em 19/01/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde à servidora supramencionada, pelo período de 04 (quatro) dias, partir 19/01/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 19/01/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:80B513BF

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 062/2021

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu o servidor Valdir Severino Gomes em 08/12/2020 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **afastamento por tempo indeterminado** por ser do grupo de risco na Pandemia do COVID ao servidor supramencionado, a partir 07/12/2020;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 07/12/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:7114988A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 061/2021

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu a servidora Gilda da Silva Cunha em 20/01/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento por ser do grupo de risco na Pandemia do COVID a servidora supramencionada, pelo período de 30 (trinta) dias a partir 12/01/2021 até 12/02/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 12/01/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:05C27536

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 060/2021

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu o servidor Dan Vitor Vieira Braga em 04/02/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença Médica ao servidor supramencionado, pelo período de 30 (trinta) dias a partir 03/02/2021 até 04/03/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 03/02/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:B45C7137

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 057/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DO PROUPE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDOo Programa Universidade para Todos em Pernambuco (PROUPE) e as normas regulamentares inerentes a sua execução nas Instituições de Ensino Superior e sendo esta Autarquia participante do referido programa;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Sr. **JAMES MARINS DA SILVA,** Tesoureiro, matrícula nº 117862-1, para compor a Comissão Local de Avaliação de Bolsas de Estudo destinadas ao PROUPE da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 24 fevereiro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:443733A0

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 064/2021

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu a servidora Juciléa Alexandre Nascimento Ramos e Barros em 03/02/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora supramencionada, pelo período de 30 (trinta) dias, partir 27/01/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 27/01/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:1E5A5738

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADIAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o ADIAMENTO do Processo Licitatório Nº 004/2021 – Pregão Eletrônico n° 001/2021, tendo em vista falha ocorrido no sistema Comprasnet e impossibilidade de acesso do pregoeiro responsável. Tipo: Serviço. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviço para realizar exames citopatológicos a fim de subsidiar a rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas. Valor estimado: R$ 344.880,00. Abertura da sessão no Site: www.comprasgovernamentais.gov.br Recebimento das propostas: até dia 02/03/2021 às 10h00. NOVA data de Abertura da sessão: 04/03/2021 às 11h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Salgueiro/PE, 02 de Março de 2021.

ÂNGELO ESTEVÃO PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jéssica Aline da Silva
Código Identificador:7D8E3946

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 312/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Ofício nº 010/2021 de 11 de janeiro de 2021 da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO Art. 38, II, da Lei 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO a remoção da atuação da Servidora em Área Rural e Área Quilombola;

RESOLVE :

Art. 1º. REMOVER a servidora NEIVA CRISTINA ALVES MONTEIRO, matrícula nº 125784, Enfermeira, da UBS de Conceição das Crioulas, para a UBS da Cohab – Secretaria de Saúde e SUSPENDER A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES de Atuação em Área Rural e Área Quilombola a partir do dia 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de janeiro de 2021.

Salgueiro-PE, em 26 de fevereiro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:8E8C2D80

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 313/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Requerimentos dos servidores anexados a autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Saúde, bem como parecer favorável da Junta Médica Oficial do Município;

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER a Gratificação de 15% de Insalubridade aos servidores da Secretaria de Saúde abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	A partir de
130134	Janilton Rodrigues Lima	Nutricionista / Coord. de Vigilância Sanitária	01/01/2021
160608	Karina Eugênio Plácido	Analista de Laboratório	06/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Salgueiro-PE, em 26 de fevereiro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:23A973E6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 314/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 29, § 2º, da Lei 1.817/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Saúde – PCCR SAÚDE;

CONSIDERANDO assinatura dos servidores aos Termos de Adesão, percebendo os vencimentos correspondentes à respectiva carga horária exercida e autorização do Secretário da Pasta;

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER Majoração de Carga Horária de 30 horas semanais para 40 horas semanais aos servidores da Secretaria de Saúde abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Cargo / Função
129955	Juliana Sousa Rocha	Farmacêutica / Dir. de Gestão de Pessoas
102903	Oriana Márcia Tabosa A. Carvalho	Psicóloga
100900	William Nascimento Alves	Agente Administrativo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2021.

Salgueiro-PE, em 26 de fevereiro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:2AB611D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 020/2021

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratonº 020/2021**.Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social**.Contratado:** Leandro José da Silva.**Objeto:** Resolve unilateralmente rescindir o contrato por falta de assinatura do contratado.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:B29BE7F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 026/2021

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratonº026/2021**.Contratante:**Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social**.Contratado:**Eugênio César da Silva.**Objeto:**Resolve unilateralmente rescindir o contrato por falta de assinatura do contratado.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:D88C5844

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 031/2021

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratonº031/2021**.Contratante:**Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social**.Contratado:**Jackson Raimundo Pereira Silva.**Objeto:**Resolve unilateralmente rescindir o contrato por falta de assinatura do contratado.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:618F6E3C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 321/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 321/2021**.Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Administração**.Contratado:** Maria Erika de Carvalho.**Objeto:** Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Motorista no Conselho Tutelar.**Valor:**R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo de vigência:** 01/02/2021 à 31/03/2021.**Data de Assinatura:** 01/02/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:78D66C39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 322/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº322/2021**.Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde**.Contratado:**Jakeline Silvanete de Barros.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Agente Administrativo pela Secretaria de Saúde, na UBS Oeste.**Valor:**R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo de vigência:**05/01/2021 à 31/03/2021.**Data de Assinatura:**13/01/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:D000085E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 323/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº323/2021**.Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde**.Contratado:**Angélica Gomes de Carvalho.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Médica no Hospital de Campanha.**Valor:**R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por semana.**Prazo de vigência:**01/02/2021 à 31/03/2021.**Data de Assinatura:**01/02/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:A4266102

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 324/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº324/2021**.Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Administração**.Contratado:**Marlom Lacerda Cavalcante.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Motorista.**Valor:**R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo de vigência:**11/02/2021 à 31/05/2021.**Data de Assinatura:**11/02/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:02FC615A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 325/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº325/2021**.Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde**.Contratado:**Rafael Pereira Gomes.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Agente Administrativo.**Valor:**R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo de vigência:**26/02/2021 à 31/03/2021.**Data de Assinatura:**26/02/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:22B58453

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 326/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº326/2021**.Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde**.Contratado:**Maykon Deyvison Leonidas de Souza.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Biomédico no Hospital de Campanha.**Valor:**R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal.**Prazo de vigência:**16/02/2021 à 31/03/2021.**Data de Assinatura:**16/02/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:555F9AEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 327/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº327/2021**.Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde**.Contratado:**Maria Cristina Martins do Nascimento.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Agente Administrativo.**Valor:**R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo de vigência:**08/02/2021 à 31/03/2021.**Data de Assinatura:**08/02/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:CF2B9F3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 328/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº328/2021**.Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde**.Contratado:**Jessyca Maria Alencar e Sá.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Odontóloga Ferista.**Valor:**R$ 2.608,70 (dois mil e seiscentos e oito reais e setenta centavos) mensal.**Prazo de vigência:**26/02/2021 à 31/03/2021.**Data de Assinatura:**26/02/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:F8D2C98B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 329/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº329/2021.**Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde.**Contratado:**Creuza Clementino dos Santos.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Auxiliar de Serviços Gerais, na Policlínica.**Valor:**R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo de vigência:**15/02/2021 à 31/03/2021.**Data de Assinatura:**15/02/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:5132F496

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 330/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº330/2021.**Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado:**João Paula da Silva.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Porteiro, na Escola Osmundo Bezerra (Anexo Antônio Vieira).**Valor:**R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo de vigência:**01/03/2021 à 31/05/2021.**Data de Assinatura:**01/03/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:4C26B859

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 331/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº331/2021.**Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde.**Contratado:**Márcia Patrícia Silva Leite Santos.**Objeto:**Contrato de Direito Saúde – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funçõesde Auxiliar de Serviços Gerais, na UBS Oeste.**Valor:**R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo de vigência:**04/01/2021 à 31/03/2021.**Data de Assinatura:**13/01/2021.

Salgueiro, 02/03/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:EE0BFAB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 009/2021. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. Obras. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para recapeamento asfáltico em vias da praça Agamenon Magalhães e localidades adjacentes no município de Saloá/PE com mão de obra e material da empresa conforme Contrato de Repasse n° 885.773/2019 – Operação Caixa n° 1.064.530-75. **Valor Orçado**: R$ 459.447,45 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). **Data e Local da Sessão de Abertura**: 18/03/2021 às 10:00h, com abertura e julgamento virtual através do link: https://meet.google.com/cts-issu-hrw. Edital e anexos podem ser obtidos no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, na sala da CPL na Praça São Vicente, 43, Centro – Saloá – PE, ou através do e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

Saloá, 02 de março de 2021.

FERNANDO ÊNIO DE ALBUQUERQUE COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:85E7DB08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2021 02 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Município de Sanharó/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO que, nos termos dor art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;
CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID-19, inclusive com aumento de óbitos e com 93% de ocupação das UTIs;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 02 de março de 2021, em que proíbe qualquer atividade não-essencial em todo o território do Estado, de segunda à sexta, das 20h até as 5h do dia seguinte; e aos sábados e domingo, em qualquer horário;
CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;
CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 014/2021, de 25 de março de 2021;
Art. 2º No período compreendido entre 03 de março a 17 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:
I – de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;
II – aos sábados e domingos, em qualquer horário.
§1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.
Art. 3º A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto;
Art. 4º Permanece obrigatório, em todo o Município de Sanharó/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior de órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;
§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;
Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco em vigor;
§1º Restaurantes, lanchonetes e similares só poderão funcionar por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

Art. 6º Em razão do *"lockdown"* fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos, objetivando evitar contatos e aglomerações, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e nos sábados e domingos, em qualquer horário;
Art. 7º Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento comercial à multa e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência;
Art. 8º Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Policia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas;
Art. 9º Continua suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, que funcionarão normalmente de forma interna, devendo seus funcionários obedecerem às normas de segurança sanitárias;
§1º Sem prejuízo do atendimento presencial à comunidade de demandas urgentes, a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social funcionarão de forma presencial em horário reduzido de 08:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, verificando a capacidade de atendimento e obedecendo todas as normas de segurança sanitária;
§2º O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado através do e-mail protocolo@sanharo.pe.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;
§3º Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional protocolo@sanharo.pe.gov.br ou através do site https://sanharo.pe.gov.br na aba "Atendimento ao Público";
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 02 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 015/2021

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E65A03B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019. CONTRATO Nº: 083/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE
CONTRATADA: DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO – CNPJ N.º: 23.444.594/0001-25
OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRINCIPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

Santa Maria da Boa Vista-PE, 01 de fevereiro de 2021.

MARLY GICELE PAIVA ANDRADE
Secretária do Fundo Municipal de Ação Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:20AA0C45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019. CONTRATO Nº: 081/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE
CONTRATADA: DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO – CNPJ N.º: 23.444.594/0001-25
OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRINCIPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Santa Maria da Boa Vista-PE, 01 de fevereiro de 2021.

MARY DE LOURDES DA SILVA MEDRADO
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:E5CF0F95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019. CONTRATO Nº: 080/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE
CONTRATADA: DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO – CNPJ N.º: 23.444.594/0001-25
OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRINCIPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Santa Maria da Boa Vista-PE, 01 de fevereiro de 2021.

LUIZA COIMBRA DUARTE
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:2907DBBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019. CONTRATO Nº: 079/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE
CONTRATADA: DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO – CNPJ N.º: 23.444.594/0001-25
OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRINCIPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Santa Maria da Boa Vista-PE, 01 de fevereiro de 2021.

VALMIR GOMES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:E1263BB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019. CONTRATO Nº: 078/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE
CONTRATADA: DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO – CNPJ N.º: 23.444.594/0001-25
OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRINCIPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Santa Maria da Boa Vista-PE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Infraestruturas e Projetos Especiais

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:BE15FEA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019. CONTRATO Nº: 077/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE
CONTRATADA: DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO – CNPJ N.º: 23.444.594/0001-25
OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRINCIPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 578.800,00 (quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

Santa Maria da Boa Vista-PE, 01 de fevereiro de 2021.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação e Esporte

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:7DB4C1F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 037/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020 CONTRATO Nº: 025/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE
CONTRATADA: DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO – CNPJ N.º: 23.444.594/0001-25
OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRINCIPAL.

VALOR GLOBAL: R$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Santa Maria da Boa Vista-PE, 01 de fevereiro de 2021.

AURELIANO GONÇALVES FILHO
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:ED5923EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 013/2021

EMENTA: Rescinde unilateralmente o Contrato N.º 089/2019, oriundo do Pregão Presencial N.º 18/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a gestão antecessora, por meio do Pregão Presencial N.º 18/2019, celebrou o Contrato N.º 089/2019 com a empresa BIUM Empreendimentos de Edificações Ltda - EPP, com o objetivo de garantir a execução do transporte de alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a gestão antecessora prorrogou o Contrato N.º 089/2019 através de 05 (cinco) termos aditivos, com aplicação de regras de equilíbrio econômico-financeiro e sucessivas prorrogações de prazo de vigência;

CONSIDERANDO que após detida análise da referida contratação, e, mais precisamente, do edital de Pregão Presencial N.º 18/2019, que derivou o Contrato N.º 089/2019 e suas posteriores alterações, ficou constatado que não houve cumprimento às regras dispostas na Recomendação N.º 004/2019, editada pelo Ministério Público Federal, as quais deveriam ter sido cumpridas e atendidas, assim como também não foram cumpridas e atendidas as orientações dispostas nos Acórdãos Nºs. 834/2014, 358/2015 e 285/2017, do TCU;

CONSIDERANDO que a Recomendação N.º 004/2019, da lavra do Ministério Público Federal, chegou a impor no seu item 1 a revisão dos contratos de execução do transporte escolar e a imediata rescisão de todos aqueles cuja execução não fosse norteada pela delimitação de rotas regularmente georreferenciadas e com pagamento com base no valor do quilômetro efetivamente rodado, assim como a rescisão de contratos cuja contratada em sendo pessoa jurídica não detivesse capacidade operacional para execução plena de seu objeto, coibindo a atuação como mera "intermediária";

CONSIDERANDO que a atuação de pessoa jurídica na execução do transporte escolar como mera "intermediária" enseja grave dano ao erário;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal proceder com a revisão de seus próprios atos, tudo nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF;

DECRETA;

Art. 1º. Fica rescindido unilateralmente o Contrato N.º 089/2019, celebrado com a firma BIUM Empreendimentos de Edificações Ltda – EPP, que foi derivado do Pregão Presencial n.º 18/2019;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:EB108614

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 014/2021

EMENTA: Decreta o mecanismo de regularização de créditos decorrentes de débitos relativos a tributos municipais em época de pandemia e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, Adeilson Lustosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regularização de créditos decorrentes de débitos relativos a tributos municipais na cidade de Santa Terezinha (PE);

Considerando as dificuldades vivenciadas pela população de nosso município neste momento de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19;

Considerando que é dever do gestor público assegurar mecanismos que facilitem a captação da receita própria e a necessidade que tem o município de perceber essa receita.

Decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) destinado a promover a regularização de créditos do Município durante o período da Pandemia de COVID-19, decorrentes de débitos fiscais, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa, protestados, incluídos em cadastros de inadimplentes e de proteção ao crédito, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 1º de março de 2021.

§1º Poderão ser incluídos nos REFIS eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2° O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças em relação aos débitos não inscritos na Dívida Ativa, sendo os inscritos administrados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.
§1º Os débitos fiscais incluídos no REFIS serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.
§2º Poderão ser incluídos no REFIS os débitos fiscais constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.
§3º Os débitos fiscais não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.
§4º A formalização do pedido de ingresso no REFIS poderá ser efetuada enquanto durar a Calamidade Decorrente da emergência em saúde da COVID-19.
§5º A administração Tributária deverá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos fiscais consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º deste Decreto.
Art.3º A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos fiscais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.
§2º Deferido a inclusão no REFIS, a Administração Tributária terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas para providenciar os levantamentos de anotações existentes em cadastros de inadimplência e de proteção ao crédito.
§3º No caso do parágrafo 1º deste artigo, liquidando o parcelamento nos termos deste Decreto, a Procuradoria Geral do Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
§4º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.
Art. 4º Sobre os débitos fiscais incluídos no REFIS não incidirão atualização monetária e juros da mora, apenas as custas judiciais eventuais, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.
§1º Em caso de parcela única, ou em até 24 (vinte e quatro) vezes, os débitos fiscais consolidados na forma do caput será apenas o montante principal, constituído pelo tributo ou débito de outra natureza.
§2º em caso de parcela única, ou em até 24 (vinte e quatro) vezes, com execução ajuizada, os débitos fiscais consolidado na forma do caput será:
I- O montante principal, constituído pelo tributo ou débito de outra natureza
II- O montante residual, constituído de custas judiciais.
§3º Em caso de pagamento parcelado em mais de até 24 (vinte e quatro) vezes, os débitos fiscais consolidados na forma do caput serão desmembrados nos seguintes montantes:
I- Montante principal, constituído pelo tributo ou débito de outra natureza.
II- Montante residual, constituído de multa de um por cento por parcela, limitada a 20% (vinte por cento) do montante principal.
§4º Em caso de pagamento parcelado em mais de até 24 (vinte e quatro), quando existente a ação de execução, os débitos fiscais consolidados na forma do caput serão desmembrados dos seguintes montantes:
I- Montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária.
II- Montante residual:
a) Custas judiciais.
b) Multa de um por cento da parcela, limitada a 20% (vinte por cento) do montante principal.
§5º Nos casos de cobranças ajuizadas, referente a débitos fiscais de valores que superem o equivalente a 50 (cinquenta) vezes o limite mínimo para o ajuizamento de execução fiscal, que consolidado na forma do caput será:
I- O montante principal, constituído pelo tributo ou débito de outra natureza.
II- Montante residual, constituído pelas custas judiciais.
§6º Em caso de pagamento parcelado o valor das custas judiciais, devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal dos débitos fiscais consolidado, calculado na conformidade do artigo 4º deste Decreto:
I- Em parcela única ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
II- Em até 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custodia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento.
III- Em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, no caso previsto no parágrafo 5º do artigo 4º deste Decreto.
Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:
I- R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas;
II- R$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.
Art. 6º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente á da formalização do pedido de ingresso no REFIS, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no artigo 5º deste decreto.
Parágrafo único. O pagamento da parcelo fora do prazo legal implicara cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
Art.7º O ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Decreto e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos discais nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.
§1º A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo 5º deste Decreto.
§2º O ingresso no REFIS impõe, ainda ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimentos posteriores à data de homologação de que trata o parágrafo anterior.
Art. 8º O sujeito passivo será notificado da sua exclusão do REFIS, concedendo o prazo de trinta dias para regularização, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I- Inobservâncias de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;
II- Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;
III- A não- observância da desistência de que trata o artigo 3º deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos fiscais do REFIS.
IV- Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
V- Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda de cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.
§1º a exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios deste Decreto, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.
Art.9 Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste Decreto, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.
Art.10 O sujeito passivo poderá compensar do montante principal dos débitos fiscais, calculado na conformidade do artigo 4º deste decreto, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o exercício de 2020, que tenha contra o Município de Santa Terezinha-PE, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.
§1º As entidades da Administração Pública Federal direta e indireta poderão apresentar à compensação de que trata o caput, créditos da União contra o Município de Santa Terezinha-PE.
§2º O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no REFIS, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.
Art. 11 Os débitos não tributáveis, inclusive os decorrentes de decisões de imputações de débitos, independente de inscrição na Dívida Ativa, poderão ser incluídos no REFIS, exceto os débitos de natureza contratual.
§1º o débito não tributário consolidado será desmembrado nos seguintes montantes:
I- Montante principal, constituído pelo débito não tributário;
II- Montante residual, atualização monetária, custas, despesas processuais e 50% (cinquenta por cento) da multa;
§2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não- pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante

residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo artigo 4º deste Decreto.
§3º aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições deste Decreto.
Art.12 Nos termos de regulamento próprio, visando a efetivação do tratamento tributário benéfico de que trata este Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a promoção de distribuição e sorteio de brindes para os contribuinte e devedores que aderirem ao REFIS, bem como aos demais que cumprirem a obrigação tributária na forma regular.
Art.13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua regulamentação.

Santa Terezinha-PE, 1º de março de 2021

Gabinete do Prefeito,

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:E6E1DB3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº001/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº001/2021

Na Edição Nº 2782 do DiárioOficial dos Municípios AMUPE, do dia 01 de março 2021 Pag. 64 Onde se lê: Abertura: 10/03/2021 ás 09:30hs. Leia-se: Abertura: 12/03/2021 ás 09:30min.

São Benedito do Sul, 02 de março de 2021.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:48BF52A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO PREFEITURA 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, e gêneros alimentícios para diversas secretarias, deste Município, oriundo do Processo nº 28/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº16/2019; Contratado (a): AFS COMERCIAL DE ALIMENTOS - ME; CNPJ: 13.820.507/0001-33; Prazo acrescido: 60 (sessenta)dias; Vigência de prorrogação: 16/02/2021 à 16/04/2021.

São Bento do Una: 16/02/2021

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:352ACDD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PREF. Contrato nº011/2021 – Processo nº 007/2020, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 07/2020 – COMUPE – Sistema Registro de Preços.
Contrato nº011/2021 – Processo nº 007/2020, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 07/2020 – COMUPE – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Aquisição de pneus para a frota de veículos da secretaria de desenvolvimento rural deste Município; Contratado (a): CONSTATINO PNEUS EIRELI; CNPJ: 35.793.795/0001-17; Valor: R$ 10.632,00 (dez mil seiscentos e trinta e dois reais); Vigência: 03 (três) meses; 26/02/2021 à 26/05/2021.

São Bento do Una, 26/02/2021.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:71E7FDE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – F.M.E. Contrato nº007/2021 – DIRETO (SEM LICITAÇÃO), na forma do artigo 24, inciso 1 da Lei federal de licitação nº8666/93 e suas alterações..
Contrato nº007/2021 - CPL. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de capinação nas escolas da Rede Municipal de Ensino; Contratado (a): PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA; CNPJ: 23.481.325/0001-39; Valor: R$ 9.041,29 (nove mil quarenta e um reais e vinte e nove centavos); Vigência: 16 (dezesseis) dias uteis; de: 01/03/2021 à 23/03/2021.

São Bento do Una, 01/03/2021.

Gestora:
GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária de F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0F63CC54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2020
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2020; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Fornecimento de material de limpeza descartável, e higiene pessoal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 022/2020; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2020; SRP; Contratado (a): GENEILDO PONTES BELO - ME; CNPJ: 12.850.541/0001-98; Prazo acrescido: 60 (sessenta) dias; Vigência de prorrogação: 26/02/2021 à 26/04/2021.

São Bento do Una: 26/02/2021.

Gestora:
ÍTALA SAFIRA DOS SANTOS DEMÉTRIO
Secretária Pro Tempore do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:40276FE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 016/2021. Pregão Eletrônico: 007/2021. Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios para doação às famílias carentes do Município de São João/PE. Valor máximo global admitido: R$ 209.175,00. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 15 de março de 2021. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 15 de março de 2021. Início da sessão de disputa: ÀS 11:00hs do dia 15 de março de 2021. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3784-1154 ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com. São João, 02 de março de 2021.

ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:D351EDC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021

Decreta luto oficial no Município de São João em virtude do falecimento do Ex-prefeito do Município de São João, Doutor ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Prefeito deste município, **Doutor ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES**, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade São-Joanense no decorrer de sua vida como cidadão e agente público e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade em toda a região;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público São-Joanense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,
DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de São João, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **Doutor ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de São João, como cidadão e no exercício de suas funções como Prefeito do Município por 03 mandatos.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Municipal João de Assis Moreno, Gabinete do Prefeito de São João, 02 de março de 2021.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:16807F61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.855, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19)**,** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânicado Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de São Joaquim do Monte -PE, decretou estado de calamidade através do Decreto N° 1769/2020 e Assembleia Legislativa, reconheceu o Estado de Calamidade através do Decreto N° 96/2020;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.838, de 07 de janeiro de 2021 mantém a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e que a Assembleia Legislativa já reconheceu a permanência do Estado de calamidade através do Decreto n° 196/2021;
CONSIDERANDO que, no enfrentamento da pandemia, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade que o Estado de Pernambuco teve de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde II, IV e IX, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas respectivas Gerências.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Estadual N° 50.309 de 23 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte -PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2° Fica suspensa a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais no âmbito do Município de São Joaquim do Monte –PE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal n° 1.815 de 08 de outubro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte- PE, 01 de Março de 2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Gabrielly Andrade dos Santos
Código Identificador:AC0450BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.856, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19)**,** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE -PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânicado Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de São Joaquim do Monte -PE, decretou estado de calamidade através do Decreto N° 1769/2020 e Assembleia Legislativa, reconheceu o Estado de Calamidade através do Decreto N° 96/2020;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.838, de 07 de janeiro de 2021 mantém a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e que a Assembleia Legislativa já reconheceu a permanência do Estado de calamidade através do Decreto n° 196/2021;

CONSIDERANDO que, no enfrentamento da pandemia, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade que o Estado de Pernambuco teve de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde II, IV e IX, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas respectivas Gerências;

CONSIDERANDO a revogação dos Decretos Estaduais n° 49.055/2020; 50.308/2021 e 50.322/2021;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Estadual N° 50.346 de 1° de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), em vigor a partir de 03 de março de 2021.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo o Município de São Joaquim do Monte- PE, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de São Joaquim do Monte-PE deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, já em vigor ou editados posteriormente.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no*caput*as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no*caput*não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no*caput*não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

§ 3ºDesde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam excluídos das restrições previstas no*caput*.

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.
Art. 6º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais em parques do Município de São Joaquim do Monte -PE.

Parágrafo único. A vedação prevista no*caput*não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 7º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 8º Permanece vedadaa realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°.O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada peloDecreto n° 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 10°.A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. O Município de São Joaquim do Monte- PE, através da Vigilância Sanitária e das demais secretarias poderá usar o seu poder de polícia para coibir as condutas vedadas nesse Decreto.

Art. 12.Este Decreto entra em vigor em 3 de março de 2021.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal de nº 1.852, de 24 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte- PE, 02 de março 2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio,em ponto de coleta, na modalidade*drive thru*e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros.

Publicado por:
Gabrielly Andrade dos Santos
Código Identificador:97091B74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.857, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA O ARTIGO 7° DA LEI MUNICIPAL 370/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE- PE, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

DECRETA:
Art. 1º Este decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de São Joaquim do Monte, o programa "Esporte é saúde" criado pela lei Municipal N° 370/2001 e destinado a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuários para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.
Art. 2° Inclui-se no termo "eventos esportivos":
A realização de voleibol, artes maciais e futebol;
A prática de esportes radicais.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte- PE**,** 02 de Março de 2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Gabrielly Andrade dos Santos
Código Identificador:D1970A0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.858, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA O ARTIGO 8° DA LEI MUNICIPAL 370/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE- PE, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de São Joaquim do Monte, o programa "olhando para o futuro" criado pela lei Municipal N° 370/2001 e destinado a dar apoio as crianças de ruas e desassistidas, aparando-as, oferecendo condições educacionais, **lazer**, cursos profissionalizantes, assistência médico odontológica.

Art. 2° Inclui-se no termo "lazer":
O acesso a parques de diversão, de forma gratuita, em horário determinado pela gestão;
O dia das crianças, celebrado em 12 (doze) de outubro de cada ano, será custeado pelo Município para que centenas de crianças possam desfrutar de momentos de muita diversão, esporte e confraternização, através de brincadeiras, pintura facial, apresentações artísticas, cama elástica, balão pula-pula, brinquedos infláveis, oficina criativa, espaço Kids com piscina de bolinhas e oficina para colorir.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte- PE**,** 02 de Março de 2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Gabrielly Andrade dos Santos
Código Identificador:AFD3A688

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.859, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA O ARTIGO 9° DA LEI MUNICIPAL 370/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE- PE, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de São Joaquim do Monte, o programa "Conheça São Joaquim do Monte" criado pela lei Municipal N° 370/2001 e destinado o desenvolvimento turístico e cultural do Município tendo como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais.

Art. 2° Inclui-se no termo "manifestações culturais":

I. A realização de cavalgadas.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte- PE**,** 02 de Março de 2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Gabrielly Andrade dos Santos
Código Identificador:2E2C677D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Município de São José da Coroa Grande - PE, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL do Processo Licitatório Nº 008/2021, Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2021, Tipo: Menor Preço. NATUREZA DO OBJETO: Serviços. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia legalmente habilitada, para execução dos serviços de pavimentação de diversas ruas de acesso à Orla da Praia de São José da Coroa Grande/PE, tudo de acordo e na conformidade do Projeto Básico e demais documentos que integram o Convênio/Contrato de Repasse nº 870516/2018 – MTUR. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 523.180,80 (Quinhentos e vinte e três mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos). DATA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Dia 18 de março de 2021, às 09:00 horas. LOCAL: Sala da C.P.L. – Sede da Prefeitura, sito a Pç. Constantino Gomes, s/n, Centro – São José da Coroa Grande – PE. Informações na sala da C.P.L. das 08:00 às 13:00 horas, pelo telefone WhatsApp: (81) 7301-7272 ou por e-mail pmsjcg@hotmail.com.

São José da Coroa Grande, 02 de março de 2021.

EDVALDO DOUGLAS NASCIMENTO SANTOS
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:09D87E5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CPL – COMPRAS – ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e cantina para atender diversos setores do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 33.330.526/0001-99, com endereço à RUA SARGENTO SILVINO MACEDO, 03, SAO JOSE, GARANHUNS-PE.

VALOR:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unitário	Total
06	30	und	Creme dental 180g - Colgate	3,50	105,00
12	100	und	Flanela - MC	0,95	95,00
TOTAL					**200,00**

VIGÊNCIA: 25/01/2021 À 25/01/2022.

São José do Belmonte, 25 de janeiro de 2021.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:BD2F2DB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de frango congelado para atender ao Fundo Municipal de Saúde.
Valor Total Estimado: R$ 13.404,00.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 03 de março de 2021 até o dia 15 de março de 2021, 08:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 15 de março de 2021, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 15 de março de 2021, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São José do Belmonte, 02 de março de 2021

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:20FA4328

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00004/2021.
PROCESSO Nº: 003/2021

Contrato Nº: 00004/2021. Processo Nº: 003/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2021. Compra. Aquisição parcelada de Carnes, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Ação Social Outras Secretarias Recursos previstos no QDD 2021. Contratado: Alberto da S Souza. CNPJ: 26.768.389/0001-03. Valor R$240.700,00. Vigência: de 02/03/2021 a 02/03/2022.

São José do Egito, 02/03/2021.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:94FBB6EB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 008/2021. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021

Processo Nº: 008/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2021. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Cimento, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. Valor: R$90.000,00.Abertura da sessão publica: 08:15 horas do dia 17 de Março de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 02/03/2021.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:FFFDCE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00013/2021.
PROCESSO Nº: 006/2021

Contrato Nº: 00013/2021. Processo Nº: 006/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2021. Compra. Aquisição parcelada de Carnes, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito Recursos previstos no QDD 2021 . Contratado: Alberto da S Souza. CNPJ: 26.768.389/0001-03. Valor R$160.000,00. Vigência: de 02/03/2021 a 02/03/2022.

São José do Egito, 02/03/2021.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:67FC4904

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 009/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021

ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 009/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2021. Compra. Aquisição parcelada de Medicamentos, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00008/2021, da seguinte maneira: Lotes 1, 3: Drogafonte Ltda. CNPJ: 08.778.201/0001-26, pelo valor de R$365.216,25 Lotes 2, 4: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52, pelo valor de R$179.000,00.

São José do Egito, 02/03/2021.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luciara Leite de Lira
Código Identificador:D6A439D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 009/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021.

HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 009/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00008/2021, para Aquisição parcelada de Medicamentos, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. Lotes 1, 3: Drogafonte Ltda. CNPJ: 08.778.201/0001-26, pelo valor de R$365.216,25 Lotes 2, 4: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52, pelo valor de R$179.000,00.

São José do Egito, 02/03/2021.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luciara Leite de Lira
Código Identificador:36D19BB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.824/2021

LEI Nº 2.824, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado "REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado "REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021", e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado "REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021", destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, através da redução de juros de mora, multas de mora e outros benefícios, originários dos seguintes tributos e outras receitas:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

III -Taxa de Limpeza Pública;

IV - Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo;

V - Taxa de Localização e Funcionamento;

VI - Taxa de Vigilância Sanitária;

VII - Taxa de Publicidade;

- Taxa pela Instalação e Utilização de Máquinas e Motores;

IX - multas pelo descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

X - outros créditos do Município de São Lourenço da Mata de natureza tributária e não-tributária.

Art. 3º O REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 alcança os créditos tributários e não tributários do Município com fatos geradores até 31 de dezembro de 2020, inclusive os:

I - inscritos ou não em dívida ativa;

II - com exigibilidade suspensa ou não;

III - ajuizados ou a ajuizar;

IV - parcelados, inadimplentes ou não;

V - não constituídos, desde que confessados espontaneamente;

VI - decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;

VII - constituídos por meio de Ação Fiscal.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021
Seção I
Do Pagamento em Cota Única
Subseção I
Dos Débitos Constituídos Mediante Auto de Infração

Art. 4º No caso de débitos constituídos mediante Auto de Infração ou em outro procedimento de lançamento de créditos da fazenda pública, no que se referente à multa de ofício por infração à legislação tributária, se o sujeito passivo reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar o recolhimento da dívida exigida em Cota Única, será concedido:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) no valor dos débitos, decorrentes de infrações à legislação tributária previstos no anexo XII da Lei Complementar nº 03/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata;

II - dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Subseção II

Dos Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo

Art. 5º No caso de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo, se o sujeito passivo efetuar o recolhimento da dívida exigida em Cota Única, será concedido:

I - 30% (trinta por cento) de desconto no valor dos débitos;

II - dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Parágrafo único. O desconto previsto no Inciso I do caput deste artigo será concedido em conformidade com o que dispõe o art. 25, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 03/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata.

Seção II
Do Pagamento Parcelado Especial e Padrão
Subseção I
Do Parcelamento Especial Dos Débitos Constituídos Mediante Auto de Infração

Art. 6º No caso de débitos constituídos mediante Auto de Infração, no que se referente à multa de ofício por infração à legislação tributária, se o sujeito passivo reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em até 12 (doze) parcelas, será concedido:

I - redução de 20% (vinte por cento) no valor dos débitos, decorrentes de infrações à legislação tributária previstos no anexo XII da Lei Complementar nº 03/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata;

II - dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Subseção II
Do Parcelamento Especial Dos Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo

Art. 7º No caso de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, será concedido:

I - 10% (dez por cento) de desconto no valor dos débitos;
II - dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Subseção III
Do Parcelamento Padrão dos Débitos de Tributos Imobiliários e Mercantis

Art. 8º Os débitos do sujeito passivo alcançados pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021, quando a adesão ao programa não ocorrer nas condições previstas nos artigos 4º ao 7º desta Lei, poderão ser pagos com dispensa de:

I - 100% (cem por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

II - 80% (oitenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 37 (trinta e sete) e até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas.

Seção III
Das Regras Gerais

Art. 9º Os honorários advocatícios poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas e constarão do mesmo boleto do débito principal.

Art. 10. Os débitos alcançados pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 poderão ser quitados na forma estabelecida nesta Lei, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), para o sujeito passivo pessoa física;

II - R$ 100,00 (cem reais), para o sujeito passivo jurídica.

Art. 11. Os débitos alcançados pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 compreendem a consolidação do valor principal, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício, por inscrição imobiliária ou mercantil, conforme o caso.

§ 1º O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA, na forma da legislação municipal vigente, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§ 3º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 4º No caso dos débitos tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos tributários existentes por inscrição mercantil ou imobiliária, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos
respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes, incluindo os débitos constituídos até a data definida no art. 3º desta Lei.

§ 5º No caso dos débitos não tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos de natureza não tributária existentes por CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes.

§ 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento em cota única será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios**.**

Art. 12. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, multa ou receita não tributária, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 13. No caso de pagamento em Cota Única, os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, independentemente de, no pagamento em cota única, estiverem ou não incluídos todos os demais débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

Art. 14. No caso de pagamento parcelado, os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, se, no pagamento parcelado, estiverem incluídos todos os débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

Art. 15. A Cota Única não quitada em seu vencimento implicará na exclusão automática do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda

não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 16. Na concessão dos benefícios, a que se referem os artigos 4º e 6º, não se aplicam as restrições estabelecidas no art. 263 da Lei Complementar nº 03/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 17. Na concessão dos benefícios, a que se referem os artigos 5º e 7º, não se aplicam as restrições estabelecidas no art. 25, § 1º, Incisos I e II, respectivamente, da Lei Complementar nº 03/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 18. A consolidação, no que se refere à inscrição mercantil, deve incluir os débitos decorrentes dos seguintes tributos e obrigações:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF;

III - Taxa de Vigilância Sanitária;

IV - Taxa pela Utilização de Meios de Publicidade;

V - Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores;

VI - demais débitos vinculados à inscrição mercantil do sujeito passivo, inclusive decorrentes de confissão de dívida.

Parágrafo único. Os créditos tributários não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021.

Art. 19. A dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora aplica-se, em qualquer hipótese, aos débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil, no caso do pagamento em Cota Única ou no parcelamento até 36 (trinta e seis) parcelas.

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO AO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021

Art. 20. A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 deverá ser formulada pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, devendo o mesmo apresentar instrumento de Procuração Pública ou Particular, no caso de pessoa física, ou pelo sócio

ou representante legal, devendo ser apresentado no ato, Contrato Social, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Toda e qualquer adesão presencial ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 somente será realizada mediante apresentação de cópia da identificação do requerente e do contribuinte, em se tratando de pessoa física; caso se trate de pessoa jurídica, será necessária cópia da identificação do requerente, cópia de documento onde conste o CNPJ do contribuinte.

§ 2º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de Execução Fiscal.

§ 4º O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo a que não sejam prejudicadas as condições pré-estabelecidas nesta Lei, em face da irretratabilidade e da irrevogabilidade do acordo celebrado nos casos de pagamentos parcelados.

§ 5º Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento e correspondente extinção do processo.

§ 6º Observadas as demais disposições previstas nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não no Município de São Lourenço da Mata, poderão aderir ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021.

Art. 21. A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados incluídos no REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa de refinanciamento;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa;

IV - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

V - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021.
§ 1º A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a fazenda municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º A inclusão no REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 3º Considera-se efetivada a adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 mediante o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou da cota única, conforme o caso.

§ 4º A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 poderá ser realizada através da internet, terminais eletrônicos de processamento ou por qualquer outro meio disponibilizado pela Secretaria de Finanças.

§ 5º O deferimento do pedido de adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 será efetuado pela Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologado.

§ 6º O pedido de adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 deferido constitui confissão irretratável de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do

crédito, implicando o reconhecimento tácito e irrevogável do crédito, independentemente da celebração de termos de acordo ou contratos.

§ 7º Nos termos do art. 151, VI, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, o parcelamento da dívida, efetivado após o pagamento da primeira parcela, suspende a exigibilidade do crédito tributário, e a confissão da dívida, nos termos do art. 174, inciso IV do parágrafo único, do CTN, interrompe a prescrição do crédito tributário.

§ 8º A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 por pessoa jurídica, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios, inclusive no caso

de parcelamentos ou reparcelamentos de débitos cuja execução fiscal tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios.
§ 9º É vedada a adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 para sujeitos passivos com falência decretada.

CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021

Art. 22. Fica estabelecida a data de início da vigência do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 em 01 de março de 2021, e a do seu encerramento em 31 de dezembro de 2021**.**

§ 1º A opção para a adesão ao programa deverá ser requerida observando o prazo de vigência do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 e as demais condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O prazo definido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até seis (06) meses mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, a exigibilidade do valor relativo à redução dos juros e das multas de mora, incluindo a redução das multas de ofício e dos demais benefícios concedidos, quando for o caso, ficará suspensa, até a liquidação total das parcelas acordadas ou da cota única.

Parágrafo único. Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá os benefícios, a que se refere o caput deste artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior Execução Fiscal.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021

Art. 24. A exclusão do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 dar-se-á, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021;

IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município de São Lourenço da Mata, exceto se oferecer bem compatível em garantia ou obtenha prévia autorização do Fisco Municipal;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

VI - a falta de pagamento de 03 (três) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, consecutivas ou não;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

VIII - se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta Lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa;

IX - inadimplência, por um período superior a 90 (noventa) dias, em relação aos tributos municipais vincendos a partir da data da adesão ao programa de que trata esta Lei.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou atraso de 90 (noventa) dias para quaisquer das parcelas, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza o cancelamento dos benefícios, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e o prosseguimento da Execução Fiscal.

§ 3º O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Autoridade Administrativa nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caberá ao contribuinte a emissão das guias ou boletos de pagamento, por meio da internet, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, para efeito de recolhimento das parcelas mensais.

Art. 26. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, sem prévia ação do Fisco, por ocasião da adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021.

Art. 27. Não será admitido parcelamento de créditos tributários referentes à substituição tributária ou à retenção na fonte.

Art. 28. A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório, visando à homologação expressa dos créditos tributários e não tributários denunciados espontaneamente.

Art. 29. O REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2021 não alcança os créditos tributários e não tributários decorrentes do ISSQN devidos pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI e Empresário Individual - EI, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições
- Simples Nacional, apurados na forma desse regime, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 30. Todo e qualquer pagamento, realizado em função da presente Lei, será processado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 31. Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças.

Art. 33. Fica o Secretário de Finanças autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 01 de Março de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:A28A1571

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 001/2021. Pregão Eletrônico nº. 001/2021. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) KM, PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202010740009**. Valor Estimado: R$ 110.866,66. Data e Local da Sessão de Abertura: 18.03.2021, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 19 de Fevereiro de 2021.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:C2E906D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 010/2021. Pregão Eletrônico nº. 009/2021. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROTETORES SOLARES, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE**. Valor Estimado: R$ 33.204,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 17.03.2021, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.
Sertânia, 02 de Março de 2021.
KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:96C6A6B4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 074/2019. Processo nº 022/2019. Tomada de Preços nº 005/2019. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BATISTA DE MELO, NO SÍTIO BOM NOME, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: V & A CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 07.524.547/0001-35. Prazo prorrogado de 01.01.2021 até 30.05.2021.

Sertânia (PE), 15 de Dezembro de 2020.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:09A8CBFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – DISPENSA Nº 001/2021, tendo como contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM - PE, CNPJ sob o n.º 15.359.437/0001-93 e como contratada: **COMERCIAL ITAENGA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.393.407/0001-00, com sede na Rua Pacifico Pedroso, nº 31 – centro – Lagoa de Itaenga - PE, cujo objeto compreende: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SER FORNECIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SIRINHAÉM. Valor total: **R$ 46.239,77** (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), Vigência: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:19A97A57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021

Processo Licitatório n° 020/2021

Considerando as alegações e informações mencionadas no ofício do Secretário Municipal de Administração referente a contratação pretendida: contratação de serviços técnicos especializado em reparação e manutenção de computadores, sistemas operacionais e de equipamentos periféricos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão – PE e suas secretarias;

Considerando, ainda, a necessidade de prestação de serviço em reparação, manutenção de computadores e de equipamentos perifericos.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializado em reparação e manutenção de computadores, sistemas operacionais e de equipamentos periféricos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão – PE e suas secretarias, em observância ao artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como ao Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: JOSE APARECIDO RODRIGUES GERMANO 10426452488
CNPJ/CPF: 40.603.910/0001-83

ENDEREÇO: SITIO SOLIDÃO, Nº 589, BAIRRO: SITIO SOLIDÃO, CIDADE: SOLIDÃO – PE, CEP: 56.795-000
VALOR: R$ 10.800.00 (DEZ MIL E OITOSSENTOS REAIS).

Da Justificativa: O serviço de reparação e manutenção dos computadores e de equipamentos periódicos de nosso município é de suma importância para o andamento dos serviço público, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos servidores necessitar de um computador para efetuar suas ações, dessa forma por não contarmos em nosso quadro de servidores, servidores nessa função, necessitamos de uma manutenção periódica em nossos equipamentos, para um gestão com melhor qualidade, portanto tal serviço é fundamental para o desenvolvimento, e eficiência da gestão municipal.

Solidão - PE, 01 de Março de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:D314A54C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, em vista das justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração o parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, reconhece e ratifica a situação de DISPENSA, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializado em reparação e manutenção de computadores, sistemas operacionais e de equipamentos periféricos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão – PE e suas secretarias, em favor de JOSE APARECIDO RODRIGUES GERMANO 10426452488, CNPJ: 40.603.910/0001-83, com sede SITIO SOLIDÃO, Nº 589, BAIRRO: SITIO SOLIDÃO, CIDADE: SOLIDÃO – PE, CEP: 56.795-000, pelo valor global de R$ 10.800.00 (DEZ MIL E OITOCENTOSREAIS).

Publique – se

Solidão – PE, em 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:8D105C30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 020/2021, Modalidade Dispensa nº 012/2021, que tem por objeto de contratação de serviços técnicos especializado em reparação e manutenção de computadores, sistemas operacionais e de equipamentos periféricos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão – PE e suas secretarias, resolve ADJUDICAR, o item conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V.UNID	V. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados em reparação e manutenção de computadores, sistemas operacionais e de equipamentos periféricos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão – PE e suas secretarias.	12	Mês	900,00	R$ 10.800.00

Em favor da empresa: JOSE APARECIDO RODRIGUES GERMANO 10426452488, CNPJ/CPF: 40.603.910/0001-83, com sede ao SITIO SOLIDÃO, Nº 589, BAIRRO: SITIO SOLIDÃO, CIDADE: SOLIDÃO – PE, CEP: 56.795-000, pelo valor global de R$ 10.800.00 (DEZ MIL E OITOCENTOSREAIS) para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 01 de Março de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:53E14F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A,
JOSE APARECIDO RODRIGUES GERMANO 10426452488, CNPJ: 40.603.910/0001-83, com sede ao SITIO SOLIDÃO, Nº 589, BAIRRO: SITIO SOLIDÃO, CIDADE: SOLIDÃO – PE, CEP: 56.795-000.

Referente a contratação de serviços técnicos especializado em reparação e manutenção de computadores, sistemas operacionais e de equipamentos periféricos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão – PE e suas secretarias.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório n° 020/2021
Dispensa n.º 012/2021
Contrato nº 021 / 2021
Valor do contrato: R$ 10.800.00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)
Período de vigência: 12 (meses) a partir da data de assinatura do contrato

Pela presente Ordem de Início de Serviço, autorizo, a partir desta data, prestação dos serviços de manutenção de computadores, notebooks e sistemas de do Windows ou Linux: do município de solidão – PE, tendo em vista a contratação dos serviços da referida empresa JR INFORTEC. A execução de configurações de sistemas operacionais, realização de limpezas e conservação dos equipamentos com de realização de testes preventivos operacionais e de segurança nos equipamentos e demais periféricos. Realização de atendimentos de manutenções em postos externos, fazer emissão de relatórios técnicos de visitas e laudos técnicos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão e suas secretarias, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório 020/2021, Dispensa n.º 012/2021, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Solidão - PE, em 02 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:CB06E16B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021 / 2021

Contrato Nº: 021/2021. Processo Nº: 020/2021. DISPENSA Nº 012/2021. CPL. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado em reparação e manutenção de computadores, sistemas operacionais e de equipamentos periféricos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão – PE e suas secretarias. Contratado: JOSE APARECIDO RODRIGUES GERMANO, CNPJ: 40.603.910/0001-83. Valor Global: R$ 10.800.00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS). Vigência: 02/03/2021 à 02/03/2022.

Solidão/PE, 02/03/2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:B50E0317

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 013/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento nutricional ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - do município de Solidão – PE, resolve HOMOLOGAR os seguintes itens:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V UNIT	V TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento nutricional do Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Solidão - PE	MÊS	12	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00

Em favor da Empresa: F R ALONSO MANOEL, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 23.935.164/0001-06, sediada à R ALFA ALBUQUERQUE CORDEIRO, 302, Tabira - Pernambuco - 56780-000, a qual foi vencedora do item único, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Que apresentou a melhor proposta para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria. Desde já fica recomendado a emissão da competente nota de empenho.

Solidão - PE, 01/03/2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:11829B17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020 / 2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020 / 2021

Contrato Nº: 020/2021. Processo Nº: 013/2021. Pregão Eletrônico Nº 003/2021. CPL. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento nutricional ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - do município de Solidão – PE. Contratado: F R ALONSO MANOEL, CNPJ: 23.935.164/0001-06. Valor Global: R$ 22.800,00. Vigência Contratual: de 01/03/2021 à 01/03/2022.

Solidão/PE, 01/03/2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:EE3C57D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 020 / 2021

Ordem de Serviços

A empresa, F R ALONSO MANOEL, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 23.935.164/0001-06, sediada à R ALFA ALBUQUERQUE CORDEIRO, 302, Tabira - Pernambuco - 56780-000.

Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento nutricional ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - do município de Solidão – PE.

REFERÊNCIA
Processo Licitatório n° 013/2021
Pregão Eletrônico n.º 003/2021
Contrato nº 020 / 2021
Valor Global do contrato: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)
Período de vigência: 01/03/2021 à 01/03/2022.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, a partir desta data, o início dos serviços abaixo relacionados, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação, deste município, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório 013/2021, Pregão Eletrônico n.º 003/2021, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Seviços a serem fornecidos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V UNIT	V TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento nutricional do Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Solidão - PE	MÊS	12	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00

Solidão - PE, em 01 de Março de 2021.

Assinatura do Contratante	Recebido da Contratada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO	F R Alonso Manoel
Djalma Alves de Souza	***FABIO ROGERIO ALONSO MANOEL***
Prefeito	

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:8309A770

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.42 , DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento da servidora interessada e a aproximação de sua aposentadoria,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal ,JOSELMA OLIVEIRA DE ALMEIDA MASCENA , matrícula n.º, 356,Professora, inscrita no RG nº. 644.565, lotada na Escola Municipal Antônio Gomes de Souza

Artigo 2º - A referida licença terá gozo de 06 (seis) meses, que compreende ao segundo decênio, e terá seu período de gozo de 02/03/2021 a 01/09/2021.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:8FD9C6CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE comunica a abertura do Processo Administrativo Nº 0009/2021 - CPL - Pregão Eletrônico Nº 003/2021 - Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O KIT MERENDA A SER OFERECIDO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2021, DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS OCASIONADA PELA PANDEMIA DO COVID-19,** conforme especificações e quantitativo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos. Valor máximo aceitável: **R$ 2.146.402,00 (dois milhões cento e quarenta e seis mil quatrocentos e dois reais).** Abertura das Propostas: **15/03/2021 às 11:00h**. Início da Disputa: **15/03/2021 às 11:15h**. O edital na íntegra está disponível na página eletrônica www.surubim.pe.gov.br, ou via e-mail (cpl.surubim@outlook.com), mediante solicitação.

Surubim/PE, 02 de março de 2021.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Felipe Moura Camara
Código Identificador:392D3DA4

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021.

Extrato de Convênio nº 001/2021
Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social de Surubim
Convenente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - PE
Objeto: Este Convênio tem como objeto a liberação de recursos no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para contribuir no custeio das despesas com o atendimento educacional e desenvolvimento das habilidades de forma a garantir a qualidade de vida e inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais de Surubim - PE, com início programado para 01 de janeiro de 2021 e término para o dia 31 de dezembro de 2021.
Data de Assinatura: 28/12/2020
Data de Vigência:01/01/2021 à 31//12/2021.

Publicado por:
Jeivson Roberto Silva de Sena
Código Identificador:E4EFD8A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus seguindo o Decreto N° 50.346 de 1° de março de 2021 do Governo do Estado.

A Prefeita do Município de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art 1º. - Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 02 de março de 2021 em todo o Município de Tabira.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Tabira, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Tabira deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no*caput*as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 24 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até às 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no*caput*não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no*caput*não se aplicam à realização das feiras livres e feira de Gado, desde que cumprido o protocolo específico e não haja aglomeração.

Art. 5º Permanece vedada, até 24 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Permanece vedada, até 24 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 7º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 8° Fica suspenso o funcionamento, de boates, casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 9º Fica proibida a utilização e a circulação de pessoas em todas as praças públicas do Município de Tabira, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade, exceto para a realização de atividades físicas individuais que não causem aglomerações.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 10º A partir de 25 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial mantendo-se as atividades de forma remota, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de Tabira, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no*caput*,as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 11° Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada peloDecreto n° 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 13° Portarias da Secretária Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outras secretarias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de março de 2021.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:869745A1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 0218/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulga em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR o Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA,** matricula 90.075-4, inscrito sobre o CPF n° 034.147.204-26, RG n° 4.323.637 SSP/PE, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO,** Símbolo GM-I, lotado na sede do governo municipal e responsável pela Secretaria Municipal de Administração de Tabira –PE.

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento Pessoal proceda a confecção e anotação na ficha funcional do servidor, ora nomeado.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:2A0C46CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 003/2021. CPL. Carta Convite nº 002/2021. Aquisição. Homologação e Adjudicação da Carta Convite nº 002/2021, que teve como objeto: **AQUISIÇÃO DE 6.000 KG (SEIS MIL) KG DE PEIXE CONGELADO TIPO "CORVINA" DENTRO DOS PADRÕES DA ANVISA E LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG (UM KG) E 6.000 UNIDADES (SEIS MIL) UNIDADES DE "LEITE COCO TRADICIONAL", ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 ML, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA,** por bem adjudicar em favor das empresas: **COMERCIAL ITAENGA EIRELI, CNPJ 35.393.407/0001-00**, representado pelo Sr. Weanderson Allan Cavalcanti Ribeiro, CPF 080.059.924-16, vencedora do item 01, com um valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), A empresa **FKS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI, CNPJ**

28.089.208/0001-48, representado pelo Sr. Flavio Augusto Oliveira de Almeida, CPF 106.152.814-60**,** vencedora do item: 02, com um valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Tacaimbó, 02 de Março de 2021.

POSSIDÔNIO HELENO DA SILVA.
Sec. Assistência Social.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:894D65BB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020, CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2020, Contratante: MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE. Contratada: **COMERCIAL ITAENGA EIRELI,** inscrito no CNPJ nº 35.393.407/0001-00, Objeto: **Rescisão Unilateral** do contrato 050/2020, que teve como objetivo **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ – PE**. A rescisão é unilateral, nos termos da cláusula décima do instrumento contratual fundamentada no Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. Data da Rescisão 01 de Março de 2020.

Tacaimbó, 02 de Março de 2021.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:EF9D0A24

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020, CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2020 e 046/2020, Contratante: MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE. Contratada: **J.B.G. DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº 30.203.469/0001-99, Objeto: **Rescisão Unilateral** do contrato 050/2020, que teve como objetivo **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ – PE**. A rescisão é unilateral, nos termos da cláusula décima do instrumento contratual fundamentada no Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. Data da Rescisão 01 de Março de 2020.

Tacaimbó, 02 de Março de 2021.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:B0605623

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, torna público o Processo Administrativo nº 07-A/2021, a RATIFICAÇÃO a **Dispensa de n. 05-A /2021** reconhecida pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal para contratar com a empresa CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA, sociedade empresária Limitada Unipessoal, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, **visando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HAILUX QYP9C85, pertencentes a frota da veículos da Câmara Municipal de Tacaratu.**

Tacaratu, 22 de janeiro de 2021.

LUCAS BALBINO TORRES,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:65D171A9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 07-A/2021

Contrato n° 07-A/2021, Objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HAILUX QYP9C85, pertencentes a frota da veículos da Câmara Municipal de Tacaratu. CONTRATADA: CARAIBEIRAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP. Valor global R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), vigência de 30 dia05 meses, a partir de 25/01/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 07-A/2021 – Dispensa nº 05-A/2021.**

LUCAS BALBINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:A0DF7E99

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, torna público o Processo Administrativo nº10/2021, Dispensa nº08/2021, RATIFICO a **Dispensa de Licitação** reconhecida pelo Procurador Jurídico do Câmara Municipal para contratar com a empresa, **JOÃO SOAES NETO ARMARINHO-ME, inscrita no CNPJ n. 05.203.359/0001-80**, **com sede a Av. Três Poderes, 30, Petrolândia/PE**, **objetivando a aquisição de matérias de expediente destinados a manutenção dos serviços administrativo das Câmara Municipal.**

Tacaratu, 18 de Fevereiro de 2021.

LUCAS BALBINO TORRES,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:A6A917F5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 10/2021

Contrato n°10/2021, Objeto: A aquisição de matérias de expediente destinados a manutenção dos serviços administrativo das Câmara Municipal. CONTRATADA: **JOÃO SOARES NETO ARMARINHO-ME, inscrita no CNPJ n. 05.203.359/0001-80**, valor global **R$ 9.947,05 (nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)**, vigência a partir do dia 18 de fevereiro, até 31/12/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº10/2021 – Dispensa nº08/2021.

LUCAS BALBINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:12E51523

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 186/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art. 1º. Nomear o Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA LINS, inscrito no RG 6446746 SDS/PE e CPF 060.343.994-24, como presidente do conselho municipal de assistência social, no período de 01/02/2021 à 31/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação com efeitos retroativos à data 01/02/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 01 de março de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:C5406946

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 187/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art. 1º. Nomear o Sr. CAMILO ABEL LOBO BARBOSA, inscrito no CPF 057.461.824-43, como coordenador médico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 01 de março de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:680DB986

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 188/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art. 1º. Nomear a Srª. MARIA IARA DE ALMEIDA, inscrita no CPF 012.476.844-07, como coordenadora de enfermagem.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 01 de março de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:29EB4D82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 001/2021. Pregão Eletrônico nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de **"6.000 (seis mil) Cestas Básicas"** destinadas às famílias de baixa renda e em situação de extrema pobreza e /ou vulnerabilidade social no município de Taquaritinga do Norte, bem como famílias na mesma situação e inscritas no CADÚNICO - Bolsa Família, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, durante o exercício de 2021, conforme Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 544.800,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 03/03/2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16/03/2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:05 às 09:55 horas do dia 16/03/2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 16/03/2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156.

Taquaritinga do Norte, 02 de março de 2021.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:90255069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Processo Licitatório nº 010/2021. Pregão Eletrônico nº 009/2021. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos de **GEOMETRIA VEICULAR COMPLETA (ALINHAMENTO, CÁSTER E CAMBAGEM) E BALANCEAMENTO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES** que compõem a frota do Município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor máximo **R$ 54.722,20 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 03/03/2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 17/03/2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:05 às 09:55 horas do dia 17/03/2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 17/03/2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 02 de março de 2021.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:EDB09A8F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016.
RESOLVE:
Retificar, a Portaria nº 136/2021 da Sra Mariana Augusta Gomes Pereira, **excluindo da perda de prazo para posse**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude que a mesma se encontra com o deferimento da Portaria nº 390/2020 de fim de fila onde será convocada para posse após o 36º colocado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:ACDE42AC

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 158/2021

PORTARIA Nº 158/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE E A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO,** no uso de suas atribuições legais e considerando a Seleção Pública Simplificada nº 01/2021, regida pela Portaria GP nº 019/2021.
RESOLVEM:
Divulgar o Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada da Secretaria de Obras e Urbanismo nº 001/2021.
Os (As) Candidatos (as) estão identificados pela função, nome, número do CPF, classificação pontuação na análise curricular e prova prática.
Caso algum candidato considere pertinente interpor recurso contra este resultado, poderá fazê-lo, seguindo as orientações do Edital do Processo Seletivo, no período previsto no cronograma.

Resultados conforme tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:695888C6

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 014/2021 ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, POR PERÍODO DETERMINADO, E CONSOLIDA AS NORMAS VIGENTES, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE

DECRETO Nº 014/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, POR PERÍODO DETERMINADO, E CONSOLIDA AS NORMAS VIGENTES, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 50.346,01DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 071, de 21 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município;
CONSIDERANDO, ainda a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 03 de março de 2021 em todo o Estado.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde do Estado e do Município, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no*caput*as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no*caput*não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no*caput*não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais nas praçaspúblicas e Academias da Cidade e da Saúde do Município de Taquaritinga do Norte.

Parágrafo único. A vedação prevista no*caput*não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art.7° Fica vedada a realização da Feira de Confecções do Distrito de Pão de Açúcar aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021. Neste período a referida feira acontecerá nas segundas-feiras, a partir das 05h da manhã.

Parágrafo único. As feiras livres de frutas e verduras permanecem como de costume em todo território do Município.

Art. 8º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 9º Permanece vedadaa realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 10. A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no*caput*,as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 11. Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12.O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada peloDecreto n° 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 13. Portarias da Secretária Municipal de Saúde, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 3 de março de 2021.

Taquaritinga do Norte, 02 de Março de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio,em ponto de coleta, na modalidade*drive thru*e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros.

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:5FCB15D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 005/2021. CPL. Pregão Eletrônico 005/2021 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, hortifruti, material de limpeza e utensílios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha - PE. **VALOR DE R$ 1.323.722,60. DATA DE INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS 02/03/2021 as 09:00hrs, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 15/03/2021 as 08:00hrs, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 15/03/2021 as 09:00 hrs,** Através do site www.bnc.org.bra. Mais informações podem ser obtidas com o BNC ou ainda, através de solicitação por e-mail: cplterezinha@gmail.com.

Terezinha, 02 de março 2021.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:6A1D8DD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 008/2021.CPL Pregão Presencial n° 001/2021. Objeto contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas e concessão de crédito consignado em folha de pagamento da Prefeitura de Terezinha/PE. **Valor da oferta mínima**: R$300.000,00. **DATA DE JULGAMENTO 18/03/2021 as 10:00hrs** na Prefeitura de Terezinha: Av. Getúlio Vargas, s/n Centro, Terezinha-PE (CEP: 55305-000). Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: 0xx87-3792-1145, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: cplterezinha@gmail.com.

Terezinha, 02 de março 2021.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:1797CACD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 002/2021. Descrição do Objeto: locação de imóvel para fins de uso como sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Endereço do imóvel: Rua Antonio Freire de Sá, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Terra Nova/PE. Contrato n° 001/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova. Contratada: José Luan de Carvalho Andrade brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.299.914-40. Valor: de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Terra Nova PE, 11 de janeiro de 2021.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:53378EFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 003/2021. Descrição do Objeto: locação de imóvel para fins de uso do Programa Mãe Coruja do Governo do Estado, vinculada a Secretaria de Saúde. Endereço do imóvel: Praça Ministro Marcos Freire, na cidade de Terra Nova/PE. Contrato n° 002/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova. Contratada: **MURILO FREIRE DE ALENCAR E SÁ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.857.944-95. Valor: de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Terra Nova PE, 11 de janeiro de 2021.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:B9E057F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 004/2021. Descrição do Objeto: locação de imóvel para fins de uso do deposito de materiais da Vigilância Sanitária do município. Endereço do imóvel: Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, na cidade de Terra Nova/PE. Contrato n° 003/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova. Contratada: MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO TORRES, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 377.639114-68. Valor: de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

erra Nova PE, 11 de janeiro de 2021.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:CC75121D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 005/2021. Descrição do Objeto: locação de imóvel para fins de uso como centro de testagem da Covid 19. Endereço do imóvel: Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, na cidade de Terra Nova/PE. Contrato n° 004/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova. Contratada: **Josefina Maria da Silva** brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.897.084-34. Valor: de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Terra Nova PE, 11 de janeiro de 2021.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:2A2F02D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 001/2021. Descrição do Objeto: locação de imóvel para fins de uso do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo), vinculado a Secretaria de Promoção Social do Município. Endereço do Imóvel: Fazenda Sussuarana, no município de Terra Nova/PE Contrato n° 001/2021. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Nova. Contratada: **JOSE AILTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na faz. Sussuarana, área rural do município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.803.494-20. Valor: de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Terra Nova PE, 08 de janeiro de 2021.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:C9C3DCF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 002/2021. Descrição do Objeto: locação de imóvel para fins de uso da Secretaria de Promoção Social do Município, onde funcionará o CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO. Endereço do Imóvel: Rua João Mendes de Sá, 28 - Centro, na cidade de Terra Nova/PE. Contrato n° 002/2021. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Nova. Contratada: MARIA DE LOURDES DE SÁ CALLOU FREIRE, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.168.274-53. Valor: de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Terra Nova PE, 08 de janeiro de 2021.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:0F0B7E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 003/2021. Descrição do Objeto: locação de imóvel para fins de uso do Secretaria de Promoção Social do Município. Endereço do Imóvel: Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, na cidade de Terra Nova/PE. Contrato n° 003/2021. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Nova. Contratada: **DEUSIMAR GOMES NOVAES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.351.354-91. Valor: de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Terra Nova PE, 11 de janeiro de 2021.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:F32C6B68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo PMT nº 004/2021. Convite PMT Nº 001/2021. Objeto: Contratação de sociedade de advogados ou advogado, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil para assessoramento e consultoria jurídica no âmbito administrativo no tocante a licitações e contratos, visando suprir as necessidades do Município de Toritama, conforme projeto básico constante no Anexo III do edital.

Foi considerada vencedora do certame: **THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.755.912/0001-67, seguindo a ordem de classificação final: **1º CLASSIFICADA -** THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - valor global de **R$ 102.000,00** (cento e dois mil reais); **2º CLASSIFICADA -** DIEGO VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – valor global **R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**; **3º CLASSIFICADA -** HENRIQUE LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – valor global **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/PMT situada na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, 55.125-00, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 02 de março de 2021.

MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL
Presidente da CPL/PMT.

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:A6FC0BCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

GABINETE DO PREFEITO
O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AVENIDA PREFEITO MARCOS PEREIRA, Nº 567, CENTRO, CEP: 56250-000 – TRINDADE/PE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PREFEITA, A SRA. HELBE DA SILVA RODRIGUES

Art. 1º NOMEAR os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a ordem a seguir:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
1. Titular: Ana Patrícia Rodrigues Alencar Machado – CPF nº: 020.956.014-24 e RG nº 4717093 SSP/PE

2. Suplente: Maria Salvani do Nascimento – CPF nº: 513.620.234-34 e RG nº 3289412 SSP/PE
II – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

1. Titulat: Evanielia Miriró dos Santos – CPF nº: 067.653.423-80 e RG nº 2004032050481 SSP/CE
2. Suplente: Josivaldo Batista Pereira Santos – CPF nº: 772.156.994-04 e RG nº 3127876 SSP/PE

III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA:
1. Titular: Quirlandia Paulino de Sousa Reis – CPF nº: 034.550.787-88 e RG nº 1147221 SSP/ES2. Suplente: Reinaldo Alves da Silva – CPF nº: 046.212.574-20 e RG nº 6851869 SSP/PE

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
1. Titular: João Paulo Cordeiro de Oliveira - CPF nº: 091.759.514-95 e RG nº 8395590 SDS/PE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 02 DE MARÇO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:7E8CA576

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINENTE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, torna público a ratificação em observância ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação da empresa **JOSE CARLOS MATOS JUNIOR EIRELI**, com CNPJ 32.023.440/0001-50, com fundamento no inc. I do art. 24, da Lei 8.666/93, pelo valor global de R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais). Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia civil para elaboração de Projeto de Conclusão da Construção de 01 (uma) escola Padrão FNDE na sede do município de Trindade-PE, com elaboração das peças técnicas: memorial descritivo, planilha orçamentaria, plantas hidráulicas, elétricas e corte, memória de cálculo, cronograma, BDI, ART e composições necessárias.

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:8AA321F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GABINENTE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, torna público a ratificação em observância ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação da empresa **ALESSANDRO DE SOUZA MEDRADO CONSULTORIA - ME**, com CNPJ 27.518.509/0001-87, com fundamento no inc. II do art. 24, da Lei 8.666/93, pelo valor global de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de formação de Pregoeiro visando capacitar os profissionais envolvidos em compras públicas no município de Trindade/PE

Publicado por:
Maria Renata Fernandes de Sousa Lins
Código Identificador:12A8352E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.569/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 963/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – a alínea "c", do inciso III, do § 3º, do artigo 22 da Lei Municipal nº 963/2001, passa a ter a seguinte redação:

"c) O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com o transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

I – três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;
II – seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
III – dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;
IV – quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
V – vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
VI – vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade."

Art. 2º – Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 01 de março de 2021.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:A2DFADDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049, DE 16 DE FEVEREIROEIRO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PERMUTA DAS SERVIDORAS DOS MUNICÍPIOS DE TUPANATINGA E BUÍQUE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 072/2021, advindo da Prefeitura Municipal de Buíque – PE, o qual se refere a permuta de professores realizada entre os municípios de Buíque e Tupanatinga, ambos deste Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a cessão em caráter de permuta com ônus, até o dia 31 de dezembro de 2021, concernente a professora deste município, **MARIA BETHÂNIA FLORENTINO GOMES**, matricula nº 0000404, inscrita no CPF nº 018.514.134-05, a qual

deverá exercer doravante as suas funções laborais no município de Buíque, e a professora do município de Buíque, **JULIANA DA SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 070.591.494-14, a qual deverá exercer suas atividades funcionais neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 08 de fevereiro do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2021.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:086FBF9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 02 DE MARÇO DE 2021

"Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso de suas atribuições que são lhes conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar algumas das medidas restritivas temporárias adicionais adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 3 de março de 2021 em todo o Município de Tupanatinga.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo Município de Tupanatinga, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Tupanatinga deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no*caput*as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no*caput*não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no*caput*não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais no Município de Tupanatinga.

Parágrafo único. A vedação prevista no*caput*não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 7º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 8º Permanece vedadaa realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 9º. A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de Tupanatinga, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria Estadual de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no*caput*,as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10. Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11.O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada peloDecreto n° 20.786, de 10

de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tupanatinga, 02 de março de 2021

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA-PE
Em: **03/03/2021**.
Publicado por: José Aires de Moura Alves
Código Identificador: **13063960**
HTTP://www.diariomunicipal.com.br/amupe

Prefeito do Município de Tupanatinga

ANEXO ÚNICO
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio,em ponto de coleta, na modalidade*drive thru*e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

Tupanatinga 03 de março de 2021.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:58ED19CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco, adotado por este Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal **MARCOS ANTONIO MARINHO MONTEIRO**, Agente Administrativo, matrícula 0000243, lotado na Secretaria de Agricultura, portador do RG nº 89633465 SSP/SP e inscrita no CPF nº 995.858.638-04, **LICENÇA PRÊMIO (INICIAL),** referente ao decênio 2007-2017, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir do dia 03 de março de 2021 ao dia 03 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Publique-se. Registre-se.

1ecretaria de Administração e Planejamento, em 10 de fevereiro de 2021.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:047BC7C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 012, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco, adotado por este Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Pública Municipal **QUITÉRIA MARIA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula 0000487, lotado na Secretaria de Saúde, portadora do RG nº 3852400 SDS/PE e inscrita no CPF nº 748.357.184-53, **LICENÇA PRÊMIO (INICIAL),** referente ao decênio 1998-2008, pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo comparecer a Secretaria de Saúde para agendamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Publique-se. Registre-se.

1ecretaria de Administração e Planejamento, em 23 de fevereiro de 2021.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:0B5A8C90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021 (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará **realizar na data de 16 de março de 2021 às 12h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, identificado como BB Licitação Nº[856972]. Início acolhimento de propostas 03/03/2021-09:00 e Abertura das propostas 16/03/2021-08:00.** Objeto: Constitui objeto desta licitação a Formação de Registro de Preço para eventual e futura aquisição, sob demanda, de **Formulas Especiais** para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, diante da pandemia enfrentada no país, objetivando o abastecimento da rede municipal de saúde no tocante ao Centro de Abastecimento Farmacêutico, conforme constante no termo de referencia. Valor global máximo aceitável de R$ 160.768,00 (Cento e Sessenta Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais). Edital e anexos podem ser obtidos no site: **https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56**, ou no site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com ou pelo telefone: (81) 99436-9138, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 02 de Março de 2021

GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:5F9AC5DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021 (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará **realizar na data de 18 de março de 2021 às 11h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, identificado como BB Licitação Nº[859024]. Início acolhimento de propostas 03/03/2021-08:00 e Abertura das propostas 16/03/2021-08:00.** Objeto: Constitui objeto desta licitação a Formação de Registro de Preço para eventual e futura aquisição, sob demanda, de **Material de Consumo Odontológicos**, tendo por finalidade atender as necessidades de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da Estratégia Saúde da Família, Unidades Moveis Odontológicas, Policlínicas da Criança e Centros de Especialidades Odontológicas. Valor global máximo aceitável de R$ 582.403,50 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos). Edital e anexos podem ser obtidos no site: **https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56**, ou no site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com ou pelo telefone: (81) 99436-9138, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 02 de Março de 2021

GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:CAEBBF2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021 (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDENOR INDIVIDUAL)

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará **realizar na data de 16 de março de 2021 às 09h30 no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, identificado como BB Licitação Nº[859810]. Início acolhimento de propostas 03/03/2021-09:00 e Abertura das propostas 16/03/2021-08:00.** Objeto: Constitui objeto desta licitação a Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura, sob demanda, **Fornecimento de Insumos para Campanha de Vacinação contra Covid-19** (Caixa Térmica, Caixa Organizadora, Jaleco para Vacinadores, Termômetro e Coletor Perfuro-Cortante), conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor global máximo aceitável de R$ 33.368,60 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos). Edital e anexos podem ser obtidos no site: **https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56**, ou no site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com ou pelo telefone: (81) 99436-9138, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2021

GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:CB7A54B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021

EMENTA: Dispõe sobre suspensão de aulas regulares presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal c/c Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo corona vírus (COVID – 19) previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; c/c Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.
CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial de Saúde passou a recomendar o uso comunitário de máscaras como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo em seguida os planos nacional e regional estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, inclusive pelo Comitê Científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suspensas, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário, as aulas regulares presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino a partir de **01/03/2021** até **31/03/2021**; cabendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer medidas visando as **Aulas Remotas** durante esse período.
Parágrafo Único - Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que sigam as orientações das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e suas representações sindicais, ou suspendam as aulas regulares presenciais nesse mesmo período (01/03/2021 a 31/03/2021).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão-PE, 01 de março de 2021.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:42DEB35D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº3122/2020

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **ERIKA CORDEIRO DO REGO BARROS VALENTIM, Matrícula n.º 14575,** foi Servidora Concursada desta Prefeitura, nomeada pela Portaria Concurso GP nº 565/18, de 08.11.2018, foi empossada pelo Termo nº 170/18, de 30.11.2018, com data de admissão em 03.12.2018, para exercer o cargo Efetivo Assistente Social, lotada Secretaria de Politicas Sociais. Atendendo o Requerimento de n.º 5757/2020, datado de 11.11.2020. Contar o efeito desta Portaria a partir de 23 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista,18 de novembro de 2020.

JORGE LUIS CARREIRO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:905E1314

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº4983/2020

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **JESSICA FERREIRA DA SILVA, Matrícula n.º 15037,** foi Servidora Concursada desta Prefeitura, nomeada pela Portaria Concurso GP nº 746/18, de 24.12.2018, foi empossada pelo Termo nº 69/19, de 21.01.2019, com data de admissão em 28.01.2019, para exercer o cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde. Atendendo o Requerimento de n.º 6300/2020, datado de 10.12.2020 e ao Ofício nº 2142/2020, datado de 09.12.2020. Contar o efeito desta Portaria a partir de 25 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 01 de dezembro de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F7FF7BD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº4984/2020

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA APARECIDA VIEIRA DE MELO, Matrícula n.º 15120,** foi Servidora Concursada desta Prefeitura, nomeada pela Portaria Concurso GP nº 238/19, de 27.02.2019, foi empossada pelo Termo nº 147/19, de 27.03.2019, com data de admissão em 01.04.2019, para exercer o cargo Efetivo de Pedagoga, lotada na Casa de Acolhimento Institucional da Vó Raimunda(Cras 1) . Atendendo o Requerimento de n.º 2084/2020, datado de 08.12.2020. Contar o efeito desta Portaria a partir de 08 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 01 de dezembro de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A695098F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº3246/2020

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **RAFAELA CAVALCANTI LIRA, Matrícula n.º 14964,** foi Servidora Concursada desta Prefeitura, nomeada pela Portaria Concurso GP nº 744/18, de 24.12.2018, foi empossada pelo Termo nº 119/20, de 21.01.2019, com data de admissão em 22.01.2019, para exercer o cargo Efetivo Sanitarista, lotada na Secretaria de Saúde. Atendendo o Requerimento de n.º 5875/2020, datado de 17.11.2020. Contar o efeito desta Portaria a partir de 23 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista,18 de novembro de 2020.

JORGE LUIS CARREIRO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A05B3ACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 2838/2020

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **VICTOR PALACIO DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 15110,** foi Servidor Concursado desta Prefeitura, nomeado pela Portaria Concurso GP nº 240/19, de 27.02.2019, foi empossado pelo Termo nº 145/19, de 12.03.2019, com data de admissão em 13.03.2019, para exercer o cargo Efetivo de Analista Ambiental, lotado na Secretaria de Meio Ambiente. Atendendo o Requerimento de n.º 2027/2020, datado de 26.10.2020. Contar o efeito desta Portaria a partir de 26 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 29 de outubro de 2020.

JORGE LUIS CARREIRO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:CE5E1408

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 1091/2021

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **KAREN DANIELA LIRA DE FRANÇA PAES BARRETO Matrícula n.º 15319,** foi Servidora Concursada desta Prefeitura, nomeada pela Portaria Concurso GP nº 1054/19, de 18.09.2019, foi empossada pelo Termo nº 325/19, de 30.09.2019, com data de admissão em 03.10.2019, para exercer o cargo Efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação. Atendendo o Requerimento de n.º 567/2021, datado de 22.01.2021 e ao Ofício nº 37/2021, datado de 19.01.2021. Contar o efeito desta Portaria a partir de 14 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista,01 de fevereiro de 2021

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:D494C5BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 1092/2021

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **MAURO HENRIQUE CAMELO MACHADO, Matrícula n.º 15481,** foi Servidor Concursado desta Prefeitura, nomeado pela Portaria Concurso GP nº 2495/20, de 01.10.2020, foi empossado pelo Termo nº 80/20, de 09.10.2020, com data de admissão em 16.12.2020, para exercer o cargo Efetivo de Maqueiro, lotado na Secretaria de Saúde. Atendendo o Requerimento de n.º 450/2021, datado de 20.01.2021 e ao Ofício SECSA nº 29/2021, datado de 15.01.2021. Contar o efeito desta Portaria a partir de 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista,01 de fevereiro de 2021

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:1302FBDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 1093/2021

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **VITAL PEREIRA FERNANDES, Matrícula n.º 15355,** foi Servidor Concursado desta Prefeitura, nomeado pela Portaria Concurso GP nº 103/19, de 03.02.2019, foi empossado pelo Termo nº 306/19, de 31.10.2019, com data de admissão em 06.11.2019, para exercer o cargo Efetivo de Auxiliar de Farmacia, lotado na Secretaria de Saúde. Atendendo o Requerimento de n.º 438/2021, datado de 20.01.2021 e ao Ofício SECSA nº 06/2021, datado de 15.01.2021. Contar o efeito desta Portaria a partir de 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 01 de fevereiro de 2021

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:C2BC2AF8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123/2020

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 123 /2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 090/2020
MODALIDADE: Dispensa n° 031/2020
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 075/2020, datada de 21 de janeiro de 2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **MARIA JOSÉ GALDINO**

CPF: 823.797.184-15

OBJETO: Termo Aditivo de Alteração/Inclusão de Fonte de Recursos ao Contrato nº 123/2020, cujo objeto contratual é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE IRÁ FUNCIONAR A ESCOLA RADIALISTA EDVALDO MORAIS, SITUADO NA RUA 76, 135, LOTE 39 - QUADRA 55, MARANGUAPE I, PAULISTA/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, fica alterada a Fonte: 11170045 – Complementação da União – Precatório do FUNDEF, para 1010000 – Recursos Ordinários, tendo como fundamento sua cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Único – Justifica-se a alteração/inclusão da Fonte de Recursos 1010000 – Recursos Ordinários, por solicitação da Secretaria de Educação através do Ofício nº 037/2021, datado de 21 de janeiro de 2021.

ASSINATURA: 22/01/2021

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA
Secretária de Educação do Município do Paulista

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:8D11A7BF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 164/2019

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO:164/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 135/2019
MODALIDADE: Dispensa n° 040/2019
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 449/2019, datada de 23/04/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**
CNPJ/MF: 11.006.269/0001-00
OBJETO: **Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Vigência (Valor)** ao **Contrato nº 164/2019**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA, INCLUINDO CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS, PARA O SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA,** fica renovado o prazo de vigência e valor do referido instrumento contratual por igual período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **02 de dezembro de 2020 a 01 de dezembro de 2021**, perfazendo o total contratual **R$ 69.253,05 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos),** tendo como fundamento suas cláusulas segunda, sétima e art. 57, IV, da lei 8.666/93
VALOR TOTAL R$ 69.253,05 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: **2020-1683**
ATIVIDADE(S): 2104 – Gestão das Ações de Controladoria / **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE(S)**: 10010000 – Recursos Ordinários
TIPO DE EMPENHO: Global
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 02 de dezembro de 2020 a 01 de dezembro de 2021.

ASSINATURA: 16/11/2020

EDINALDO DE LIMA PONTES
Secretário da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município do Paulista

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:808D0107

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 065/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 027/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 050/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8666/1993 e suas posteriores alterações.
CONTRATADA: THALITA SIMONE SILVA DO CARMO – ME.
CNPJ/MF: 21.217.985/0001-81
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Vigência do Contrato nº 009/2019, referente à prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo Splint Hi Wall de forma a atender as necessidades das Secretarias Do Município Do Paulista/PE, fica renovado o prazo de vigência do citado instrumento contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 05 de fevereiro de 2021 a 04 de fevereiro de 2022, representando o valor total estimado de R$ 53.088,35 (Cinquenta e três mil oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para o período e tendo como fundamento sua Cláusula Décima Sexta e art. 57, II da Lei 8.666/93

Parágrafo Primeiro – O adiantamento supracitado se faz necessário tendo em vista o aumento da demanda relativo às mudanças das Sedes das Secretarias para outras localidades dentro do Município, promovendo condições mais adequadas de trabalho aos servidores e funcionários nos novos locais de trabalho, permitindo o bom funcionamento dos equipamentos instalados nas demais Secretarias que integram o Município.

NOTA(S) DE EMPENHO: 015-2021
ATIVIDADE(S): 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração / **ELEMENTO(S):** 3390.3900 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica / **FONTE(S)**: 10010000 – Recursos Ordinários

ASSINATURA: 04/02/2021

HUGO LEONARDO LOPES DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:17188165

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Reconheço e ratifico o **PROCESSO Nº 006/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021** OBJETO: **CONTRATAÇÃO, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA (POR UM PERÍODO DE 180 DIAS), DESTINADA AS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, DE QUE TRATA O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID 19**, para o período de 180 dias, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta das seguintes empresas: 1 – **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 09.607.807/0001-61, situada à Rua Rocha Pombo nº 578, no bairro da Estancia, Recife-PE, vencedora **no item 03**, perfazendo sua proposta de preços o valor total de **R$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais)**; 2 – **MEGAMED COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ 05.932.624/0001-60, situada à Rua Paula Batista nº 180, no bairro de Casa Amarela, Recife-PE, vencedora **nos itens 01, 05, 06, 07 e 11** perfazendo sua proposta de preços o valor total **de R$ 464.610,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dez reais)**; 3 – **MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita

sob o CNPJ 22.940.455/0001-20, situada à Rua Doutor Napoleão Laureano nº 260, no bairro da Madalena, Recife-PE, vencedora **nos itens 02, 10 e 12**, perfazendo sua proposta de preços o valor total de **R$ 132.165,00 (cento e trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais); e 4- ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ 13.630.407/0001-44, situada à Av. Ulisses Montarroyos nº 2387, no bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, vencedora **nos itens 04, 08 e 09**, perfazendo sua proposta de preços o valor total de **R$ 422.310,00 (quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e dez reais).**

Paulista, 02 de março de 2021.

TEREZINHA MOUSINHO GUEDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:06AFE313

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO 016/2021

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atender a necessidade de excepcional interesse público.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com os ditames previstos nas Leis Municipais nº 1.072/2017 e nº 1.130/2020,
CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar o atendimento médico, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário as ações e aos serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação, dos médicos do Hospital maternidade e postos de saúde da família, conforme estabelecido na Lei Federal n 98.080/1990.
CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados nos 04 últimos processos seletivos realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos anos de 2018, 2019 e 2020, para suprir a carência emergencial identificada no Hospital maternidade e posta de saúde da família.
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária conforme tabela anexa para no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atender à necessidade excepcional de interesse público, com fundamento nas Leis Municipais n° 1.072/2017 e nº 1.130/2020.
Art. 2º Os contratos temporários ora autorizados será regido pelas Leis Municipais n° 1.072/2017 e nº 1.130/2020, vigorando por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.
Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1° será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Portaria específica.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Abreu e Lima/PE, 03 de março de 2021.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	PCD	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Generalista –ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA -ESF	22	1	9.500,00	40H

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:B143A399

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
032/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** aos Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, gratificação da COVID-19.

NOME	FUNÇÃO	VALOR
Antônio Demontieu Aurélio Soares Junior	Médico	R$ 400,00
Antônio Eduardo de Melo Filho	Médico	R$ 400,00
Ane Elizabete da Rocha	Enfermeira	R$ 400,00
Emerson Lamark Liberato da Silva	Enfermeiro	R$ 400,00
Rilene Michele de Lima N. Santos	Enfermeira	R$ 400,00
Silvanúbia de Aguiar Magalhaes	Enfermeira	R$ 200,00
Aurélia Araujo Lima Silva	Técnica em Enfermagem	R$ 400,00
Erika Rosangela Leite da Silva	Técnica em Enfermagem	R$ 400,00

Evilaine Maria da Silva Moura	Técnica em Enfermagem	R$ 400,00
Graciete Maria dos Santos	Técnica em Enfermagem	R$ 400,00
Janaina Fabrícia Nasário de Melo	Técnica em Enfermagem	R$ 400,00
João Paulo da Silva	Técnica em Enfermagem	R$ 400,00
Josefa Almira da Conceição	Técnica em Enfermagem	R$ 400,00
Marcos Adriano da Silva	Técnico em Enfermagem	R$ 400,00
Maria do Carmo Cabral	Técnico em Enfermagem	R$ 400,00
Rian de Souza Moreno	Técnica em Enfermagem	R$ 400,00
Sulenir Maria dos Santos	Técnica em Enfermagem	R$ 400,00
Yany Carla Andrada de Araújo	Fisioterapeuta	R$ 400,00
Marjorie Leite da Silva	Coord. Geral de Enfermagem	R$ 400,00
Mauricio Pedro da Silva	Técnico em Radiologia	R$ 200,00
Aline Mércia Freire da Silva	Auxiliar Administrativo	R$ 200,00
Katiana Rodrigues de Oliveira	Auxiliar Administrativo	R$ 200,00
Carolina Teles da Silva	Assessor	R$ 200,00
Maria Elânia de Souza	Assessor	R$ 200,00
Welington de Souza Silva	Assessor	R$ 200,00
Silene Micherlania Araújo Magalhães	Assessor Especial II	R$ 200,00
Cícera Pereira de Lima	Agente de Saúde	R$ 200,00
Joelson Barbosa da Silva	Guarda Municipal	R$ 200,00
José Aldemir da Silva	Motorista	R$ 300,00
Maria Aparecida Viturino Silva	Agente de Limp. Pública	R$ 200,00
Maria Raniely Gomes de Souza	Auxiliar de Serv. Gerais	R$ 200,00
Marli Elisa de Souza	Auxiliar de Serv. Gerais	R$ 200,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 04/01/2021.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 07 de janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:1848F7B8

GABINETE DE PREFEITO
035/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **CONCEDER** aos Servidores abaixo relacionados, gratificação sobre seus vencimentos.

NOME	FUNÇÃO	VALOR
Antônio Carlos dos Santos	Condutor	R$ 100,00
Antônio Joao de Souza	Condutor	R$ 100,00
Claudenir Cícero de Araújo	Motorista	R$ 350,00
Cláudio Cicero de Araújo	Motorista	R$ 500,00
Elba Maria da Silva	Professora	R$ 200,00
Eliane do Nascimento Campos	Auxiliar de Serv. Gerais	R$ 100,00
Genilson Joel da Silva	Condutor	R$ 200,00
Gilvanete Luzia da Silva Santos	Agente de Limp Pública	R$ 100,00
Ivoneide Maria do Nascimento	Auxiliar de Serv. Gerais	R$ 100,00
Jaciel Ronnys dosa Santos	Assessor	R$ 50,00
Jerônimo Edvaldo de Souza	Condutor	R$ 400,00
José Amadeu da Silva	Operador Maq. Pesada	R$ 900,00
José Arestides de Souza	Motorista	R$ 300,00
José Cícero Xavier	Condutor	R$ 100,00
José Rômulo Ferreira	Assessor Especial	R$1.400,00
Josmar Teles de Menezes	Condutor	R$ 100,00
Lécio Aparecido Ferraz de Araújo	Tec. Agrícola	R$ 400,00
Maria das Dores dos Santos	Agente de Limp. Pública	R$ 100,00
Maria do Socorro Ferreira Rocha e Silva	Agente de Limp. Pública	R$ 700,00
Maria Francisca da Silva	Assessor	R$ 50,00
Matheus Gomes Cordeiro de Lima	Assessor	R$ 50,00
Miguel Roberto Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	R$ 50,00
Nicácio Gomes de Lima	Motorista	R$ 700,00
Regiano Benedito da Silva	Motorista	R$ 400,00
Tony de Caldas Araújo	Operador Maq. Pesada	R$ 500,00
Walter Amâncio da Silva	Motorista	R$ 300,00
Wando cesar da Silva	Motorista	R$ 400,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 04/01/2021.

Betânia, 07 de janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:EC8C5EBD

GABINETE DE PREFEITO
042/2021

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia – FUNDEB 40**, 1/3 (um terço)** de suas férias proporcional ao exercício de 2020.

NOME	FUNÇÃO
ADEILDA LEITE DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
ADRIELE MARIA DA SILVA SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
ALCIONE PESSOA NASCIMENTO ALVES	Auxiliar de Serv. Gerais
ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
ANA PAULA DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
ARLINDA MARIA DE JESUS	Auxiliar de Serv. Gerais
AURENIR FIRMINA DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
AZENILDA MARIA DE SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
CÍCERA ROBERTO DA SILVA EUFRÁZIO	Auxiliar de Serv. Gerais
CALUDIANA CORDEIRO DOS SANTOS ARAÚJO	Auxiliar de Serv. Gerais
DAMIANA LUCIA DE SÁ FERRIERA	Auxiliar de Serv. Gerais
DANIEL BRUNO CORDEIRO DE LIMA	Auxiliar de Serv. Gerais
EDILEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serv. Gerais
EDULEUZA ROSA DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
ELIANA EVANGELINA DE SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	Auxiliar de Serv. Gerais
ELIANE ZILDA DE SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
ESPEDITO DIONÍZIO DA SILVA	Guarda Municipal
FERNANDA ALVES BEZERRA DE ARAUJO	Auxiliar de Serv. Gerais
GENY TEOTÔNIO DE SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
IRANEIDE HELENA LOPES	Auxiliar de Serv. Gerais
JAILMA ROBERTA DA SILVA ALVES	Auxiliar de Serv. Gerais
JANISE FERREIRA DA SILVA MARQUES	Auxiliar de Serv. Gerais
JOÃO ALVES DE BARROS	Guarda Municipal
JOSÉ ALFREDO DE CARVALHO	Guarda Municipal
JOSÉ SEVERINO DE LIMA	Guarda Municipal
JOSEFA MARIA DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
JULIANA CRISTINA DE BRITO	Auxiliar de Serv. Gerais
JUSTINA ERMINIA DOS SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
LINDINALVA PEREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
LINDINALVA REZENDE DE ARAÚJO	Auxiliar de Serv. Gerais
LUCIENE MOURA DOS SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
LUZIA GOMES DE LIMA	Auxiliar de Serv. Gerais
LUZIMAR ALVES DOS SANTOS SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
MACILENE MARIA DOS SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA ALDENIR DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA ALICE XAVIER DE LIMA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA APARECIDA CORDEIRO DE BARROS SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA APARECIDA DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA ARLENE ROBERTO DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA CELMA DE SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA DAS DORES DE SÁ MENEZES LIMA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA DE LOURDES DE ARAUJO	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA NOGUEIRA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CALDAS	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA FERNANDA LIMA FREIRE	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA IVANETE DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA JOSILANNIA DE LIMA SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA JOSILÂNIA DE LIMA SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA LUSINEIDE ARAUJO PEREIRA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARIA MARLI DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARLEIDE DINA GUERRA SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
MARTINA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
MAYARA KELLY DOS SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS LIMA	Auxiliar de Serv. Gerais
ROBERLÂNDIA MARIA DE SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
SANDRA KARINA DE SÁ SOUZA	Auxiliar de Serv. Gerais
SILVANEI SEVERINO FERRIERA	Guarda Municipal
TACIANA MARIA DA SILVA	Auxiliar de Serv. Gerais
VALTERLANIA MARIA DOS SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais
WALTER AMNACIO DA SILVA	Motorista
WANDO CESAR DA SILVA	Motorista
WELLINGTA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 07 de janeiro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães
Código Identificador:F986A483

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 116, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA GP Nº 116, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, tendo em vista a autorização contida na Portaria n. 116, de 26 de Fevereiro de 2021,
CONSIDERANDO o fundamento constitucional (inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e inciso VIII, do artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco) amparo legal na hipótese autorizativa de contratação temporária contidas no inciso III do art. 3º da Lei Municipal n. 234/2001, para atender necessidades
CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO as lacunas existentes no quadro de apoio da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a retomada presencial das aulas após a pandemia COVID19**;**
RESOLVEM:
Art.1º Tornar público que estão abertas as inscrições para seleção pública simplificada, visando à contratação de **11 (onze)** profissionais, conforme edital constante no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Determinar que a Seleção Pública Simplificada regida por esta Portaria Conjunta seja válida por 12 (doze) meses, a partir da data de homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do AMUPE.
Art. 3º Fixar em até 03 (três) anos o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes
da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente Portaria Conjunta, prorrogáveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Educação, observadas a Lei Municipal n° 234/2001.
Art. 4º Instituir a Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	Função	Órgão
Giselle do Carmo Bezerra	Presidente	Secretária de Administração
Maria Claudiana da Silva	Membro	Secretária de Educação
Vanessa Bezerra	Membro	Diretora Dep. RH

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 26 de Fevereiro de 2021

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2021
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCACAO tornam pública para todos os interessados a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, destinado a contratação temporária de 11 profissionais, para o Preenchimento de vagas para a Secretaria Municipal de Educação de acordo com o constante no anexo I, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes deste Edital.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa à contratação temporária de 11 profissionais de nível médio para preenchimento de vagas no âmbito da Secretaria de Educação de Camocim de São Félix, para atuarem nas diversas áreas: Merendeiro e Motorista Ônibus Escolar cujos critérios para avaliação serão a Avaliação Curricular (por meio da análise da experiência profissional) e de Títulos.
1.2 A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em uma única etapa, denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório.
1.3 Para a Análise da Experiência Profissional e de Títulos, o candidato terá, obrigatoriamente, que no ato da inscrição, digitalizar e anexar ao respectivo formulário, os documentos comprobatórios e enviar via internet para o email: rh@camocimdesaofelix.pe.gov.br.
1.4 A descrição sintética das atribuições específicas de cada função consta no Anexo II deste Edital.
1.5 As indicações dos Requisitos de Formação, da Jornada de Trabalho e do Valor da Remuneração, encontram-se discriminados no Anexo I deste Edital.
1.6 O presente Edital estará disponível no Site Oficial: https://camocimdesaofelix.pe.gov.br., na opção: Seleção Simplificada.
1.7 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/processo-seletivo, devendo o resultado final se homologado através de Portaria GP, publicada no Diário Oficial da Amupe.
1.4 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.
2. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA

2.1. As funções, a remuneração e a carga horária de trabalho serão estabelecidas pelo Anexo I deste Edital.
2.2. Os(As) candidatos(as) aprovados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em qualquer unidade de Ensino do município.
2.3. A localização dos (as) candidatos(as) aprovados(as) será efetuada a critério da Secretaria Municipal de Educação.
2.4. A carga horária dos (as) candidatos(as) aprovados(as) será distribuída de acordo com o Anexo I.
2.5. O (A) candidato(a) que não estiver de acordo com a localização e a distribuição da carga horária será excluído(a) do processo seletivo.

3 DAS VAGAS

3.1. Para este processo seletivo as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.
3.2 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados (as) candidatos (as) aprovados (as), mas não inicialmente classificados para ocupação das vagas, respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do site https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/processo-seletivo, onde localizará o arquivo em pdf, (formulário) imprimir e encaminhar devidamente assinado com todas as informações e documentos exigido nesse edital (Item 8)
4.1.2 Para a validação do processo de inscrição é imprescindível que o(a) candidato(a) encaminhe a documentação comprobatória para o e-mail; rh@camocimdesaofelix.pe.gov.br..
4.2 Para as inscrições, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
a) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no §1o do art. 12 da Constituição Federal;
b) Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
f) Preencher os requisitos de formação exigidos no Anexo I.
4.3. O (A) candidato (a) que não comprovar documentalmente, por e-mail, os Requisitos Obrigatórios, será eliminado (a).
4.4. O (A) candidato (a) inscrito (a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.
4.5. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.
4.7. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.
4.8. Cada candidato (a) poderá se inscrever apenas para uma função.
4.9. A inscrição do (a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
4.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a Comissão Coordenadora do direito de eliminar da seleção o (a) candidato (a) que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ ou fornecer dados comprovadamente fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 O processo seletivo dar-se-á por etapa única, que compreende a Análise Curricular.
5.2 A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório, e dar-se-á através da análise, pela Comissão Coordenadora da Seleção, dos documentos comprobatórios das informações prestadas no formulário de inscrição. Os cursos e experiências profissionais serão pontuados de acordo com o Anexo V deste edital.
5.2.1 A pontuação será atribuída conforme resposta no formulário de inscrição e comprovação documental.
5.2.2. Todas as informações inseridas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por e-mail, no endereço eletrônico e datas constantes no Anexo II.
5.2.3. Quanto às experiências, só serão aceitos:
5.2.3.1 Certificados em áreas correlatas à função, emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.
5.2.4. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:
a) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pela autoridade competente, período e atividades desenvolvidas, ou;
b) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
c) Demonstrativo de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.
d) CTPS, devidamente assinada pelo empregador, contendo função e tempo de duração do vínculo.
5.2.5. Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalhou em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.
5.2.6. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.
5.2.7. A pontuação referente à experiência profissional se dará a cada 6 (seis) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento.
5.2.8. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 O resultado do processo seletivo se dará em ordem crescente de classificação, a partir do resultado da etapa de Análise Curricular.
6.2 Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) Maior idade.
b) Maior tempo de experiência profissional.
c) Ter sido jurado – Lei Federal no 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP. 7.

7. DOS RECURSOS:

7.1 Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora, e apresentados no cronograma fixado no Anexo II.

7.2 O recurso deve ser dirigido à Comissão Coordenadora que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.
7.3 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo IV.
7.4 Não serão analisados os recursos fora do formato presente no Anexo IV, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro (s) candidato(s).
7.5 Os recursos deverão ser entregues de forma eletrônica no e-mail: rh@camocimdesaofelix.pe.gov.br.
7.6 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
7.7 O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
7.7.1 Preencher o recurso com letra legível ou digitado eletronicamente.
7.7.2. Apresentar argumentações claras e concisas.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. São requisitos básicos para a contratação:
a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
d) Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
e) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos, mediante assinatura do Termo de Não Acumulação, presente no Anexo VII;
f) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
g) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
h) Comprovar as informações de experiência profissional e de formação informados no formulário de inscrição.
8.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de 01 (um) ano, renovável, prorrogável por igual período, prazo máximo de 03 (três) anos, conforme preservação do excepcional interesse público da Secretaria de Educação, nos termos do art. 5º da Lei Municipal n. 234/2001, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação;
8.3. A convocação para as contratações dar-se-á através de publicação no Diário Oficial Amupe e no site https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/processo-seletivo, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.
8.4. As contratações serão rescindidas a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
8.5. Os profissionais contratados poderão ser submetidos a uma avaliação de desempenho que servirá para a prorrogação ou não dos contratos temporários.
8.6. No ato da convocação os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:
a) RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
b) CPF;
c) Número do PIS ou PASEP;
d) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
f) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
g) Comprovante de Residência;
h) 01 (uma) foto 3x4 recente;
i) Todas as informações de experiência profissional e cursos extracurriculares apresentadas no momento de inscrição.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
9.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
9.3. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial Amupe, através de Portaria Conjunta GP, na qual constará lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação.
9.3.1 A identificação do (a) candidato (a) nesta lista dar-se-á somente pelo CPF.
9.4. O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/processo-seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.
9.5. A aprovação do candidato na presente seleção não gera direito à contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre a mesma, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.
9.6. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
9.7. O (A) candidato (a) que não atender à convocação para contratação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
9.8. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o (a) candidato (a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o (a) candidato (a) seguinte da listagem final de aprovados.
9.9. O prazo de validade da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria GP.
9.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial Amupe.
9.11. Quando da convocação para assinatura do contrato, o (a) candidato (a), deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
9.12. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de

Administração, do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
9.13 O (A) candidato (a) aprovado (a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato, estando de posse de Carta de Apresentação emitida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
9.14. É da responsabilidade do (a) candidato (a), se classificado, manter a Secretaria Municipal de Administração atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.
9.15.Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.16. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade, moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei Municipal n. 234/2001.
9.17. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
9.18. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta
Portaria Conjunta.
9.19. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução no 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Camocim de São Félix, 26 de Fevereiro de 2021

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Função	Requisitos	Carga horaria (semanais)	Venc bruto	Vagas gerais
Merendeiro	Ensino Fundamental incompleto, e mínimo de 6 meses de experiência na área.	40hs semanais	RS 1.100,00	07
Motorista de Ônibus Escolar	Ensino Médio completo, e mínimo de 6 meses de experiência na área, ser portador de Habilitação D ou superior	40hs semanais	RS 1.100,00	04

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/ PERIODO	LOCAL
Inscrições e envio da Documentação por e-mail	02 a 12 de Março	Inscrições: Através do endereço Eletrônico https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/processo-seletivo, (formulário) Documentação: Através do e- mail rh@camocimdesaofelix.pe.gov.br.
Resultado da Parcial da Análise Curricular	19 de Março	Através do endereço eletrônico https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/processo-seletivo e Diário Oficial do Município AMUPE
Prazo para Recursos	22 e 23 Março	Eletronicamente: Através email: rh@camocimdesaofelix.pe.gov.br.
Resultado Final	26 de Março	Através do endereço eletrônico: https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/processo-seletivo, e diário Oficial Município – AMUPE.

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
À Presidente da Comissão Coordenadora, Como candidato ao Processo Seletivo para a função de _____, solicito revisão da minha Avaliação_____, pelas seguintes razões:
_____

ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO

NUMERAÇÃO DO CRITÉRIO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	**Experiência Profissional** (na área de atuação especifica a que concorre), por período de 6 meses completos	10 pontos, para cada 6 meses completos de experiência	50 pontos
2	**Tempo de Serviço no Município de Camocim de São Felix** (administração direta ou indireta)**,** mediante vínculo de qualquer natureza (efetivo, estatutário, comissionado, contrato excepcional de interesse público ou contrato administrativo, pessoa física), por período de 12 (doze) meses completos	10 pontos, para cada 12 (doze) meses completo de Tempo de Serviço no Município de Camocim de São Felix	30 pontos
3	**Cursos de capacitação** com carga horária mínima de 40 horas na área para qual se candidatou	20 pontos por cada curso	20 pontos
TOTAL			**100 pontos**

OBS.1.: Em se tratando de tempo de **Experiência Profissional** exercido no Município de Camocim de São Félix, é possível, concomitantemente, computar, o respectivo tempo a título pontuação do **critério 1 (Experiência Profissional) quanto do critério 2 (Tempo de Serviço no Município de Camocim de São Felix).**
OBS.2: A comprovação do atendimento ao **requisito de pontuação Tempo de Serviço no Município de Camocim de São Felix (**administração direta ou indireta)**,** mediante vínculo de qualquer natureza, se efetuará mediante **certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Camocim de São Félix** (nas situações de efetivo, estatutário, comissionado, contrato excepcional de interesse público) **ou pela Secretaria Municipal de Finanças de Camocim de São Félix** (nas situações de contrato administrativo, pessoa física).

ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES

Cargo	Atribuição
Merendeiro	• Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; • Informar quando houver necessidade de reposição de estoque de alimentos e de utensílios; • Preparar café e pequenos lanches práticos para os funcionários da escola, desde que não atrapalhe a confecção da merenda dos estudantes; • Confeccionar cardápio diferenciado quando houver eventos na escola; • Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender aos programas alimentares e cardápio previamente enviado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação; • Preparar as refeições dos estudantes;

	• Manter rigorosa higiene pessoal e zelar para que sua auxiliar também a mantenha; • Manter rigorosa limpeza no ambiente da cozinha, bem como nos objetos utilizados para fabricar e servir a merenda; • Cumprir as determinações da nutricionista da secretaria de educação; • Utilizar equipamentos adequados para exercício da função; • Executar atividades correlatas; • Prestar serviço em outro setor da Secretaria de Educação ou Prefeitura quando for solicitado pelo gestor; • Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, solidariedade e ética.
Motorista Ônibus Escolar	• Conduzir veículo de tração mecânica; • Portador de Habilitação D ou superior • Conservar o veículo sempre limpo; • Comunicar os defeitos do veículo ao Departamento responsável para que sejam tomadas as devidas providências; • Comunicar ao Departamento responsável casos de acidentes ou sinistro; • Dirigir com responsabilidade e respeito aos passageiros e às suas vidas, seguindo todas as orientações dos órgãos responsáveis que regulamentam as leis direcionadas a essa função; • Observar se a documentação do veículo está em dia com o exercício atual; • Responsabilizar-se pela manutenção do veículo, como: nível de água, óleo de motor e diferencial, assim como calibragem dos pneus; • Preencher devidamente o controle de chegada e saída, bem como a quilometragem do veículo; • Participar de reuniões quando convocado; • Executar atividades correlatas; • Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, solidariedade e ética.

Camocim de São Félix, 26 de Fevereiro de 2021

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:F56A2944

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA OS COORDENADORES DE SECRETARIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos artigos 22, 23 parágrafo único e 44 da Lei Complementar nº 054/2012:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:
CONSIDERANDO o ofício nº 144/2021 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes solicitando a nomeação dos Coordenadores de Secretarias das escolas municipais:

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR os servidores abaixo subscritos para o exercício da função de Coordenador de Secretaria de unidade escolar:

Joana Karine de Santana Moura	Matrícula: 84.752	CMEI Irmã Marta Melo
Maria Aparecida Pereira de Santana	Matrícula: 85.322	CMEI Júlia Guimarães Rodrigues
Veroneide Maria de Melo	Matrícula: 84.450	Escola Mul. Henrique Serafim de Morais Costa
Célia de Albuquerque Mendes	Matrícula: 82.612	Escola Mul. João Heráclio Duarte
Maria do Socorro Pereira de Souza	Matrícula: 84.915	Escola Mul. Nossa Senhora dos Anjos
Ana Paula de Sousa Barbosa	Matrícula: 84.324	Escola Mul. Aluísio de Aquino e Silva
Joelma Barbosa de Fontes	Matrícula: 84.508	Escola Municipal Cônego Deusdedith
Maria José Gonçalves Filha	Matrícula: 82.689	Escola Mul. Desembargador José Alexandre de V. Aquino
Mônica Valéria da Silva Vieira dos Santos	Matrícula: 82.219	Escola Mul. Manoel Marques da Silva
Maria Luiza Simões	Matrícula: 82.722	Escola Mul. Otaviano Basílio Heráclio do Rêgo
Maria de Fátima Melo	Matrícula: 80.369	Escola Mul. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco
Silvina Cristiano da Silva	Matrícula: 84.507	Escola Mul. Professor Antônio de Souza Vilaça
Cássia Mirthys Gonçalves de Moura	Matrícula: 84.462	Escola Mul. Salomão Luís Ginsburg

Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 22 de Fevereiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 22 de fevereiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:60FA4A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA OS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos artigos 22, 23 parágrafo único e 44 da Lei Complementar nº 054/2012:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:
CONSIDERANDO o ofício nº 133/2021 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes solicitando a nomeação dos Coordenadores Pedagógicos das escolas municipais:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo subscritos para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de unidade escolar:

Ana Cristina da Silva Trajano	Matrícula: 84.658	CMEI Irmã Marta Melo
Michela de Aguiar Pimentel Silva	Matrícula: 84.364	CMEI Júlia Guimarães Rodrigues
Marcela Sabrina de Albuquerque Pessoa	Matrícula: 85.641	Escola Mul. Aluísio de Aquino e Silva
Maria Leonor Ferreira da Silva	Matrícula: 82.718	Escola Mul. Desembargador José Alexandre de V.Aquino
Veronilda Sabino de Melo	Matrícula: 84.611	Escola Mul. Henrique Serafim de Morais Costa
José Gileno Freire	Matrícula: 84.453	Escola Mul. João Heráclio Duarte
Maria Neide Raulinho de Sousa	Matrícula: 82.719	Escola Mul. José Teobaldo de Azevedo
Terezinha Luiza de Lima	Matrícula: 82.175	Escola Mul. Luís Sátiro Pereira
Ednaldo dos Santos Silva	Matrícula: 82.614	Escola Mul. Manoel Marques da Silva
Katthiany Lanery Gomes de Lima	Matrícula: 84.603	Escola Mul. Nossa Senhora dos Anjos
Janecleide Pereira de Souza Amorim	Matrícula: 85.027	Escola Mul. Otaviano Basílio Heráclio do Rêgo
Cinthya Natally Moura de Oliveira Viana	Matrícula: 84.575	Escola Mul. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco
Aline Maria do Nascimento Fonseca	Matrícula: 84.654	Escola Mul. Presidente Tancredo de Almeida Neves
José Fernando da Silva Alves	Matrícula: 84.510	Escola Mul. Professor Antônio de Souza Vilaça
Eliane Barbosa da Silva	Matrícula: 84.921	Escola Mul. Salomão Luís Ginsburg
Érica Virgínia Melo da Silva	Matrícula: 84.412	Escola Mul. Cônego Deusdedith

Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 22 de Fevereiro de 2021.

Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 22 de fevereiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:7AF7AB49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2021

EDITAL Nº 001/2021
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORENO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/03/2021. Edição 2783, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pelo Ato nº 023/2021, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da CF/88, hipótese de contratação temporária para suprir carência de pessoal para execução de serviços públicos essenciais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em consonância com o que determina o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco, que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público o presente Edital que estabelecem instruções destinadas à realização deste processo seletivo simplificado, para contratação temporária de 45 (quarenta e cinco) profissionais para desempenho de suas funções, de acordo com a distribuição de vagas indicadas no

Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2021, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público e emergencial decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O processo seletivo simplificado Nº. 001/2021 de que trata este edital visa a contratação temporária de 45 (quarenta e cinco) profissionais para desempenho de suas funções, de acordo com a distribuição de vagas indicadas no **Anexo I** do presente instrumento no âmbito da administração municipal de Moreno, mediante contrato administrativo, sob-regime de direito público. A administração municipal poderá utilizar este processo seletivo simplificado, como instrumento para contratação imediata de 43 (quarenta e três) profissionais e 02 (dois) em cadastro reserva, a serem utilizados de acordo com a necessidade de preenchimento de vacância surgidas ou da ampliação dos serviços socioassistenciais e programas sociais de atendimento ao público.

1.2. A presente seleção terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

1.3. A seleção Nº. 001/2021 de que trata este Edital será realizada pela Secretaria de Assistência Social de Moreno e consistirá em 02 (duas) etapas: 1) Análise Curricular e Documental 2) Entrevista Estruturada (entrevista previamente estruturada considerando as especificidades de cada cargo). O processo seletivo será executado pela Comissão Especial de Organização da Seleção Pública Simplificada, responsável pela elaboração das normas, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do Processo Seletivo**.**

1.4. Fica desde já instituída a comissão responsável pelo processo seletivo da Secretaria de Assistência Social de Moreno, sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO
Viviane Lins Silva	Gerente do Sistema Único da Assistência Social – SUAS	Secretaria de Assistência Social
Matheus Falcão Cavalcanti	Gerente Financeiro do Fundo Municipal da Assistência Social	Secretaria de Assistência Social
Michelle Rodrigues de Lima	Chefe de Divisão – Vigilância Socioassistencial	Secretaria de Assistência Social
Nathália Júlia Melo de Paula	Assessora Técnica na Gerência do Sistema Único da Assistência Social – SUAS	Secretaria de Assistência Social
Otávio Rodrigo Cipriano da Silva Marinho	Procurador Municipal	Procuradoria Municipal

1.5. O presente Edital, bem como os resultados preliminares e final, e os atos advindos da execução da Seleção Pública simplificada Nº. 001/2021, estarão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), e no site da Prefeitura Municipal de Moreno www.moreno.pe.gov.br, e na sede da Secretaria de Assistência Social de Moreno, localizada na Avenida Doutor Sofrônio Portela, 4391 – Centro – Moreno/PE. CEP: 54800-000.

1.6. A descrição sintética das atribuições específicas de cada função, jornada de trabalho, do valor da remuneração e dos requisitos de formação encontram-se discriminados no **Anexo I** e no **Anexo II** deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas destinadas à Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no **Anexo I**, devendo ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria de Assistência Social de Moreno, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

2.1.1. Antes de realizar a inscrição, o/a interessado/a deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos do cargo/função, conforme previsto no **Anexo II** deste Edital.

2.1.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados/as candidatos/as aprovados/as, inicialmente não classificados/as, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

2.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Das vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e o Decreto nº 9.508/2018.

2.2.2. O/a candidato/a que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar a sua deficiência, no ato da posse, apresentar laudo médico, com prazo de validade de 12 (doze) meses, atestando tipo, o grau e/ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código que corresponde da Classificação Internacional de Doenças - CID;

2.2.3. Os/as candidatos/as que se declararem pessoas com deficiência, de que trata o subitem anterior, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo, local e horário da avaliação e critérios de aprovação e a nota mínima exigida para todos/as os/as demais candidatos/as;

2.2.4. Se não houver número suficiente de candidatos/as classificados/as para as vagas reservadas para pessoa com deficiência, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos/as;

2.2.5. Os/as candidatos/as declarados/as pessoas com deficiência, selecionados/as serão submetidos à Junta Médica Municipal, para perícia médica, a qual terá também decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo pretendido.

2.2.6. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o/a candidato/a deve apresentar o Laudo Médico, conforme **Anexo V** deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

2.3. A PERÍCIA MÉDICA MUNICIPAL DECIDIRÁ, MOTIVADAMENTE, SOBRE:

a) A qualificação do/a candidato/a enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e;

b) A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.

2.3.1. O/a candidato/a que, após a Perícia Médica, não for considerado/a pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas, e este/a será automaticamente excluído do processo seletivo.

2.3.2. O/a candidato/a cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

2.3.3. Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 01 (um) dia útil do seu recebimento, endereçado a comissão de seleção simplificada da presente seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria de Assistência Social de Moreno no endereço: Avenida Doutor Sofrônio Portela, nº 4391- Centro, no horário, das 9h às 14h.

2.3.4. Após a contratação, o/a candidato/a não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas das seguintes formas: Presencialmente, no período de **04, 05, 08, 09 e 10 de março de 2021**, na Quadra do Colégio Municipal Baltazar Moreno**, Av. Dr. Sofrônio Portela – S/N - Centro, Moreno, no horário das 9:00h às 14:00h,** sendo este o prazo em que o/a candidato/a deverá entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida conforme **Anexo III** afixada na parte externa do envelope, o envelope contendo a documentação deverá estar lacrado, e o currículo deverá seguir o padrão que consta no **Anexo IV,** devendo acompanhar cópias legíveis das documentações comprobatórias e, online, no período de **04, 05, 08, 09 e 10 de março de 2021,** através do e-mail: selecaosimplificadamoreno@gmail.com, com toda documentação exigida anexada em um único arquivo, exlusivamente no formato PDF, sob pena de exclusão sumária do certame.
3.2. As inscrições feitas através de e-mail deverão indicar o cargo em que o candidato/a concorrerá no assunto do e-mail.
3.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação do/a candidato/a no presente certame.
3.4. O/a candidato/a só poderá se inscrever em uma função.
3.5. O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do/a candidato/a e apresentado no local de realização da contratação, quando solicitado.
3.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento da ficha de inscrição ou quaisquer outros formulários, bem como a entrega das cópias da documentação comprobatória e demais atos necessários para as inscrições.
3.7. A documentação entregue no ato da inscrição não será conferida no momento do recebimento.
3.8. São de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a os dados informados contidos na ficha de inscrição dispondo a Administração Municipal do direito de excluir da seleção o/a candidato/a que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
3.9. A inscrição do/a candidato/a expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção simplificada.
3.10. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.11. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.
3.12. Para a entrega dos envelopes previsto no item 3.1, os/as candidatos/as deverão obedecer a todas as regras prevenção e enfrentamento a COVID – 19 emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco e pela Prefeitura Municipal de Moreno.
3.13. O/a candidato/a deve obrigatoriamente se apresentar utilizando máscara e manter o distanciamento social. No local será disponibilizado álcool em gel, e não será atendido o/a candidato/a que se apresentar em desacordo com os termos do item 3.10 e 3.11.

4. REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

a) Para a inscrição, o/a candidato/a deverá satisfazer as seguintes condições:
I - Ser brasileiro/a ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1.º, da Constituição Federal;
II - Ter idade mínima de 18 anos;
III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
V - Não acumular função, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
VI - Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
VII – Preencher os requisitos de formação, conforme indicados no Anexo II deste Edital;
VIII – Anexar cópias legíveis do documento de Identidade, CPF, Título de eleitor, Quitação eleitoral, comprovante de residência e certificado de conclusão de escolaridade por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.
IX – Aos/as candidatos/as de nível superior, com a graduação em Psicologia, Serviço Social, Economista Doméstico e Direito, será exigida a declaração de comprovação de regularidade com o órgão de classe em cada categoria: Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), Conselho Regional de Economistas Domésticos (CRED) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), respectivamente.

X - Currículo obrigatoriamente no formato indicado no **Anexo IV** deste Edital, devendo estar atualizado, sem constar a foto do candidato, rubricado (todas as páginas) e assinado (última página), contendo os itens: Dados Pessoais, Formação Acadêmica/Titulação, Cursos de Extensão e Atuação/Experiência profissional, anexando todas as comprovações exigidas em conformidade com este Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas, denominada Avaliação Curricular (Análise da Experiência Profissional e de Títulos), de caráter classificatório e eliminatório, e Entrevista Estruturada de caráter classificatório (considerando as especificidades de cada cargo/função) consonante com a Tabela de Pontuação **Anexo VII** do presente edital.
5.2. A Análise de Experiência Profissional, Cursos de Extensão e de Títulos apresentados, devem ser em áreas correlatas à vaga que concorre, sendo ainda de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no **Anexo VII** deste Edital.
5.3. O/a candidato/a que não atingir a pontuação mínima de 55 (cinquenta e cinco) pontos na etapa da avaliação curricular será automaticamente desclassificado/a do processo seletivo.
5.4. Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
5.5. Não serão considerados, para efeito de pontuação, simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.
5.6. Para os cargos/funções de nível médio serão contabilizados cursos de formação e extensão na área da Assistência Social, a pontuação será de acordo com a carga horária.
5.7. No que diz respeito aos Documentos Pessoais, de Titulação e de Experiência Profissional não serão aceitos protocolos em substituição dos mesmos.
5.8. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através das cópias legíveis dos documentos a seguir especificados, e constantes do **Anexo VII** deste Edital:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
b) Três últimos contracheques onde conste a data de admissão;

c) Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;
d) Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado e em que conste expressamente o cargo ou função desempenhada.
5.9. Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo
5.10. Na Entrevista estruturada, fica vedado ao/a candidato/a a utilização de gravadores, smartphones, e/ou qualquer outro aparelho eletrônico, podendo ser eliminado/a automaticamente do processo seletivo.
5.11. É dever do/a candidato/a, acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados, na Internet, no endereço eletrônico: www.moreno.pe.gov.br e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

6. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO
6.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional, Cursos de Extnsão, Títulos e Entrevista Estruturada.
6.2. Os/as candidatos/as serão classificados/as, no Resultado Final, de acordo com o escore alcançado.
6.3. O/a candidato/a poderá interpor recurso, de acordo com o **Anexo VIII** do presente instrumento, de forma presencial devendo ser protocolado no endereço sede da Secretaria de Assistência Social de Moreno, impreterivelmente no horário das 9:00h às 14:00h, no endereço: Avenida Doutor Sofrônio Portela, nº 4391- Centro, ou online através do e-mail selecaosimplificadamoreno@gmail.com, em até 02 dias após o resultado preliminar de cada etapa, obedecidos os prazos estabelecidos no **Anexo VI** do presente Edital.
6.4. Caberá à Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada, proceder à análise e julgamento do recurso.
6.5. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
6.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros/as candidatos/as.
6.7. Não será aceito nenhum documento avulso quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário padrão de recurso **Anexo VIII** constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo/a candidato/a.
6.8. Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) Desempenho na Entrevista Estruturada;
b) O/a candidato/a com maior pontuação na Experiência Profissional;
c) O/a candidato/a com maior pontuação na Análise de Títulos;
d) Idade mais avançada;
e) Ter sido jurado/a – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.

6.9. Não obstante o disposto nos subitens 6.8 acima, fica assegurado aos/as candidatos/as que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos.

6.10. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da Prefeitura de Moreno (www. moreno.pe.gov.br), bem como na **Secretaria de Assistência Social de Moreno**, no endereço Avenida Doutor Sofrônio Portela, nº 4391 Centro, Moreno/PE, e será homologado através de Portaria, publicada em Diário Oficial da AMUPE, observando a ordem decrescente de pontuação.

7. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

7.1. Os/as candidatos/as serão convocados/as para contratação, através de contato telefônico e e-mail obedecendo-se à ordem de classificação, a partir da data de divulgação do resultado final do certame.
7.2. O não atendimento à convocação no prazo estipulado, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado/a o/a candidato/a subsequente atendendo a ordem de classificação.
7.3. Qualquer solicitação de documentação complementar ficará a critério exclusivo da Secretaria de Assistência Social de Moreno.
7.4. Não será permitida ao/a candidato/a a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela Secretaria de Assistência Social de Moreno.
7.5 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a contratação do candidato/a.
7.6. Para a assinatura do contrato, o/a candidato/a aprovado/a e convocado/a no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos neste Edital:

a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h)02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) recentes;
i)Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j)Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo/função pleiteado (original e cópia);
k)Declaração de regularidade junto ao Conselho de Classe da Categoria.
l) Comprovação de Registro do Conselho da categoria do cargo pleiteado (quando houver);
m) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das esferas Federal e Estadual;
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e que cumpriu integralmente o interstício exigido para nova contratação no caput do art. 9º da Lei Estadual nº 14.547, de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.885, de 14/12/2012;

7.7. O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo previsto em lei, a critério exclusivo da necessidade do serviço prestado.
7.8. O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do/a contratado/a, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

7.9. O contrato será rescindindo, a qualquer tempo, pela Administração, quando verificada: a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas pelo candidato/a durante o processo seletivo; verificada ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; por conveniência do interesse público ou cessadas as razões que lhe deram origem.
7.10. Os/as candidatos/as contratados/as exercerão suas atividades na função para a qual se candidatou, não sendo permitido, em hipótese alguma, pedidos de alteração de função.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A inscrição do/a candidato/a implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
8.2. Os/as candidatos/as classificados serão contratados/as obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.
8.3. O/a candidato/a não poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior, regularmente divulgado, vinculados ao certame ou utilizar-se de artifícios, a fim de prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.
8.4. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário Oficial do Estado de Pernambuco.
8.5. Não será fornecido a/o candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação da Homologação no Diário Oficial e o Resultado Divulgado no Portal da Prefeitura de Moreno no endereço eletrônico www.moreno.pe.gov.br.
8.6. O/a candidato/a deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria de Assistência Social de Moreno, no momento de inscrição, e enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
8.7. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a divulgação de todos os Editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, os quais serão sempre divulgados no Portal da Prefeitura de Moreno no endereço eletrônico www.moreno.pe.gov.br, ou nas redes sociais da Prefeitura de Moreno, caso se faça necessário.
8.8. O/a candidato/a convocado/a que não quiser e/ou não puder atuar no equipamento do serviço/programa designado pela Secretaria de Assistência Social de Moreno, será eliminado/a do processo seletivo.
8.9. A Prefeitura Municipal de Moreno não se obriga a custear despesas com deslocamento para o exercício da função.
8.10. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não finalizada a etapa a que lhe disser respeito.
8.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização da Seleção Pública Simplificada do presente Processo.
8.12. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.
8.13. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da cidade de Moreno/PE.

Moreno, 01 de Março de 2021.

CIRO REIS DE FREITAS
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I
1 - QUADRO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS DE FORMAÇÃO

FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA		VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA	REMUNERAÇÃO (R$)	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS DE FORMAÇÃO
	VAGAS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
Advogado (a) (Técnico (a) Social Proteção Social Especial)	01	-------	-------	2.000,00	30h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Direito, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e estar devidamente habilitado(a) como advogado(a) na OAB.
Assistente Social (Técnico (a) Social –Proteção Social Básica)	03	01	-------	2.000,00	30h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Serviço Social, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social.
Assistente Social (Técnico (a) Social - Proteção Social Especial)	02	-------	-------	2.000,00	30h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Serviço Social, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social.
Psicólogo(a) (Técnico(a) Social- Proteção Social Básica)	03	-------	-------	2.000,00	30h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Psicologia, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia.
Psicólogo(a) (Técnico (a) Social- Proteção Social Especial)	01	-------	-------	2.000,00	30h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Psicologia, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia.
Pedagogo(a) (Técnico (a) Social – Proteção Social Básica)	-------	-------	01	2.000,00	30h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Pedagogia, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Economista Doméstico (Técnico (a) Social – Proteção Social Básica)	--------	--------	01	2.000,00	40h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação em Economia Doméstica, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Coordenador(a) Social SUAS (Proteção Social Básica)	02	-------	-------	2.200,00	40h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de Conclusão de curso de Graduação em Serviço Social ou Psicologia devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estar devidamente registrado no respectivo conselho de classe.
Coordenador(a) Social SUAS (Proteção Social Especial)	01	-------	-------	2.200,00	40 h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de Conclusão de curso de Graduação em Serviço Social ou Psicologia devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estar devidamente registrado no respectivo conselho de classe.
Coordenador (a) do CadÚnico/PBF	01	-------	-------	2.200,00	40 h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de Conclusão de curso de Graduação em Serviço Social ou Psicologia devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Curso de habilitação, devidamente comprovada para operacionalizar o Sistema Informativado do CadÚnico.
Supervisor (a) Programa Criança Feliz	02	-------	-------	2.200,00	40 h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de Conclusão de curso de Graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e estar devidamente registrado no respectivo conselho de classe.
Assessor Técnico (a)	02	--------	-------	2.200,00	40 h/s	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de

						Graduação em Sociologia ou Ciências Contábeis, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Agente Social- CadÚnico/PBF	06			1.200,00	40 h/s	Nível Médio completo, conhecimentos básicos de digitação e informática. Curso de habilitação, devidamente comprovada para operacionalizar o Sistema Informatizado do CadÚnico (Sistema V7).
Orientador/Educador(a) Social	02			1.200,00	40 h/s	Nível Médio completo.
Auxiliar administrativo	09	01		1.200,00	40 h/s	Nível Médio completo, conhecimentos básicos de digitação e informática.
Motorista categoria B	03	--		1.600,00	40 H/S	Nível Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação.
Auxiliar de Serviços Gerais	03	--		1.100,00	40 h/s	Nível Fundamental completo.
Total de vagas nesta seleção	**41**	**2**	**2**	**Total geral de vagas**		**45**

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

NÍVEL SUPERIOR- ADVOGADO(A) (TÉCNICO(A) SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Direito.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.000,00 **(DOIS MIL REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 30 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Acolher e acompanhar a demanda judicial do usuário;
Acolher as denúncias de violação de direitos, no âmbito preconizado pelo SUAS e legislações correlatas.
Ofertar informações e orientações sobre matéria do Direito;
Realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
Trabalhar em equipe interdisciplinar;
Oferecer orientação e acompanhamento jurídico-social;
Elaboração de relatórios técnicos;
Proceder a alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL (TÉCNICO (A) SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Serviço Social.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.000,00 **(DOIS MIL REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 30 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
Elaboração de relatórios técnicos;
Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL (TÉCNICO (A) SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Serviço Social.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.000,00 **(DOIS MIL REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 30 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;

Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
Trabalho em equipe interdisciplinar;
Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
Elaboração de relatórios técnicos;
Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO (TÉCNICO (A) SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação em Psicologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.000,00 **(DOIS MIL REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 30 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
Elaboração de relatórios técnicos;
Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO (TÉCNICO (A) SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação em Psicologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.000,00 **(DOIS MIL REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 30 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
Trabalho em equipe interdisciplinar;
Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
Elaboração de relatórios técnicos;
Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGO(A) TÉCNICO (A) SOCIAL- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação em Pedagogia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.000,00 **(DOIS MIL REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 30 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;
Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço;
Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS;
Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;

Encaminhar usuários ao SCFV;
Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço;
Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território;
Assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV;
Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço,
acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento, avaliação, etc.;
Elaboração relatórios e avaliações pedagógicas;
Manter registro do planejamento do SCFV no CRAS;
Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV. G
Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço.

NÍVEL SUPERIOR – ECONOMISTA DOMÉSTICO (A) TÉCNICO (A) SOCIAL- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação em Economia Doméstica
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.000,00 **(DOIS MIL REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 30 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras);
Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis;
Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionado à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde;
Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.
Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS;
Mediação dos grupos de famílias do PAIF;
Realizar de atendimento de particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas no CRAS; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
Apoiar técnicamente aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
Acompanhar as famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território do CRAS;
Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;
Alimentar os sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências do território de abrangência;
Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
Realizar encaminhamento para serviços setoriais;
Participar nas reuniões preparatórias de planejamento municipal;
Participar nas reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos de informações de outros setores, procedimentos, estratégias de respostas a demandas e de fortalecimento das potencialidades do território e desempenhar outras atribuições correlatas.

NÍVEL SUPERIOR – COORDENADOR (A) DO CADÚNICO/PBF
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação em Serviço Social ou Psicologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.200,00 **(DOIS MIL e DUZENTOS REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 40 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Alimentar os sistemas de informação referentes ao PBF, responsabilizando-se pela fidedignidade das informações prestadas;
Planejar estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
Analisar e sistematizar as informações das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família mapeando os locais de incidência de situações de risco social específicas;
Atualizar, periodicamente, o mapeamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania;
Acessar dados e obter as informações das famílias beneficiárias em descumprimento de condicionalidades para a realização do acompanhamento familiar;
Disponibilizar aos CRAS a relação de famílias do Programa Bolsa Família residentes no território de abrangência com vistas a facilitar atendimentos, bem identificar as famílias em situação de descumprimento de condicionalidades pelos motivos relacionados à proteção especial;
Cumprir os prazos estabelecidos pela União para a inclusão de dados nos sistemas informatizados, de modo a garantir o repasse, ao Governo Federal, das informações relativas às condicionalidades dos programas;
Registrar as famílias em descumprimento de condicionalidades que estão sendo acompanhadas pelo serviço socioassistencial, inclusive com a finalidade de interromper os efeitos do descumprimento;
Identificar junto aos serviços de acolhimento do município a existência de crianças e adolescentes cujas famílias atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família e inseri-las no Cadastro Único;
Priorizar, no acompanhamento familiar as famílias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas que estão com os benefícios suspensos, a fim de garantir a segurança de renda das famílias;
Coordenar os processos que envolvem as estratégias relacionadas ao Cadastro Único nas ações de cadastramento das famílias pobres, bem como das populações tradicionais e específicas;
Conduzir ações para o acompanhamento das famílias em situação de extrema vulnerabilidade;
Coordenar ações de busca ativa, objetivando localizar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

Atender às demandas de auditorias e revisão cadastral nos prazos estabelecidos;
Coordenar as gestões do Cadastro Único, das condicionalidades, bem como dos programas complementares e a gestão da fiscalização institucional.

NÍVEL SUPERIOR – SUPERVISOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.200,00 **(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 40 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias;
Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico
Realizar reuniões semanais com os visitadores para planejar a visita domiciliar;
Acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;
Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas;
Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitadores para realização de estudos de caso;
Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
Realizar capacitações para visitadores;
Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitadores;
Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitadores;
Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitadores;
Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do ePCF;
Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

NÍVEL SUPERIOR – COORDENADOR(A) SUAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Serviço Social ou Psicologia
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.200,00 **(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 40 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do município;
Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS.

NÍVEL SUPERIOR – COORDENADOR(A) SUAS- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação de Bacharelado em Serviço Social ou Psicologia
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.200,00 **(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 40 H/S
REGIME: Mensalista

ATRIBUIÇÕES:

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

NÍVEL SUPERIOR – ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)
REQUISITO: Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Graduação em Sociologia ou Ciências Contábeis
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.200,00 **(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**
CARGA HORÁRIA: 40 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar a execução, o monitoramento e realizar o registro das ações nos sistemas do Governo Federal;
Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos programas, serviços, projetos das Proteções Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;
Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência nos equipamentos; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços e pela rede prestadora de serviços no território;
Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
Definir com a equipe técnica o meio e as ferramentas técnicas-metodológicas de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
Avaliar sistematicamente, com as equipes de referência dos equipamentos, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais Políticas Públicas no território de abrangência dos serviços;
Assessorar as gerências vinculadas a Secretaria de Assistência Social

NÍVEL MÉDIO – AGENTE SOCIAL DO CADÚNICO/PBF
REQUISITO: Nível Médio Completo, conhecimentos básicos de digitação e informática e Curso de habilitação para operacionalizar o sistema informativo do CadÚnico.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.200,00 **(UM MIL E DUZENTOS REAIS)**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
Organizar a logística de cadastramento através de planilhas do EXCEL ou de software específico - Elaboração de listas e relatórios;
Digitar em sistema específico do Cadastro Único;
Proceder com o arquivamento conforme especificações exigidas pelo Cadastro Único;
Operar o sistema e tratamento de dados em sistema específico;
Realizar cadastramento, conforme orientações determinadas em formulários padrão;
Trabalhar na digitação de documentos e organização de dados digitais,
Realizar a digitação dos documentos, conforme solicitação de sua chefia imediata;
Conferir a documentação do usuário e cadastrá-lo nos programas assistenciais;
Organizar arquivo de dados inerentes ao serviço de digitação;

NÍVEL MÉDIO – ORIENTADOR(A)/ EDUCADOR(A) SOCIAL
REQUISITO: Nível Médio Completo, conhecimentos básicos em informática.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.200,00 **(UM MIL E DUZENTOS REAIS).**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 H/S

REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Recepcionar e orientar os usuários nos trabalhos grupais;
Realizar abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
Participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades grupais, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
Participar das atividades de capacitação e formação profissional;
Realizar dinâmicas, jogos e oficinas;
Planejar e ministrar ações e eventos;
Acompanhar avaliações e resultados das ações;
Utilizar e articular, sob supervisão técnica, os recursos comunitários propondo, organizando e acompanhando atividades educativas, recreativas e/ou culturais;
Acompanhar, conduzir e orientar os grupos nas atividades externas, passeios e eventos;
Realizar outras atribuições e tarefas afins;

NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO
REQUISITO: Nível Médio Completo, conhecimento em informática.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.200,00 **(UM MIL E DUZENTOS REAIS).**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades de apoio logístico administrativo, além de auxiliar aos Profissionais Técnicos nas diferentes tarefas da Secretaria em que estiver lotado;
Comunicar-se oralmente e por escrito viabilizando a boa execução de suas atribuições individuais e em equipe;
Elaborar, redigir, digitar e expedir correspondências, e-mails, ofícios, memorandos e outros documentos;
Executar rotinas e procedimentos de controle, atualização de informações cadastrais e transposição de dados;
Registrar, conferir, triar, distribuir, classificar, arquivar documentos, segundo critérios e normas estabelecidos;
Preparar, redigir, digitar textos, minutas, atas de reuniões, planilhas de cálculos e relatórios;
Acompanhar processos administrativos controlando prazos, localização, encaminhamentos e atualizações;
Controlar o fluxo de material de expediente, protocolo, expedição e recebimento de malotes e documentos;
Executar quaisquer outras atividades correlatas, dentre outras;

NÍVEL FUNDAMENTAL – MOTORISTA
REQUISITO: Nível Fundamental Completo.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 **(UM MIL E SEISCENTOS REAIS).**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Dirigir veículos automotores para transporte de pessoas, documentos e materiais referentes aos serviços da Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos.
Cuidar do abastecimento do veículo;
Cuidar da manutenção do veículo;
Cuidar da manutenção da limpeza e boa apresentação do veículo;

NÍVEL FUNDAMENTAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REQUISITO: Nível Fundamental Completo.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.100,00 **(UM MIL E CEM REAIS).**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 H/S
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:

Cuidar da organização e boa apresentação da Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos;
Cuidar da limpeza das instalações institucionais;
Executar serviços de limpeza geral nas áreas externas e internas da instituição;

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do (a) Candidato (a):	
Nº RG:	Nº CPF:
Telefone:	E-mail:
Cargo/Função:	
Data da Inscrição:	
Assinatura do Candidato (a):	
Pessoa com Deficiência: ( ) Sim ( ) Não	

FICHA DE INSCRIÇÃO (VIA do Candidato)

Nome do (a) Candidato (a):	
Nº RG:	Nº CPF:
Cargo/Função:	
Data da Inscrição:	

Responsável pelo Recebimento

ANEXO IV

Modelo de Currículo

Dados Pessoais:
Nome:
Data de nascimento:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Formação acadêmica/ Titulação:

Cursos de Extensão:

Atuação/Experiência Profissional:

_____
Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do Médico

Nome completo _____ _____ CRM / UF: _____
Especialidade:_____
Declaro que o (a) Sr(ª)_____ Identidade Nº_____ , CPF nº_____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de_, conforme Portaria nº_, de_de_de 2021, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), (é / não é) portador (a) da Deficiência_____ (física/auditiva/visual) de CID10_, em razão do seguinte quadro: _____
_____

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da organizadora da Seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

ANEXO VI

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**02/03/2021**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da Prefeitura Municipal de Moreno www.moreno.pe.gov.br
Período de Inscrição e Entrega da documentação	**04/03/2021, 05/03/2021, 08/03/2021, 09/03/2021 e 10/03/2021**	Quadra do Colégio Baltazar – Avenida Doutor Sofrônio Portela, S/N, Centro – Moreno/PE.
Divulgação do Resultado Preliminar primeira etapa – Avaliação Curricular (Lista por ordem de Classificação)	**15/03/2021**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da Prefeitura Municipal de Moreno www.moreno.pe.gov.br. Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº4391, Centro - Moreno - PE
Interposição de recursos	**16/03/2021 e 17/03/2021**	Presencial, das 9h às 14h, na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº 4391, Centro- Moreno-PE.
Análise dos recursos	**18/03/2021**	Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº 4391, Centro- Moreno-PE
Resultado dos recursos	**19/03/2021**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da Prefeitura Municipal de Moreno www.moreno.pe.gov.br. Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº4391, Centro- Moreno-PE
Classificados - Resultado final- Avaliação Curricular (1ª etapa)	**22/03/2021**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no site da Prefeitura Municipal do Moreno www.moreno.pe.gov.br Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutror Sofrônio Portela, nº 4391, Centro- Moreno-PE
Convocação para a realização da Entrevista Estruturada - segunda etapa do processo seletivo	**23/03/2021 a 30/03/2021**	Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº 4391, Centro- Moreno – PE.
Duvulgação do resultado preliminar da segunda etapa- Entrevista Estruturada (Lista por ordem de classificação)	**31/03/2021**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da Prefeitura Municipal de Moreno www.moreno.pe.gov.br. Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº4391, Centro - Moreno - PE
Interposição de recursos	**01/04/2021 e 02/04/2021**	Presencial, das 9h às 14h, na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº 4391, Centro- Moreno-PE.
Analise do recurso	**05/04/2021**	Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº 4391, Centro- Moreno-PE.
Resultado do recurso	**06/04/2021**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da Prefeitura Municipal de Moreno www.moreno.pe.gov.br. Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº4391, Centro- Moreno - PE
Resultado Final da Seleção Simplificada	**07/04/2021**	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da Prefeitura Municipal de Moreno www.moreno.pe.gov.br. Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Doutor Sofrônio Portela, nº4391, Centro- Moreno-PE

ANEXO VII

TABELA DE PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO CURRICULAR – TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* /Doutorado, na área de atuação específica a que concorre;	15	15
Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* /Mestrado, na área de atuação específica a que concorre;	10	10
Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*/Especialização, na área de atuação específica a que concorre;	05	05
Experiência profissional na área de atuação específica a que concorre;	10,0 pontos por período de 12 meses trabalhados (Máximo 4 Anos)	40
Curso de Extensão correlato a área específica que concorre, com carga horária mínima de 30h/aula	5,0	30
TOTAL		**100**

AVALIAÇÃO CURRICULAR- TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de Graduação	25	25
Declaração de Graduação em andamento	20	20
Experiência comprovada por anos trabalhados, no cargo que concorre.	5,0 pontos por período de 06(seis) meses trabalhado (Máximo 03 anos)	30
Cursos de extensão na política de Assistência Social, no mínimo, 20 horas/aula.	5,0	25
TOTAL		**100**

AVALIAÇÃO CURRICULAR- TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado/Declaração de conclusão do ensino médio.	40	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	10,0 pontos a cada 12 meses trabalhados (Máximo 6 Anos)	60
TOTAL		**100**

TEMAS PARA AVALIAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL NA ENTREVISTA ESTRUTURADA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	CONHECIMENTOS BÁSICOS
01	Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012; Lei nº 12.435;
02	Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Maria da Penha/11.340/06; Lei 7.853/1989 - Pessoas Portadoras de Deficiência; Estatuto do Idoso; Sinase; Estatuto da Juventude
03	Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Contextualização/ Cenário atual da Política de Assistência Social.

TEMAS PARA AVALIAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL NA ENTREVISTA ESTRUTURADA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

ITEM	CONHECIMENTOS BÁSICOS
01	Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;
02	Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Contextualização/ Cenário atual da Política de Assistência Social.

TEMAS PARA AVALIAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL NA ENTREVISTA ESTRUTURADA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

ITEM	CONHECIMENTOS BÁSICOS
01	Noções de trabalho em equipe
02	Conhecimento básico sobre a política de Assistência Social

ANEXO VIII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Inscrição Nº:_.

Nome do candidato:

CPF:_, Telefone:_, E-mail:

Endereço (atualizado):

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021.

Como candidato a Seleção Pública para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o cargo de , solicito a revisão de minha classificação, sob os seguintes argumentos: Deferido	Indeferido

Assinatura do Candidato:

Instruções:

Preencher o recurso com letra legível.
Apresentar argumentações claras e concisas.
Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021.
PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA ÚNICA – Análise Curricular e Análise dos Documentos Comprobatórios

Nome do Candidato:

Recebido em de de 2021.

Responsável pelo Recebimento

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:E450B7A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - SEFAD

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - SEFAD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2020 - PMO - CPL I. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/202 - SEFAD**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA. **CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CAMINHO DAS ÁGUAS EIRELI**, **CNPJ: 26.370.313/0001-25**. **OBJETO:** o **Registro de Preços** para o fornecimento parcelado de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de **20 (vinte) litros** lacrado e em garrafa de **500 (quinhentos) mililitros**, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das Secretarias da Administração Municipal de Olinda, na forma a seguir:

COTA PRINCIPAL

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Garrafão plástico transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral; capacidade de 20 litros; fabricado em policarbonato - PC, ou em polietileno Tereftalato - PET, retornáveis, resistentes a impacto novo (nunca antes utilizado); isento de manchas, deformações e sujidades, sem tampa de pressão, deverão estar de acordo com a Portaria No. 387 DNPM, de 19/09/2008.	4.539	R$ 13,89	63.046,71
02	Água Mineral, sem gás, envasada, garrafão de 20L (fabricado sem policarbonato - PC, ou em polietileno Tereftalato - PET, retornáveis, resistentes a impacto. Devidamente identificados por rótulo do produto e Higienizados. Os garrafões devem ser de propriedade da empresa contratada. Validade do produto de no mínimo 01 (um) ano, a contar da efetiva entrega. Devendo estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. (MARCA: Villa)	58.074	R$ 3,28	190.482,72

COTA RESERVADA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Garrafão plástico transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral; capacidade de 20 litros; fabricado em policarbonato - PC, ou em polietileno Tereftalato - PET, retornáveis, resistentes a impacto novo (nunca antes utilizado); isento de manchas, deformações e sujidades, sem tampa de pressão, deverão estar de acordo com a Portaria No. 387 DNPM, de 19/09/2008.	1.513	R$ 13,89	21.015,57
04	Água Mineral, sem gás, envasada, garrafão de 20L (fabricado sem policarbonato - PC, ou em polietileno Tereftalato - PET, retornáveis, resistentes a impacto. Devidamente identificados por rótulo do produto e Higienizados. Os garrafões devem ser de propriedade da empresa contratada. Validade do produto de no mínimo 01 (um) ano, a contar da efetiva entrega. Devendo estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. (MARCA: Villa)	19.358	R$ 3,28	63.494,24
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 338.039,24				

Período: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 23 de fevereiro de 2021.

MIRELA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:3D497EF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 015/2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R$ 145.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal n° 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a

necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Básica**	
3.3.90.39-215-47956	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00
TOTAL		**145.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Básica**	
4.4.90.51-215-47009	Obras e Instalações	45.000,00
10.302.3034.4.034	**Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral**	
4.4.90.52-215-29397	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL		**145.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 19 de janeiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:F549D942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CPL – COMPRAS – ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e cantina para atender diversos setores do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MAURILIO G DA SILVA ME, CNPJ nº 23.722.496/0001-02, com endereço PRAÇA ANTONIO RABELO 30, CENTRO, IGUARACI-PE.

VALOR:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. unitário	V. total
1	Água Sanitária 01 lt	3.900	un	1,3	R$ 5.070,00
4	Copo descartavel 50 ml C/100 UND	2.250	pct	1,6	R$ 3.600,00
5	Copo descartavel p/ agua 200ml c/100	3.900	pct	3,6	R$ 1.800,00
7	Desinfetante 02 lt	2.250	un	3,85	R$ 11.550,00
8	Desodorante de ar 360GR	500	un	8,8	R$ 1.320,00
10	Escova p/ banheiro	3.000	un	2,89	R$ 180,63
13	Fósforo c/10x40 palitos	150	cx	2,18	R$ 5.232,00
18	Inseticida 300ML	63	un	8,4	R$ 1.260,00
22	Pano de Prato	2.400	un	2,1	R$ 1.050,00
23	Pano p/ chão atoalhado	150	un	2,45	R$ 1.225,00
25	Papel Higiénico 4x30m	500	pct	1,88	R$ 11.280,00
26	Papel Toalha C/2	500	pct	3,19	R$ 2.392,50
28	Polidor de aluminio c/500 ml	6.000	un	1,8	R$ 1.080,00
29	Rodo para limpeza	750	un	4,3	R$ 1.397,50
32	Sabonetes 90g	600	un	1,28	R$ 307,20
33	Saco de lixo 100L C/100	3.900	pct	18,93	R$ 11.358,00
34	Saco de lixo 30l C/100	2.250	pct	8,45	R$ 12.675,00
35	Saco de lixo de 50L C/100	500	pct	10,5	R$ 6.300,00
37	Vassoura de Pêlo	3.000	un	6,45	R$ 2.580,00
Valor global:					R$ 81.657,83

VIGÊNCIA: 25/01/2021 À 25/01/2022.

São José do Belmonte, 25 de janeiro de 2021.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:74D9DB10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CPL – COMPRAS – ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e cantina para atender diversos setores do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA, CNPJ nº 08.733.015/0001-70, com endereço AV. PRIMO LOPES 116, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE.

VALOR:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. unitário	V. total
14	Fralda descartável grande C/07	500	pct	4,7	R$ 2.350,00
15	Fralda descartável média C/08	500	pct	3,3	R$ 2.350,00
16	Fralda descartável pequena C/09	500	un	4,7	R$ 2.350,00
21	Palito de Dente caixinhas c/100	250	un	4,7	R$ 117,50
27	Pastilha para banheiro	1.890	un	4,7	R$ 2.835,00
36	Shampoo para cabelo 325 ml	200	cx	0,47	R$ 860,00
Valor global:					R$ 12.050,50

VIGÊNCIA: 25/01/2021 À 25/01/2022.

São José do Belmonte, 25 de janeiro de 2021.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:97C5A6C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CPL – COMPRAS – ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender diversos setores do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 33.330.526/0001-99, com endereço à RUA SARGENTO SILVINO MACEDO, 03, SAO JOSE, GARANHUNS-PE.

VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CNPJ DO VENCEDOR	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Agulha de costura c/20	5	pct	33.330.526/0001-99	2,9	R$ 14,50
11	Apontador	1.440	un	33.330.526/0001-99	0,2	R$ 288,00
20	Borracha para caneta 02 cores	1.670	un	33.330.526/0001-99	0,4	R$ 668,00
26	Caixa p/ arquivo morto	1.200	un	33.330.526/0001-99	3,99	R$ 4.788,00
41	Cola de isopor 90 g	50	un	33.330.526/0001-99	3,5	R$ 175,00
47	DVD virgem	250	un	33.330.526/0001-99	1,01	R$ 252,50
49	Emborrachado E.V.A. (verde, pele, vermelho, amarelo, marrom, rosa, laranja, branco).	1.100	un	33.330.526/0001-99	1,3	R$ 1.430,00
52	Envelope Saco Grande	10.000	un	33.330.526/0001-99	0,5	R$ 5.000,00
66	Gliter cores variadas	68	cx	33.330.526/0001-99	1,8	R$ 121,50
92	Massa de modelar c/12	540	cx	33.330.526/0001-99	3	R$ 1.620,00
118	Pasta A-Z (média)	400	un	33.330.526/0001-99	7,5	R$ 3.000,0
119	Pasta A-Z larga	1.135	un	33.330.526/0001-99	8,5	R$ 9.647,50
122	Pasta com elástico simples fina (papelão)	5.000	un	33.330.526/0001-99	1,4	R$ 7.000,00
127	Pasta suspensa com ferragens	1.200	un	33.330.526/0001-99	1,45	R$ 1.740,00
144	Porta Trecos	9	un	33.330.526/0001-99	12	R$ 108,00
155	Tinta para Tecido - Pote Grande - Cores Variadas	10	un	33.330.526/0001-99	2,69	R$ 26,90
157	Tinta spray 250g	60	un	33.330.526/0001-99	11,39	R$ 683,40
Valor global:						**R$ 36.563,30**

VIGÊNCIA: 25/01/2021 À 25/01/2022.

São José do Belmonte, 25 de janeiro de 2021.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:498F91F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CPL – COMPRAS – ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender diversos setores do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MAURILIO G DA SILVA ME, CNPJ nº 23.722.496/0001-02, com endereço PRAÇA ANTONIO RABELO 30, CENTRO, IGUARACI-PE.

VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CNPJ DO VENCEDOR	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abastecedor p/ pincel de quadro branco 20ml	25	un	23.722.496/0001-02	4,25	R$ 106,25
2	Agenda Permanente 14,5x20,5cm(AxL), com 192 fls.	63	un	23.722.496/0001-02	20,3	R$ 1.278,90
5	Agulha de croche	30	un	23.722.496/0001-02	2,98	R$ 89,40
8	Algodão	40	pct	23.722.496/0001-02	0,89	R$ 35,60
10	Apagador para quadro branco ref. 150 base de plástico azul e moletom 8,0mm dimensões: 15 x 6 cm	360	un	23.722.496/0001-02	3,96	R$ 1.425,60
12	Balões coloridos c/ 50 unidades	25	pct	23.722.496/0001-02	5,4	R$ 135,00
13	Bambolê, aro de plástico PVC com 63cm de espessura	100	un	23.722.496/0001-02	3,1	R$ 310,00
14	Barbante (rolo)	35	un	23.722.496/0001-02	2,8	R$ 98,00
16	Bloco para recados (100 FLS)	130	un	23.722.496/0001-02	3,89	R$ 505,70
17	Bola de isopor 25 mm	490	un	23.722.496/0001-02	0,14	R$ 68,60
18	Bola de isopor 35 mm	180	un	23.722.496/0001-02	0,29	R$ 52,20
19	Bola de isopor 50 mm	180	un	23.722.496/0001-02	0,57	R$ 102,60
22	Caderno 10 matérias capa dura com 200 fls	330	un	23.722.496/0001-02	13,98	R$ 4.613,40
23	Caderno brochura grande 96 fls.	457	un	23.722.496/0001-02	4,99	R$ 2.280,43
24	Caderno capa dura 48 fls.	450	un	23.722.496/0001-02	2,86	R$ 1.287,00
25	Caderno capa dura 96 fls.	610	un	23.722.496/0001-02	3,73	R$ 2.275,30
27	Calculadora 12 dígitos	90	un	23.722.496/0001-02	11,95	R$ 1.075,50
28	Caneta esferográfica azul c/50 com cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio	200	cx	23.722.496/0001-02	28,9	R$ 5.780,00
29	Caneta Esferográfica Preta c/50 com cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio	50	cx	23.722.496/0001-02	28,98	R$ 1.449,00
30	Caneta Esferográfica Vermelha c/50 com cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio	50	cx	23.722.496/0001-02	28,98	R$ 1.449,00
31	Caneta p/ CD	25	un	23.722.496/0001-02	1,9	R$ 47,50
32	Cartolina (Várias Cores).	18.000	un	23.722.496/0001-02	0,69	R$ 12.420,00
34	Clips nº 2/0 c/ 100	90	cx	23.722.496/0001-02	1,8	R$ 162,00
35	Clips nº 4/0 - c/ 50	90	cx	23.722.496/0001-02	1,8	R$ 162,00
38	Cola branca 500gr	115	un	23.722.496/0001-02	6,99	R$ 803,85
39	Cola branca 90g	475	un	23.722.496/0001-02	1,58	R$ 750,50
40	Cola de Isopor 450g.	42	un	23.722.496/0001-02	18,95	R$ 786,43
44	Colher descartável c/50un.	239	pct	23.722.496/0001-02	3,6	R$ 860,40
45	Corretivo liq. 18ml a base d'água cx c/ 12 und	42	cx	23.722.496/0001-02	13,98	R$ 580,17
46	Crachá	300	un	23.722.496/0001-02	1,18	R$ 354,00
48	Elástico para cédulas	120	pct	23.722.496/0001-02	2,32	R$ 278,40
50	Envelope Médio	12.500	un	23.722.496/0001-02	0,3	R$ 3.750,00
53	Estilete Fino	50	un	23.722.496/0001-02	0,98	R$ 49,00
54	Estilete Largo	50	un	23.722.496/0001-02	1,49	R$ 74,50
56	Fita adesiva 19x50 colorido	330	un	23.722.496/0001-02	3,87	R$ 1.277,10
58	Fita Adesiva Transparente Pequena	425	un	23.722.496/0001-02	0,54	R$ 229,50
59	Fita Crepe	184	un	23.722.496/0001-02	2,07	R$ 380,88
64	Giz branco - c/64 unid	9.000	cx	23.722.496/0001-02	2,25	R$ 20.250,00
65	Giz de cera c/12 caixa pequena	75	cx	23.722.496/0001-02	1,79	R$ 134,25
73	Isopor 10mm	105	un	23.722.496/0001-02	2,3	R$ 241,50
74	Isopor 20mm	250	un	23.722.496/0001-02	4,35	R$ 1.087,50
75	Isopor 25mm	575	un	23.722.496/0001-02	R$6,25	R$ 3.593,75
76	Isopor 50mm	25	un	23.722.496/0001-02	R$12,50	R$ 312,50
77	Isopor 5mm	680	un	23.722.496/0001-02	R$1,25	R$ 850,00
78	Jogo de Damas	5	un	23.722.496/0001-02	R$9,60	R$ 48,00
79	Jogo Dominó	5	un	23.722.496/0001-02	R$5,98	R$ 29,90
80	Jogos educativos variados	450	un	23.722.496/0001-02	R$17,50	R$ 7.875,00
82	Lápis de cor grande cx. c/ 12 und	95	cx	23.722.496/0001-02	R$4,00	R$ 380,00
83	Lápis de cor pequeno - C/12 cores	490	un	23.722.496/0001-02	R$1,76	R$ 861,52
84	Lápis Grafite Comum	24.120	un	23.722.496/0001-02	R$0,30	R$ 7.236,00
85	Lápis Hidrocor 12 cores	250	cx	23.722.496/0001-02	R$5,40	R$ 1.350,00
88	Livro ponto c/ 100 Fls	345	un	23.722.496/0001-02	R$17,00	R$ 5.865,00
89	Livro protocolo c/50 Fls	135	un	23.722.496/0001-02	R$9,50	R$ 1.282,50
90	Marca texto (amarelo)	1.050	un	23.722.496/0001-02	R$1,05	R$ 1.102,50
91	Marcador permanente (azul e preto)	600	un	23.722.496/0001-02	1,85	R$ 1.110,00
93	Mouse pad	25	un	23.722.496/0001-02	7	R$ 175,00
94	Mouse para computador	25	un	23.722.496/0001-02	10	R$ 250,00
96	Palito de picolé	20	pct	23.722.496/0001-02	2,15	R$ 43,00
97	Papel 40	18.550	un	23.722.496/0001-02	0,88	R$ 16.324,00
98	Papel camurça (cores variadas)	4.420	un	23.722.496/0001-02	0,78	R$ 3.447,60
99	Papel carbono	10	cx	23.722.496/0001-02	26,5	R$ 265,00
100	Papel cartão (Várias Cores) c/50	165	cx	23.722.496/0001-02	14,8	R$ 2.442,00
101	Papel celofane (vermelho, amarelo, azul, verde)	1.750	un	23.722.496/0001-02	0,79	R$ 1.382,50
103	Papel crepon (Cores)	1.845	un	23.722.496/0001-02	0,88	R$ 1.623,60

104	Papel dupla face	1.755	un	23.722.496/0001-02	0,96	R$ 1.684,80
105	Papel fotográfico c/50	10	pct	23.722.496/0001-02	15,99	R$ 159,90
106	Papel Guache (Várias Cores)	5.500	un	23.722.496/0001-02	1,18	R$ 6.490,00
107	Papel laminado	5.500	un	23.722.496/0001-02	0,9	R$ 4.950,00
108	Papel Linho c/50 folhas	10	cx	23.722.496/0001-02	13,25	R$ 132,50
109	Papel Madeira	4.700	un	23.722.496/0001-02	0,6	R$ 2.820,00
111	Papel ofício A4 210x297	4.500	resma	23.722.496/0001-02	17,38	R$ 78.210,00
112	Papel ofício colorido 100fls.	135	pct	23.722.496/0001-02	4,8	R$ 648,00
113	Papel ofício Nº 2	10	resma	23.722.496/0001-02	24,2	R$ 242,00
114	Papel p/ calculadora	100	un	23.722.496/0001-02	1,56	R$ 156,00
116	Papel presente	150	un	23.722.496/0001-02	0,64	R$ 96,00
117	Papel seda cores variadas	415	un	23.722.496/0001-02	0,19	R$ 78,85
120	Pasta Catálogo c/ 100 fls.	115	un	23.722.496/0001-02	16	R$ 1.840,00
123	Pasta plástica transparente com elástico	4.000	un	23.722.496/0001-02	1,95	R$ 7.800,00
124	Pasta polionda com elástico larga	800	un	23.722.496/0001-02	3,18	R$ 2.544,00
125	Pasta polionda com elástico média	500	un	23.722.496/0001-02	3,7	R$ 1.850,00
126	Pasta Polionda Fina c/elástico	500	un	23.722.496/0001-02	3,15	R$ 1.575,00
128	Pen Drive 8GB	25	un	23.722.496/0001-02	32,95	R$ 823,75
129	Percevejo Latonado	450	cx	23.722.496/0001-02	1,7	R$ 765,00
131	Perfurador Grande	15	un	23.722.496/0001-02	18,45	R$ 276,75
132	Pilhas AA (pequena)	1.500	un	23.722.496/0001-02	0,95	R$ 1.425,00
135	Pincel atômico (cores variadas)	430	un	23.722.496/0001-02	2,5	R$ 1.075,00
136	Pincel Atômico p/ quadro branco c/12	30	cx	23.722.496/0001-02	2,3	R$ 69,00
137	Pincel Chato nº 08	150	un	23.722.496/0001-02	1,52	R$ 228,00
138	Pincel Chato nº 12	150	un	23.722.496/0001-02	1,81	R$ 271,50
139	Pincel Chato nº 20	150	un	23.722.496/0001-02	2,93	R$ 439,50
140	Pincel nº 0	150	un	23.722.496/0001-02	1,78	R$ 267,00
142	Pistola de Cola Quente Silicone Grossa	100	un	23.722.496/0001-02	14,9	R$ 1.490,00
146	Quadro Branco 1.50cmX2.00	5	un	23.722.496/0001-02	146	R$ 730,00
147	Régua 30cm	600	un	23.722.496/0001-02	0,95	R$ 570,00
148	Tecido juta	10	m	23.722.496/0001-02	11,98	R$ 119,80
150	Tesoura (grande)	380	un	23.722.496/0001-02	6,5	R$ 2.470,00
151	Tesoura pequena s/ ponta	3.100	un	23.722.496/0001-02	1,94	R$ 6.014,00
154	Tinta guache (cores variadas) c/06	250	cx	23.722.496/0001-02	3,3	R$ 825,00
Valor global:						**R$ 256.082,68**

VIGÊNCIA: 25/01/2021 À 25/01/2022.

São José do Belmonte, 25 de janeiro de 2021.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:88E2270A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE FORNECIMENTO

A empresa, SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 03.894.963/0001-74, com sede a R AVELINO FREITAS, n° 498, Sala, Bairro Centro, SAO RAIMUNDO NONATO-PI, CEP 64.770-000.
Referente a aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Solidão – PE.

REFERÊNCIA
Processo Licitatório n° 019/2021
Dispensa n.º 011/2021
Contrato nº 019 / 2021
Valor do contrato: R$ 17.413,90 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e noventa centavos)
Período de vigência: 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizo, a partir desta data, o fornecimento dos itens abaixo relacionados, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste município, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório 019/2021, Dispensa n.º 011/2021, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Itens a serem fornecidos:

LOTE 01 – FARMÁCIA BÁSICA					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	AZITROMICINA 500MG C/03CPR DI-HIDRATADA	CX	400	R$ 7,00	R$ 2.800,00
02	BACTERACIN 200MG/5ML+40MG/5ML 100ML	CX	100	R$ 6,40	R$ 640,00
03	AMOXICILINA 500MG C/840CAPS	CX	02	R$ 250,00	R$ 500,00
04	LIDOCAINA GELEIA 2% 20MG/G 30G	CX	10	R$ 4,80	R$ 48,00
05	NEOMICINA+BACITRACINA 250UI/G 15G POMADA	CX	200	R$ 3,30	R$ 660,00
06	CAPTOPRIL 25MG C/600CPR	CX	07	R$ 34,00	R$ 238,00
07	CAPTOPRIL 50MG C/300CPR	CX	07	R$ 32,50	R$ 227,50
08	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/30CPR	CX	134	R$ 1,50	R$ 201,00

09	CIMETIDINA 200MG C/600	CX	04	R$ 147,00	R$ 588,00
10	SINVASTATINA 20MG C/30CPR	CX	67	R$ 4,59	R$ 307,53
11	SINVASTATINA 40MG C/500CPR	CX	04	R$ 130,06	R$ 520,24
12	FUROSEMIDA 40MG C/500CAPS	CX	04	R$ 70,53	R$ 282,12
13	ENALAPRIL 5MG C/30CPR	CX	30	R$ 5,42	R$ 162,60
14	ATENOLOL 25MG C/600CPR	CX	04	R$ 51,51	R$ 206,04
15	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG C/500CPR	CX	04	R$ 123,71	R$ 494,84
16	IBUPROFENO 600MG C/500CPR	CX	02	R$ 172,52	R$ 345,04
17	NIMESULIDA 100MG C/350CPR	CX	03	R$ 45,92	R$ 137,76
18	ANLODIPINO 5MG C/500CPR	CX	04	R$ 33,40	R$ 133,60
19	ANLODIPINO 10MG C/500CPR	CX	04	R$ 81,83	R$ 327,32
20	METFORMINA 850MG C/200CPR	CX	20	R$ 35,91	R$ 718,20
21	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	FR	200	R$ 2,16	R$ 432,00
22	LORATADINA 1MG/ML XPE 100ML	FR	100	R$ 4,59	R$ 459,00
23	DEXCLORFENIRAMINA XPE 0,4MG/ML 100ML	FR	120	R$ 2,00	R$ 240,00
24	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 10ML	FR	200	R$ 1,60	R$ 320,00
25	PROMETAZINA 25MG C/20CPR	CX	200	R$ 4,59	R$ 918,00
26	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/30CPR	CX	120	R$ 5,76	R$ 691,20
27	ACIDO FOLICO 5MG C/500CPR	CX	02	R$ 41,33	R$ 82,66
28	SULFATO FERROSO 40MG C/500CAPS	CX	02	R$ 38,41	R$ 76,82
29	ENALAPRIL 10MG C/30CPR	CX	67	R$ 3,01	R$ 201,67
30	METRONIDAZOL 250MG C/600CPR	CX	02	R$ 134,02	R$ 268,04
31	PROPRANOLOL 40MG C/600CPR	CX	06	R$ 39,97	R$ 239,82
32	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TB	100	R$ 2,33	R$ 233,00
Total Lote 01 - R$ 13.700,00					

LOTE 02 – INJETÁVEIS					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AMPICILINA PO 1G FRASCO-AMPOLA	AM	50	R$ 10,02	R$ 501,00
2	SORO RINGER LACTATO SF BOLSA 500ML	AM	60	R$ 5,34	R$ 320,40
3	SORO CLORETO DE SODIO 0,9%SF 500ML	AM	100	R$ 4,50	R$ 450,00
4	BROMOPRIDA 10MG AMP. 2ML	AM	100	R$ 2,66	R$ 266,00
5	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP 1ML	AM	100	R$ 1,97	R$ 197,00
6	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI FRS-AMP C/PO S/D	AM	50	R$ 16,65	R$ 832,50
7	CEFTRIAXONA 1G IV FRS-AMP	AM	50	R$ 22,94	R$ 1.147,00
Total Lote 02 - R$ 3.713,90					
Soma Total R$ 17.413,90					

Solidão - PE, em 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:3091AC07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 020/2021, Modalidade Dispensa nº 012/2021, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializado em reparação e manutenção de computadores, sistemas operacionais e de equipamentos periféricos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão – PE e suas secretarias, resolve HOMOLOGAR, a contratação, conforme item na descrição abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V.UNID	V. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados em reparação e manutenção de computadores, sistemas operacionais e de equipamentos periféricos, para atender as necessidades da Prefeitura de Solidão – PE e suas secretarias.	12	Mês	900,00	R$ 10.800.00

Em favor da empresa: JOSE APARECIDO RODRIGUES GERMANO 10426452488, CNPJ/CPF: 40.603.910/0001-83, com sede ao SITIO SOLIDÃO, Nº 589, BAIRRO: SITIO SOLIDÃO, CIDADE: SOLIDÃO – PE, CEP: 56.795-000, pelo valor global de R$ 10.800.00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 01 de março de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:D67413E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Cargo : Pintor

	Nome	Experiência profissional	Curso superior em áreas não correspondentes	Curso Superior ou curso técnico na função	Curso de capacitação mínimo 16h/aula	Idade	Total de pontos	Resultado
1	Luiz Edson de Lima Gomes	3,0	-	1,5	-	58	4,5	Aprovado
2	André José da Silva	-	0,5	1,5	-	30	2,0	Aprovado
3	José Gutierry Martins Pereira	1,0	-	-	-	26	1,0	Aprovado
4	Valter Valdeci de Jesus	-	0,5	-	-	35	0,5	Classificado
5	Arthur Felipe de Oliveira Pinheiro	-	-	-	-	24	0,0	Desclassificado
6	Eliseu Martins de Lucena	-	-	-	-	35	0,0	Desclassificado
7	Sérgio Manoel Andrade dos Santos	-	-	-	-	46	0,0	Desclassificado

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Cargo : Encanador

	Nome	Experiência profissional	Curso superior em áreas não correspondentes	Curso Superior ou curso técnico na função	Curso de capacitação mínimo 16h/aula	Idade	Total de pontos	Resultado
1	Arlindo Lourenço	3,0	-	-	-	65	3,0	Aprovado
2	Valdemir Tomaz da Silva	1,5	-	-	-	45	1,5	Aprovado
3	José Alex Lourenço	1,5	-	-	-	36	1,5	Aprovado
4	Aldenir das Chagas	1,5	-	-	-	35	1,5	Aprovado
5	Gleibson Severino da Conceição	1,5	-	-	-	29	1,5	Classificado

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Cargo : Pedreiro

	Nome	Experiência profissional	Curso superior em áreas não correspondentes	Curso Superior ou curso técnico na função	Curso de capacitação mínimo 16h/aula	Idade	Total de pontos	Resultado
1	José Paulo Feitosa da Silva	3,0	-	-	-	53	3,0	Aprovado
2	José Roberto dos Santos	3,0	-	-	-	45	3,0	Aprovado
3	Amaro Gualberto de Lemos	3,0	-	-	-	43	3,0	Aprovado
4	Carlos Alberto Araújo de Lima	2,2	-	-	-	55	2,2	Aprovado
5	Jelson Fernandes de Souza	1,83	-	-	-	29	1,83	Aprovado
6	Gleyson Duarte Silva	1,5	-	-	-	44	1,5	Aprovado
7	Amauri da Costa Gomes	0	-	-	-	37	0,0	Desclassificado
8	José Deivide da Costa Cunha	0	-	-	-	37	0,0	Desclassificado
9	José Lenivaldo do Nascimento	0	-	-	-	43	0,0	Desclassificado
10	*José Nilton da Silva	3,0	-	-	0,5	42	3,5	Desclassificado
	* o candidato possui sentença condenatória transitada e julgada em seu desfavor, Processos: 000749-95.2016.8.17.1460, 000234.-94.2015.8.17.1460 e 000233-12.2015.8.17.1460,e o mesmo responde ao processo caracterizando a falta de idoneidade moral.							

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Cargo : Servente

	Nome	Experiência profissional	Curso superior em áreas não correspondentes	Curso Superior ou curso técnico na função	Curso de capacitação mínimo 16h/aula	Idade	Total de pontos	Resultado
1	Lourinaldo José dos Santos	2,98	-	-	0,5	50	3,48	Aprovado
2	Francisco Cleber Silva de Almeida	3,0	-	-	-	41	3,0	Aprovado
3	Cássio Otávio de Lemos Santos	3,0	-	-	-	30	3,0	Aprovado
4	Romário Soares Figueirôa	3,0	-	-	-	26	3,0	Aprovado
5	Edson Pereira Diniz	2,85	-	-	-	54	2,85	Aprovado
6	Sílvio Emerson Alves de Oliveira	2,85	-	-	-	28	2,85	Aprovado
7	Edson Pereira Diniz Júnior	2,85	-	-	-	25	2,85	Aprovado
8	Elias da Silva França	2,23	-	-	-	36	2,23	Aprovado
9	José Martins dos Santos Filho	2,11	-	-	-	54	2,11	Aprovado
10	José Cícero de Oliveira	1,80	-	-	-	46	1,80	Aprovado
11	José Oliveira de Souza	1,60	-	-	-	59	1,60	Aprovado
12	Josenildo Assunção de Santana	1,58	-	-	-	53	1,58	Aprovado
13	Carlos Antônio Pereira do Nascimento	1,44	-	-	-	34	1,44	Aprovado
14	Robson Pereira de Moura	1,27	-	-	-	43	1,27	Aprovado
15	Erenildo dos Santos Costa	1,18	-	-	-	41	1,18	Aprovado
16	José Cláudio da Silva Lima	1,01	-	-	-	43	1,01	Aprovado
17	Edson da Silva	1,01	-	-	-	42	1,01	Aprovado
18	David Nicássio Pereira	0,0	-	-	-	29	0,0	Desclassificado
19	Francisco Costa Andrade	0,0	-	-	-	36	0,0	Desclassificado
20	Gabriel Pereira de Jesus	0,0	-	-	-	19	0,0	Desclassificado
21	Jonatha da Conceição Silva	0,0	-	-	-	21	0,0	Desclassificado
22	Lenivaldo Pereira do Nascimento	0,0	-	-	-	36	0,0	Desclassificado
23	Pedro Gabriel Marques do Nascimento	0,0	-	-	-	22	0,0	Desclassificado
24	Reginaldo Diogenes da Silva	0,0	-	-	-	42	0,0	Desclassificado
25	Sebastião Soares de Lima	0,0	-	-	-	63	0,0	Desclassificado

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Cargo : Gari

	Nome	Experiência profissional	Curso superior em áreas não correspondentes	Curso Superior ou curso técnico na função	Curso de capacitação mínimo 16h/aula	Idade	Total de pontos	Resultado
1	Paulo Rogério Morais da Silva	3,0	0,5	-	-	44	3,5	Aprovado
2	Otacílio Claudino da Silva	3,0	-	-	-	65	3,0	Aprovado
3	Francisco Heleno da Silva	3,0	-	-	-	61	3,0	Aprovado
4	José Luiz de Araújo	3,0	-	-	-	61	3,0	Aprovado
5	Givaldo Bezerra da Silva	3,0	-	-	-	58	3,0	Aprovado
6	AbércioJosé João de OLiveira	3,0	-	-	-	56	3,0	Aprovado
7	Divanilso Jorge de Lima	3,0	-	-	-	55	3,0	Aprovado
8	Josimar João Lima da Silva	3,0	-	-	-	55	3,0	Aprovado
9	Jailton Ribeiro dos Santos	3,0	-	-	-	54	3,0	Aprovado
10	Carlindo Francisco dos Santos	3,0	-	-	-	53	3,0	Aprovado
11	Geovane Sebastião de Santana	3,0	-	-	-	52	3,0	Aprovado
12	José Adeildo Moura Leite	3,0	-	-	-	51	3,0	Aprovado
13	Josinaldo Ferreira de Amorim	3,0	-	-	-	51	3,0	Aprovado
14	Jailton Pedro de Lima	3,0	-	-	-	50	3,0	Aprovado
15	Cícero de Lima Ferreira	3,0	-	-	-	49	3,0	Aprovado
16	Lenilma Maria Pessoa da Silva Barbosa	3,0	-	-	-	49	3,0	Aprovado
17	Manoel Quitino Filho	3,0	-	-	-	48	3,0	Aprovado
18	Gilvan Moacir de Souza	3,0	-	-	-	47	3,0	Aprovado
19	José Ailton da Silva	3,0	-	-	-	47	3,0	Aprovado
20	Risonaldo de Amorim Silva	3,0	-	-	-	45	3,0	Aprovado
21	Julio Amaro de Amorim Júnior	3,0	-	-	-	43	3,0	Aprovado
22	Sandro Ferreira de Amorim	3,0	-	-	-	43	3,0	Aprovado
23	Amaro Joaquim Pereira Filho	3,0	-	-	-	41	3,0	Aprovado
24	Edvanildo João Pereira	3,0	-	-	-	41	3,0	Aprovado
25	Josélio Araújo da Silva	3,0	-	-	-	41	3,0	Aprovado
26	José Welinton da Silva	3,0	-	-	-	40	3,0	Aprovado
27	Marcos Pereira NUnes	3,0	-	-	-	37	3,0	Aprovado
28	Regildo Antônio da Silva	3,0	-	-	-	35	3,0	Aprovado
29	João Paulo Costa de Andrade	3,0	-	-	-	32	3,0	Aprovado
30	Hugo César Marinho	3,0	-	-	-	31	3,0	Aprovado
31	Edivaldo de Amorim Alves	3,0	-	-	-	24	3,0	Aprovado
32	Elissandro José da Silva	2,65	-	-	-	31	2,65	Aprovado
33	Cristovão Pereira de Lima	2,43	-	-	-	44	2,43	Aprovado
34	Maria do Socorro Silva	2,28	-	-	-	47	2,28	Aprovado
35	Paulo Barbosa Leandro	2,27	-	-	-	52	2,27	Aprovado
36	Juarez Severino da Silva	2,2	-	-	-	36	2,2	Aprovado
37	José Ramon da Silva	2,20	-	-	-	25	2,20	Aprovado
38	Carlos Lopes de Assunção	1,98	-	-	-	34	1,98	Aprovado
39	João Mário Barbosa	1,98	-	-	-	29	1,98	Aprovado
40	Edson Severino de Paula Nascimento	1,94	-	-	-	36	1,94	Aprovado
41	Roberto Félix de Oliveira	1,89	-	-	-	57	1,89	Classificado
42	José Tiago Rafael da Silva	1,73	-	-	-	31	1,73	Classificado
43	Wellington Renato Lima Melo	1,73	-	-	-	26	1,73	Classificado
44	André Messias dos Santos	1,58	-	-	-	27	1,58	Classificado
45	Francisco Barbosa de Souza Neto	1,61	-	-	-	48	1,61	Classificado
46	Severino dos Santos Melo	1,39	-	-	-	44	1,39	Classificado
47	Lenício Lourenço de Souza	1,11	-	-	-	36	1,11	Classificado
48	Antônio Jacinto da Silva	1,01	-	-	-	61	1,01	Classificado
49	Adevanir Pedro das Neves	1,01	-	-	-	35	1,01	Classificado
50	Luiz Rosa dos Santos Filho	0,92	-	-	-	58	0,92	Classificado
51	André Timóteo da Silva	0,51	-	-	-	37	0,51	Classificado
52	Luciene Maria de Andrade	049	-	-	-	53	0,49	Classificado
53	Edilene Maria da Silva	0,49	-	-	-	41	0,49	Classificado
54	João Farias dos Santos	0,33	-	-	-	57	0,33	Classificado
55	José Marcos Filho	0,08	-	-	-	44	0,08	Classificado
56	Aldair José da Silva	0	-	-	-	25	0	Desclassificado
57	Amaro Chaga de Amorim	0	-	-	-	45	0	Desclassificado
58	Andrea Ferreira da Silva	0	-	-	-	31	0	Desclassificado
59	Anunciada Maria da Silva	0	-	-	-	39	0	Desclassificado
60	Cícera Maria da Conceição Almeida	0	-	-	-	38	0	Desclassificado
61	Eudimar Ferreira dos Santos	0	-	-	-	31	0	Desclassificado
62	Gabrielle de Amorim	0	-	-	-	19	0	Desclassificado
63	Geová Severino Pereira	0	-	-	-	46	0	Desclassificado
64	HérrisonMile Silva	0	-	-	-	27	0	Desclassificado
65	José Carlos de Lima	0	-	-	-	34	0	Desclassificado
66	Jucilene Cilene dos Santos Silva	0	-	-	-	21	0	Desclassificado
67	Júlio José Casé	0	-	-	-	54	0	Desclassificado
68	Luciene Diomar Gomes	0	-	-	-	54	0	Desclassificado
69	Maria de Fátima da Silva	0	-	-	-	30	0	Desclassificado
70	Maria José da Silva	0	-	-	-	33	0	Desclassificado
71	Maria da Paz Silva	0	-	-	-	38	0	Desclassificado
72	Reginaldo Lins de Lima	0	-	-	-	48	0	Desclassificado
73	Rosineide Maria da Silva	0	-	-	-	38	0	Desclassificado
74	Sandro Rogério Silva Gonçalves	0	-	-	-	38	0	Desclassificado
75	Sérgio de Siqueira	0	-	-	-	34	0	Desclassificado

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Desclassificados por falta de documentação

Danilo Pereira da Silva –Comprovante de quitação de serviço militar
João Vitor Silva Santana- Fichas de inscrição, comprovante de residência, Fichas de antecedentes criminais estadual e federal

José Givanildo de Araújo – Titulo de Eleitor e comprovante de votação

José Messias da Silva Brito – Ficha de Antecedentes Criminais Estadual
Leonardo João dos Santos - Ficha de Antecedentes Criminais Estadual
Leonardo Pereira da Silva - Comprovante de quitação de serviço militar
Lúcia Maria Silva – Toda documentação
Luiz Alberto Soares de Lima – Toda documentação
Paulo Soares Gomes – Toda documentação

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:88C424AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 155/2020

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 155 /2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 128/2020
MODALIDADE: Dispensa Emergencial nº. 044/2020
PORTARIA DA CPL: Portaria nº 2306/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93

CONTRATADA: RANGEL TERCEIRIZAÇÃO OBRAS DE TERRAPLANAGEM EIRELI.

CNPJ/MF: 29.600.854-0001-90

OBJETO: presente Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Vigência (Valor) ao Contrato nº 155/2020, referente a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, para atender ás necessidades da secretaria de administração do município do paulista, pelo período de 03 (três) meses, fica renovado o prazo de vigência e valor do referido instrumento contratual por igual período de 01 (um) mês, contados a partir de a 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, perfazendo o total pelo período mencionado de R$ 7.343,47 (sete mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sétima e art. 57, II, da lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

ITEM	CATEGORIA	QTD.	VALORES (R$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 01 (um) MÊS
01	Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas	02	2.372,08	4.744,16	4.744,16
02	Recepcionista – 44 horas	1	2.599,31	2.599,31	2.599,31
TOTAL MENSAL				**7.343,47**	
TOTAL GERAL:					**7.343,47**

PARÁGRAFO ÚNICO – Justifica-se conforme **Ofício SECAD nº 002/2021**, se faz necessário tendo em vista que atualmente, a Secretaria de Administração necessita com urgência de auxiliares de serviços gerais para manter a limpeza em virtude da emergência em saúde pública de importância.

Secretaria de Administração

Atividade: 8032 – Administração de Pessoal
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10010000 – Recursos do Tesouro

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2021, assim que houver a liberação do referido exercício.

Paulista/PE**,** 01 de janeiro de 2021.

HUGO LEONARDO LOPES DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:FA851E2F